



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — Nº 268

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1961

DECRETO Nº 51.368 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

Classifica, provisoriamente, as funções gratificadas da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República e o Conselho de Ministros, na forma do disposto no Art. 1º do Ato Adicional, usando das atribuições que lhes conferem os arts. 3º, item XIV e 18, item III, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1º Ficam classificadas, em caráter provisório, na forma do anexo,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

que é parte integrante deste decreto, as funções gratificadas da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º — As funções gratificadas atualmente existentes na Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, que não figuram nas tabelas do anexo, são mantidas com as atribuições e características anteriores, até que sejam classificadas na forma do sistema instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ou venham a ser expressamente suprimidas.

Art. 3º As vantagens financeiras deste decreto são devidas a partir de 1º de julho de 1960, consoante o disposto no art. 88 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, salvo quanto aos provimentos ocorridos após aquela data.

Art. 4º As despesas resultantes da execução deste decreto no corrente exercício serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único — As despesas relativas ao exercício anterior serão

atendidas na forma do art. 79, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e do art. 18 da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 12 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

A. Franco Montoro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de funções	Denominação	Símbolo	Número de funções	Denominação	Símbolo
1	Secretário (P.G.J.T.)	FG-3	1	Secretário (P.G.J.T.) (Chefe da Secretaria)	4-F
3	Assistente (P.G.J.T.)	FG-3	3	Assistente (P.G.J.T.)	6-F
4	Chefe de Seção (P.G.J.T.)	FG-4	1	Chefe da Seção de Administração (P.G.J.T. — S.A.)	6-F
			1	Chefe da Seção de Dissídios (P.G.J.T. — S.D.)	6-F
			1	Chefe da Seção de Previdência Social (P.G.J.T. — S.P.S.)	6-F
			1	Chefe da Seção de Executivos Fiscais (P.G.J.T. — S.E.F.)	6-F
3	Secretário (P.R.T. — 1ª e 2ª Regiões) ..	FG-4	2	Secretário (P.R.T. — 1ª e 2ª Regiões) (Chefe da Secretaria)	9-F
6	Secretário (P.R.T. — 3ª a 8ª Regiões)	FG-5	6	Secretário (P.R.T. — 3ª e 8ª Regiões) (Chefe da Secretaria)	10-F

DECRETO Nº 51.349 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

Aprova o sistema de classificação de cargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 27-11-61 — Suplemento —

Parte I)

Retificação

Na pág. 2, no Grupo Ocupacional: A-1.200 — Instalação Hidráulica, onde se lê:

A-1.201.10.B Bombeiro Hidráulico B Execução

Leia-se: A-1.201.10.B Bombeiro Hidráulico B Supervisão e Execução

Na pág. 3, no Grupo Ocupacional: TC 300 — Atuaria e Contabilidade.

Onde se lê:

.....

TC-302 17 A Contador B

Leia-se: TC-302 18 B Contador B

No Grupo Ocupacional: TC-600 — Engenharia e Arquitetura

Onde se lê: TC 602 18 E Engenheiro A TC 602 17 A Engenheiro B

Leia-se:

TC 602 18 E Engenheiro B

TC 602 17 A Engenheiro A

Na pág. 4, no Anexo III, no Grupo Ocupacional: Administrativo, onde se lê:

Adjunto de Administração — L, H e M.

Leia-se:

Adjunto de Administração — L e M.

Na pág. 8 no Código P — 1.712, onde se lê:

Manipulador Fotográfico — E, F e G.

Leia-se:

Prático de Farmácia 21

Na pág. 33, na Relação Nominal, na 1ª coluna, onde se lê:

25. Maria José Honnemberg

27. Martha dos Reis Marques

Leia-se:

25. Maria José Nonnemberg

27. Marina dos Reis Marques

Na 3ª coluna, onde se lê:

148. Maria José Carvalho de Faria

Leia-se:

148. Maria José Carneiro de Farias

Na pág. 34, 1ª coluna, onde se lê:

25. Zenaide Costa Chiasi Queiroz

Leia-se:

25. Zenaide Costa Chiasi Queiroz

Na pág. 35, 1ª coluna, onde se lê:

495. Helena Schaefer Ferra Nely

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Leia-se:

395. Helena Schaefer Ferraz Nely

Na 3ª coluna, onde se lê:

91. Leão Thaler Mello

Leia-se:

91. Leão Thaler

Na 4ª coluna, onde se lê:

92. Walquirino Carvalho de Cam-

112. Arthur Lomes de Castro

127. Oswaldo Ribeiro Gomes

143. Sílvia Veiga Soncini

155. Odette Stávale Guahira

Leia-se:

92. Walquirino Carvalho de Cam-

112. Arthur Lemos de Castro

127. Oswaldo Ribeiro Gomes

143. Sílvia Veiga Soncini

155. Odette Stávale Guahira

Na pág. 36, 1ª coluna, onde se lê:

190. Lourdes Peres Khavali

198. Maria de Nazareth...

214. Dilermano Elói Ferreira

245. Oliveiros Lana Borges

Leia-se:

190. Lourdes Peres Khavali

198. Maria de Nazareth...

214. Dilermano Elói Ferreira

245. Oliveiros Lana Borges

Na 4ª coluna, onde se lê:

612. Alice Barreto Coelho

Leia-se:

612. Alice Barreto Coelho

Na pág. 37, 1ª coluna, onde se lê:

582. Dervile Ary Rodrigues Siva

Leia-se:

582. Dervile Ary Rodrigues Silva

Na 4ª coluna, onde se lê:

171. Elsa Marinho Serra

Leia-se:

171. Elsa Marinho Serrão

Na pág. 38, na 3ª coluna, onde se lê:

424. Cyrene Gomide Lourdes

488. Raimunda Figueiras de Mello

Leia-se:

424. Cyrene Gomide Lourdes

488. Raimunda Figueiras de Mello

Na 4ª coluna, onde se lê:

648. Elergéa Pereira de Camargo

580. Gamaliel Vespucio Cabral

Junior

Leia-se:

548. Elercéa Pereira de Camargo

580. Gamaliel Vespucio Junior

Na pág. 39, 1ª coluna, onde se lê:

594. Diogo João Porto Martins

599. Humberto Silveio

606. Maria de Lourdes... Albuquerque Maranhão

677. Zenilda Falcão Pereira

Leia-se:

594. Diogo João Porto Martins

599. Humberto Silveio...

606. Maria de Lourdes... Albuquerque Maranhão

677. Zenilda Falcão Pereira

Na 2ª coluna, onde se lê:

715. João Camara de Souza Novais

726. Lisette Ignez Ortiz Pereira

746. Arthur Camillo Costa

Na 3ª coluna, onde se lê:

767. Jandyr Alves Cravo

770. Teonas Leite Crimaco

780. Ignez Viellamaina

783. Esmeralda Conceição Quintanilha

834. Nise... de Souza Lima...

839. Antonio Quirino de Souza...

Leia-se:

767. Jandyr Alves Cravo

770. Teonas Leite Climaco

780. Ignez Villamaina

783. Esmeralda Conceição Quintanilha

834. Nise... de Souza Lima...

839. Antonio Quirino de Souza...

Na pág. 40, 1ª coluna, onde se lê:

959. Adelina Baptistella Xaxier

Alves

Leia-se:

959. Adelina Baptistella, Xavier

Alves

Na 3ª coluna, onde se lê:

170. Eunizia Xaxier Oliveira

Leia-se:

170. Eunizia Xavier Oliveira

Na 4ª coluna, onde se lê:

1.271. Gomes Leal

Leia-se:

1.271. Gilda Gomes Leal

Na pág. 41, 3ª coluna, onde se lê:

1.520. Sylvia Ecorel de Carvalho

Na pág. 42, onde se lê: (1ª coluna)

1.679. Mabel Kranig

1.693. Toshio Moribushi

Leia-se:

1.679. Mabel Kronig

1.693. Toshio Morigushi

Na 2ª coluna, onde se lê:

1.769. Letícia Nonato Lafundes

Leia-se:

1.769. Letícia Nonato Lefundes

Na mesma coluna, onde se lê:

1.800. Maria da Glória Gonzalves

Leia-se:

1.800. Maria da Glória Gonzalves

Martins

Na 4ª coluna, onde se lê:

1.977. Erny Edina Frunv

Leia-se:

1.977. Erny Edina Frunk

Na pág. 43, 2ª coluna, onde se lê:

2.146. Zuleiva Bernardo Videira

2.152. Maria Edice Stero Menezes

2.156. Gilva Silva

Leia-se:

2.146. Zuleika Bernardo Videira

2.152. Maria Edice Sotero Menezes

2.156. Gilva Silva

Na 4ª coluna, onde se lê:

2.305. Lauro de Pietron Batistazza

2.313. Milton Moreira

Leia-se:

2.305. Lauro de Pietrobon Batis-

tuzzo

2.313. Amilton Moreira

Na pág. 44, 2ª coluna, onde se lê:

2.452. Cely Nogueira Pizelli

Leia-se:

2.452. Geny Nogueira Pizelli

Na 1ª coluna, onde se lê:

2.384. Demostrena Mariamavhado

2.419. Esther Wierman Gernigoi

Leia-se:

2.384. Demostrena Mariamavhado

2.419. Esther Wierman Cernigoi

Na 3ª coluna, onde se lê:

2.553. Eduardo Pinheiro da Silva

Leia-se:

2.553. Eduardo José Corga

Na 4ª coluna, onde se lê:

2.638. Olag Furlan Cruz Sampaio

2.646. Dirce Miriam Calixta Souza

Leia-se:

2.638. Olga Furlan Cruz Sampaio

2.646. Dirce Miriam Calixta Souza

Na pág. 45, 2ª coluna, onde se lê:

2.819. Alavro Balma Barbosa

2.848. Maria de Lourdes Martins de Araújo

Leia-se:

2.819. Alvaro Balma Barbosa

2.848. Maria de Lourdes Martins de Araújo

Na 3ª coluna, onde se lê:

2.873. Valmir Olimaco Macuco

2.874. Djalma Matarazzo

2.878. Julieta França Figueiras

2.937. Djalma Renalli Fabri

Leia-se:

2.873. Valmir Climaco Macuco

2.874. Djalma Matarazzo

2.878. Julieta França Figueiras

2.937. Djalma Ranalli Fabri

Na página 46, coluna, onde se lê:

3.030. Mariante Pinto de Souza

3.044. Maria José Abrantes Cabral

Ribeiro

3.091. José Roberto Osório Husch

3.092. Roberto Nogueira

Leia-se:

3.030. Marianne Pinto de Souza

3.044. Maria José Abrantes Cabral Ri-

beiro

3.091. José Roberto Osório Busch

3.092. Roberio Nogueira

Na 3ª coluna, onde se lê:

3.242. Jorge Pedro Pereira Caruta

Leia-se:

3.242. Jorge Pedro Pereira Carauta

Na 4ª coluna, onde se lê:

3.309. Maria da Glria Ansier de

Carvalho

3.352. José Almeida Braule Pinto

Leia-se:

3.309. Maria da Gloria Ansier de

Carvalho

3.352. José Alecina Braule Pinto

Na página 47, 2ª coluna, onde se lê:

3.489. José Luiz Sobierajski

Leia-se:

3.489. José Luiz Sobierajski

Na 3ª coluna, onde se lê:

3.588. Marília Glauro de Souza Bar-

loti

Na página 49, 1ª coluna, onde se lê:
154. Maria Beatri Belisario de Pra-
ta
157. Marlene Teresinha Vaz
160. Lygia Niemeyer Moreira
163. Geraldo Tavares de Souza
Leia-se:
154. Maria Beatriz Balisario de Pra-
ta
157. Marlene Teresinha Vaz
160. Lygia Niemeyer Moreira
163. Geraldo Tavares de Souza
Na página 50, 2ª coluna, onde se lê:
533. Edwige Isolina Maria Dal Me-
dico
541. Lolse Duncan Gonçalves ... reira
553. Iss'o Lido
Leia-se:
533. Edwige Isolina Maria Dal Me-
dico
541. Lolse Duncan Gonçalves Morei-
ra
583. Issao Ido
Na página 51, 1ª coluna, onde se lê:
842. Mariz Caetano Silva
860. Oswaldo Messias Aragão
861. Claudio Coelho Ribeiro Al-
meida
Leia-se:
842. Mariza Caetano Silva
860. Oswaldo Messias Aragão
861. Claudio Coelho Ribeiro Almeida
Na 2ª coluna, onde se lê:
957. Paulo Affonso Din
Leia-se:
957. Paulo Affonso Doin
Na 3ª coluna, onde se lê:
1.055. Teresinha Nice Fuchalskz
Leia-se:
1.055. Teresinha Nice Puchalskzi
Na 4ª coluna, onde se lê:
1.134. Delasil Marchal Hoffmann
1.145. Ivete Ferreira Goes
Leia-se:
1.134. Delasil Marschall Hoffmann
1.145. Ivete Pereira Goes
Na página 52, 1ª coluna, onde se lê:
1.220. Fred Austin Camell
Leia-se:
1.220. Fred Austin Gamell
Na 2ª coluna, onde se lê:
1.334. Geraldo Figueiredo arbosa
Leia-se:
1.334. Geraldo Figueiredo Barbosa
Na página 53, 2ª coluna, onde se lê:
8. José Pompeu Ramalho
1. Danilo Ferreira Dias
Leia-se:
8. José Pordeus Ramalho
1. Danilo Ferreira Dias
Na página 54, 4ª coluna, onde se lê:
4 — Referências — base
2. Olynho Teixeira Alves
Leia-se:
4 — Referência — base
2. Olyntho Teixeira Alves
Na página 55, 2ª coluna, onde se lê:
1. Geraldo Silva Costa
Leia-se:
1. Geraldo Silva Costa
Na 3ª coluna, onde se lê:
Código: A — 1.201.9.A
9 Cargos
6. João Octaviano Lelis
Leia-se:
Código: A — 1.201.8.A
9 cargos
6. João Octaviano Lelis
Na 4ª coluna, onde se lê:
1. Francisco Glycerio Caetano
Leia-se:
1. Francisco Cycério Caetano Cor-
reia
Na página 57, 1ª coluna, onde se lê:
322. Manoel Raimundo Nascimento
Leia-se:
322. Manoel Raimundo Nascimento
Na 2ª coluna, onde se lê:
30. Goneraldo Diniz Boechat
Leia-se:
30. Goneraldo Diniz Boechat
Na 4ª coluna, onde se lê:
18. Ary Pereira da Silva
Leia-se:
18. Ary Ferreira da Silva
Na página 59, 3ª coluna, onde se lê:
INTERINOS
1. Francisco Dulce...

Leia-se:
INTERINOS
1. Francisca Dulce...
Na mesma coluna, onde se lê:
51. Xavier Oronge...
74. Teobaldo Ulisses Teixeira
Leia-se:
51. Xavier Oronce...
74. Theobaldo Ulissea Teixeira
Na 4ª coluna, onde se lê:
38. Pedro Gonçalves Diniz
Leia-se:
38. Pedro Gonçalves Diniz
Na página 60, 2ª coluna, onde se lê:
227. Antonio de Mouza
245. Zenis Albuquerque
Leia-se:
227. Antonio de Moura
245. Zenir Albuquerque
Na 3ª coluna, onde se lê:
338. Benedito Antonio Miguel Ve-
nancio Vieira
Leia-se:
338. Benedito Antonio Miguel Vi-
dencio Vieira
Na página 61, 2ª coluna, onde se lê:
605. Renato de Alcântara Agostinho
Leia-se:
605. Renato de Alcântara Agostineto
Na 3ª coluna, onde se lê:
648. Aristoteles Bento...
Leia-se:
648. Aristoteles Bento...
Na página 62, 4ª coluna, onde se lê:
167. Armando Zozzini
Leia-se:
167. Armando Bozzini
Na página 63, 2ª coluna, onde se lê:
73. Paulo Alguquerque...
33. Paulo Sinenando Teixeira
Leia-se:
73. Paulo Albuquerque...
33. Paulo Sizenano Teixeira
Na 4ª coluna, onde se lê:
14. Aparecida Ieda...
Leia-se:
14. Aparecida Ieda...
Na página 64, 1ª coluna, onde se lê:
48. Nezie Barililay
Leia-se:
48. Nazle Barililay
Na 2ª coluna, onde se lê:
72. Nadege de Alvim eOsta
Leia-se:
72. Nadege de Alvim Costa
Na 4ª coluna, onde se lê:
7. José Mauro Kafer
Leia-se:
7. José Lauro Kafer

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECEMENTO:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 16.723, de 1961, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

De acordo com o artigo 124, item IV, da Consolidação Federal, combinado com o artigo 39 do Decreto-lei 6.887, de 21 de setembro de 1944,

Daniel Israel, Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de Xapuri, Território do Acre (Justiça dos Territórios), do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, em 12 de dezembro de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Alfredo Nasser

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 16.723, de 1961, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

De acordo com o artigo 124, item IV, da Consolidação Federal, combinado com o artigo 39 do Decreto-lei 6.887, de 21 de setembro de 1944,

Francisco Alves Duarte, Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de Sena Madureira, Território do Acre (Justiça dos Territórios), do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, em 12 de dezembro de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Alfredo Nasser

O Presidente da República resolve

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 3.º, n.º XIII, do Ato Adicional à Constituição, e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo MJNI 14.734-1961,

José Miranda do resto da pena de 3 anos de reclusão a que foi condenado como incurso no art. 213 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal do Estado da Guanabara.

Brasília, em 12 de dezembro de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Alfredo Nasser

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e de conformidade com o artigo 14 do Decreto n.º 7.553, de 18 de julho de 1941,

No Quadro Suplementar da mesma Ordem, as seguintes personalidades:

Relação a que se refere o Decreto de 16 de novembro de 1961, relativo à nomeação de personalidades brasileiras no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval.

GRANDE OFICIAL

Primeiro-Ministro	Tancredo de Almeida Neves
General de Exército	João de Segadas Vianna
General de Exército	Oswaldo de Araújo Motta
Embaixador	Walther Moreira Salles
Doutor	Evandro Cavalcante Lins e Silva
Professor	Hermes Lima
Senador	Fausto Augusto Borges Cabral
Senador	Daniel Krieger
Embaixador	Carlos Maximiano de Figueiredo
Doutor	Antonio Balbino de Carvalho
Ministro	Telemaco Autram Dourado
Ministro	Adalberto Barreto

COMENDADOR

Doutor	Oyama Pereira Teixeira
Deputado	Lourival Batista
Deputado	Nilo de Souza Coelho
Deputado	Paulo Pinheiro Chagas
Deputado	Pedro Aleixo
Deputado	Almirante Alvaro Afonso
Deputado	José Esteves Rodrigues
Deputado	João de Paiva Menezes
Deputado	Geraldo de Menezes Côrtes
Deputado	Yomar Neves Marques
Vice-Almirante, R. Rm.	Antero de Mattos Filho
General de Brigada	Salvador Rosés Lizaralde
Brigadeiro	Galvão Pleck Areias
Contra-Almirante, Reformado	Evandro Santos
Contra-Almirante, Reformado	Ramiro de Santa Cruz Abreu
Contra-Almirante, (FN) R. Rm.	Franklin Antonio Rocha
Brigadeiro R. Rm.	Francisco da Silva Laranja Filho
Doutor	Otto Eduardo Raulino
Doutor	Djalma Tavares da Cunha Mello

OFICIAL

Coronel do Exército	Luiz Chaves Barlem
Coronel Aviador	Eduo Candiota da Silva
Coronel Aviador	Doorgal Borges
Capitão-de-Fragata R. Rm.	Annibal Lobo
Doutor	Eugênio Caillar Ferreira
Doutor	Hugo de Araújo Farias
Doutor	Sylvio Piza Pedrosa
Doutor	Pinto da Godov
Doutor	Telemaco Hippólito de Macedo Van Langerdonk
Doutor	Jacy Montenegro Maranhães
Senhor	Ernani José dos Santos
Senhor	Sylvio Fernandes Lopes
Senhor	Alceu Martins Parreira

CAVALEIRO

Doutor	Hugo de Castro
Suboficial (SI)	Willemor Brandão de Mendonça

Suboficial (EL)	Jose Fernandes de Mello
Suboficial (FN)	Luiz Fernandes de Barros
Senhor	Otávio da Silva Machado
Senhor	Osbaldo Pereira da Silva
Senhor	Antonio Bento de Amorim Filho

O Presidente da República resolve

NOMINAR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e de conformidade com o artigo 14 do Decreto nº 7.553, de 18 de julho de 1941,

No Quadro Ordinário os Oficiais da Marinha de Guerra do Brasil, nos graus especificados constantes da relação que a este acompanha e que vai assinada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Brasília, D. F., em 16 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Angelo Nolasco

Relação a que se refere o Decreto de 16 de novembro de 1961, relativo à nomeação de Oficiais da Marinha de Guerra do Brasil, no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Naval.

OFICIAL

Contra-Almirante (MD)	Roberto Corrêa de Sá e Benevides
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)	Oscar de Luiz Silva
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Cd)	Ovidio Cavalcante Filho

CAVALEIRO

Capitão-de-Mar-e-Guerra	Gastão Brasil Carmo Júnior
Capitão-de-Mar-e-Guerra	Amarílio Alves Teixeira
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)	Francisco Ferreira Netto
Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN)	Armando Santos
Capitão-de-Mar-e-Guerra (MD)	Nelson Hora Oliveira
Capitão-de-Mar-e-Guerra	Cláudio Acyline de Lima
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN)	Luiz Philippe Sinay
Capitão-de-Fragata	Herick Marques Caminha
Capitão-de-Fragata	Paulo Herringer Sobral
Capitão-de-Fragata	Flávio Mesquita Júnior
Capitão-de-Fragata (FN)	Yves Murillo Catayá Gonçalves
Capitão-de-Fragata	Frank Robert Amora Levier
Capitão-de-Corveta (AN)	Manole Caetano Ferreira

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e de conformidade com o artigo 14 do Decreto nº 7.553, de 18 de julho de 1941,

Os Comendadores ao grau de Grande Oficial do Quadro Suplementar da mesma Ordem, as seguintes personalidades brasileiras:

Ministro	Francisco Clementino Santiago Dantas
Major Brigadeiro	Clóvis Monteiro Travassos
General de Divisão	Amauri Kruel
Ministro	Rogério de Freitas
Senador	Victorino de Brito Freire
Senador	Irineu Bornhausen
Ministro	Joaquim Henrique Coutinho

Brasília, D. F., em 16 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e de conformidade com o artigo 14 do Decreto nº 7.553, de 18 de julho de 1941,

No Quadro Ordinário da mesma Ordem, os Comendadores, Oficiais e Cavaleiros, Oficiais da Marinha de Guerra do Brasil, nos graus especificados na relação que a este acompanha, assinada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Brasília, D. F., em 16 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Angelo Nolasco

Relação a que se refere o Decreto de 20 de novembro de 1961, relativo à promoção no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Naval:

GRANDE OFICIAL

Vice-Almirante	Antonio Cezar de Andrada
Vice-Almirante	Luiz Octávio Brasil

COMENDADOR

Vice-Almirante (FN)	Décio Santos de Bustamante
Vice-Almirante (EN)	Moacyr Rodrigues da Costa
Vice-Almirante	José Moreira Maia

OFICIAL

Contra-Almirante	Haroldo Mathias Costa
Contra-Almirante	Jurandyr da Costa Muller de Campos
Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN)	Roberto da Rocha
Capitão-de-Mar-e-Guerra	Antonio Rubim de Pinho

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve
CONCEDER DISPENSA:

A Alvaro Sinfrônio Bandeira de Mello da função de Superintendente da Zona Franca de Manaus.

Brasília, em 12 de dezembro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Virgílio Távora

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957,

José Ribeiro Soares para exercer a função de Superintendente da Zona Franca de Manaus, em virtude da dispensa de Alvaro Sinfrônio Bandeira de Mello.

Brasília, em 12 de dezembro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Virgílio Távora

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve
PROMOVER

Nos termos do artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de Tenente-Coronel o Major de Infantaria de Guarda — Benedito Thomaz de Oliveira e, neste posto transferido para a reserva remunerada da Aeronáutica, de acordo com os artigos 12, letra a, e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretário número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, DF, em 7 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve
PROMOVER

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de Segundo-Tenente (ST TE) e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Suboficial (Q RT TE) — Bráulio Dolly da Silva de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370 com os proventos constituídos dos vencimen-

tos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretário nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, DF, em 7 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve

PROMOVER

De acordo com o § 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de Segundo-Tenente (SA ES) e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Primeiro-Sargento (Q EA ES) — Ivan Barreto Leles, de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretário número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, DF, em 7 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve

PROMOVER

De acordo com o § 2º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

A graduação de Suboficial e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao posto de Segundo-Tenente (IG MU) e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Primeiro-Sargento (Q IG MU) — Horácio Domingos de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370 com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretário nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, DF, em 7 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve

MANDAR REVERTER

Ao serviço ativo da Força Aérea Brasileira, de acordo com o artigo 94 do Decreto-Lei nº 9.623, de 2 de setembro de 1945,

O Capitão Edson Alves de Souza, do Quadro de Oficiais Especialista em Aviação do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 16 de agosto

to de 1961, visto ter cessado o motivo por que se achava agregado. Brasília, DF., em 7 de dezembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve REFORMAR "EX-OFFICIO"

No posto de Segundo-Tenente (AV) o Suboficial (Q.-AV) — Oscar Mundstock, de acordo com a letra b, do artigo 25 letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º, letra a, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e nos termos do artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao posto de Primeiro Tenente, com os proventos constituintes dos vencimentos integrais deste último posto em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretário nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, DF., em 7 de dezembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve REFORMAR "EX-OFFICIO"

No posto de Segundo-Tenente (AT-EL), o Primeiro Sargento (Q-AT-EL) Adinaldo Rosa de Lima, de acordo com a letra b, do artigo 25, letra c, do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31 combinado com o § 2.º, letra a, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e nos termos do artigo 1.º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1955, promovê-lo ao posto de Primeiro Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Brasília, DF., em 7 de dezembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve REFORMAR "EX-OFFICIO"

No posto de Segundo-Tenente (RT-TE), o Terceiro-Sargento (Q-RT-TE) — Dolpes Matos Quinaud, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º letra a do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao posto de Primeiro Tenente, com os proventos constituintes dos vencimentos integrais deste último posto, em face da referida Lei nº 1.156 e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretário nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, DF., em 7 de dezembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve CONCEBER

CONCEBER AERONÁUTICA AERONÁUTICA Do serviço ativo da Aeronáutica, de acordo com o artigo 41, letra a, e artigo 42, letra b, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Ao Primeiro-Tenente — Israel Figueiredo, do Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, e incluí-lo no Corpo de Oficiais da Reserva da Aeronáutica, como Primeiro Tenente de 2.ª Classe da Reserva da 1.ª Linha, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 42 da referida Lei nº 2.370 e alínea a do § 2.º do artigo 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.778, de 23 de abril de 1952.

Brasília, DF., em 7 de dezembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 51.280-SGEAAer-61, do Ministério da Aeronáutica:

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, § 2.º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Oscar Perozzi Bonfim, matrícula nº 1.768.915, do cargo de Mecânico-Operador, Código A-1.301-8-A, do Quadro de-Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 7 de dezembro de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve:

APOSENTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Adalberto Ferreira da Rocha, matrícula número 1.645.031, no cargo de Servical, código GL-102-6-B-Referência Base. (Processo número 62.826-SGEAAer-61);

2) Antônio Araújo da Silva, matrícula número 2.026.965, no cargo de Caldeireiro, código A-1701-B A-Referência Base. (Processo nº 54.950-SGEAAer-61);

3) Aureliano Santos, matrícula número 1.649.583, no cargo de Trabalhador, Código GL-402-1-Referência Base. (Processo nº 54.949-SGEAAer-61);

4) Eduardo Antônio dos Reis, matrícula número 1.205.574, no cargo de Servical, Código GL-102-6 B-Referência Base. (Processo nº 30.919-SGEAAer-61);

5) Francisco Thimotheo da Cruz, matrícula número 1.767.983, no cargo de Artífice de Manutenção, Código A-305-6 - Referência Base. (Processo número 28.891-SGEAAer-61);

6) Glacinda Neu de Castro Lima, matrícula número 1.599.552, no cargo de Escrevente-dactilógrafo, código AF-204-7-Referência Base. (Processo número 45.328-SGEAAer-61);

7) Idulmo Augusto Vargas, matrícula nº 1.200.032, no cargo de Mestre, código A-1801-13 A-Referência Base. (Processo nº 62.439-SGEAAer-61);

8) Luiz de França Neves, matrícula nº 2.046.471, no cargo de Servente, código GL-104-5 - Referência Base. (Processo nº 66.830-SGEAAer-61);

9) Joaquim Augusto Barbalho, matrícula nº 1.207.360, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-14 B - Referência Base. (Processo nº 64.314-SGEAAer-61); e

10) Joaquim Souza de Oliveira, matrícula número 1.203.607, no cargo de Servente, código GL-104-5 - Referência Base. (Processo nº 25.978-SGEAAer-61).

Brasília, 7 de dezembro de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve:

APOSENTAR:

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Hélio de Oliveira Anunciação, matrícula número 1.829.504, no cargo de Pintor, código A-105-8A, Referência Base. (Processo nº 62.654-SGEAAer-61);

2) Hermógenes de Lemos Vasconcelos Filho, matrícula nº 1.737.591, no cargo de Servente, Código GL-104-5, Referência Base. (Processo nº 71.473-SGEAAer-61);

3) Jerônimo Magno de Carvalho, matrícula nº 1.737.959, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-305-6 Referência Base. (Processo nº 71.476-SGEAAer-61);

4) João da Cruz Oliveira, matrícula nº 1.737.664, no cargo de Mestre, Código A-1801-13 A. Referência Base. (Processo nº 69.586-SGEAAer-61);

5) Joel Rodrigues do Nascimento, matrícula número 1.641.769, no cargo de Auxiliar de Artífice, Código A-202-5, Referência Base. (Processo nº 49.593-SGEAAer-61);

6) José Alves da Silva, matrícula nº 1.737.620, no cargo de Trabalhador, Código GL-402-1. Referência Base. (Processo nº 54.952-SGEAAer-61);

7) José Marques de Almeida, matrícula nº 1.737.643, no cargo de Trabalhador, Código GL-402-1, Referência Base. (Processo nº 69.533-SGEAAer-61);

8) José Soares Câmara, matrícula nº 1.737.653, no cargo de Trabalhador, Código GL-402-1, Referência Base. (Processo nº 69.589-SGEAAer-61);

9) Manoel Amaro do Nascimento, matrícula número 1.372.326, no cargo de Pedreiro, Código A-101-9B, Referência Base. (Processo nº 54.951-SGEAAer-61);

10) Moacyr Ramos dos Santos, matrícula número 1.225.879, no cargo de Servente, Código GL-104-5, Referência Base. (Processo nº 21.908-SGEAAer-61);

Roberto de Vasconcelos Lessa, matrícula número 1.118.622, no cargo de Técnico-Dentista, Código TC-70 de Referência Base. (Processo 901-18 B. Referência Base. (Processo nº 40.555-SGEAAer-61);

Brasília, em 7 de dezembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve:

DEMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo nº 49.998-SGEAAer-61, do Ministério da Aeronáutica:

De acordo com o artigo 68, item II, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

Joaquim Emídio da Silva, matrícula nº 1.724.100, do cargo de Pedreiro, Código A-101-8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 7 de dezembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Clóvis M. Travassos

CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO Nº 328 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1961

Revoga o art. 3.º do Decreto número 41.666, de 19 de junho de 1957.

O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, e

Considerando que, nos termos do art. 8.º do Decreto nº 41.666, de 19 de junho de 1957, os pedidos de aposentadoria com as vantagens do art. 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, são encaminhados por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público;

Considerando que ao tempo em que foi baixado o referido Decreto essa exigência se justificava pela necessidade de assegurar uniformidade de interpretação da Lei;

Considerando, porém, que, decorridos vários anos de sua aplicação, esse objetivo já foi atingido, tornando, assim, desnecessário a interferência do DASP;

Considerando que, portanto, essas aposentadorias podem ser submetidas ao processamento comum, com a vantagem de acelerar a sua marcha. Decreta:

Art. 1.º Fica revogado o artigo 3.º do Decreto nº 41.666, de 19 de junho de 1957.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 11 de dezembro de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

TANCREDO NEVES

Alfredo Nasser

DECRETO Nº 327 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional, abaixo descritos.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III do Ato Adicional à Constituição Federal, e nos termos do art. 12, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) através das Resoluções ns. 22 e 53, aprovou parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida como prioritária para o desenvolvimento da região, a importação dos equipamentos novos, neste descritos, e a serem trazidos do exterior pela Companhia

nhia Agro-Industrial de Igarassu, destinados à instalação de um conjunto industrial para fabricação de soda cáustica, fosfato bicálcico e hipoclorito de sódio, em Igarassu, Estado de Pernambuco;

Considerando que o Conselho de Política Aduaneira atestou não terem ditos equipamentos sido já registrados no país;

Considerando, enfim, o n.º que consta da Exposição de Motivos em que o Superintendente da SUBENR encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo órgão, decreta:

Art. 1º Fica declarada prioritária para o desenvolvimento do Nordeste para efeito de isenção de todos e quaisquer impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, e seguir especificados, consignados à Companhia Agro-Industrial de Igarassu e destinados à instalação de um conjunto industrial para fabricação de soda cáustica, fosfato bicálcico e hipoclorito de sódio, em Igarassu, Estado de Pernambuco.

ORDEN — ESPECIFICAÇÃO	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
1. Central automática para controle do PH, marca JONOSIS para regular a acidez da salmoura ...	1	4.239
2. Bomba "Mackensen" de ferro esboçada para circular a salmoura, capacidade de 100m³/h, sem incluir motores que serão adquiridos no país	6	6.553
3. Estação retificadora corrente a sílicio, capacidade de 10.830 KVA, com voltagem de saída regulável de 50 a 170 v e amperagem regulável de 2.000 a 40.000 A, incluindo o grupo gerador Diesel com capacidade de 155 KVA, 440v 60 ciclos	1	993.885
4. Jogos de grelhas de grafite para decompor por contato (efeito pilha) o amálgama de sódio medindo 1 x 16 x 50cm.	32	4.950
5. Jogos de ânodos de grafite (placas), sendo 54 placas de 40 x 21 x 40cm cada jogo	32	70.639
6. Jogos de bastões de grafite para sustentar na célula as placas acima, sendo 192 bastões cada jogo tendo cada bastão 0,56 x 300cm ..	32	7.505
7. Frascos de mercúrio, tendo cada um 34,5 kg de Hg virgem	1.580	391.050
8. Peças de grafite, impregnadas para instalação da síntese de HCl, consistindo de 8 tubos de 240/200/X 150mm; 16 tubos de 190/150/X 400mm com flange cônica num dos lados; 8 curvas 90º de 190/150, com flanges cônicos nos dois lados e 8 reduções de 250/150/X 200mm	40	2.632
9. Disjuntor tripolar e pequeno volume de óleo 725KV 1.000A, capacidade de ruptura 1.600 MVA, completo com seu respectivo comando de rearmamento	1	3.152
10. Comutadores sob carga tipo BC III + 23, tensão nominal 30 KV, automático, para trabalhar imerso em óleo, equipado, com acionamento motorizado tipo MA 4, com motor trifásico 380/220V, tensão do comando 110/220 V 60C, inclusive relé de proteção, indicador de posição à distância, relés de paralelismo e de bloqueio ...	2	4.337
11. Torres de absorção de gás HCl de grafite, completas, cada uma constituída de 9 felxes tubulares e demais pertences e acessórios ..	7	46.831
12. Bicos queimadores de quartzo para instalação de síntese de HCl ..	10	2.142
TOTAL		1.540.975

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de dezembro de 1961, 140.º da Independência e 72.º da República.

TANCREDO NEVES

Alfredo Nasser

Walther Moreira Salles

DECRETO Nº 31 — DE 12 DE
OUTUBRO DE 1961

Autoriza o Ministério da Aeronáutica a ceder gratuitamente ao Estado de São Paulo os terrenos que mencionam.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal, e de acordo com os arts. 15, 64, 125 e 126 do Decreto-lei nº 9.160, de 3 de setembro de 1945, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Ministério da Aeronáutica a ceder ao Estado de São Paulo os terrenos com a área aproximada de 18.600 metros quadrados e dezoito metros quadrados pertencente ao Centro Técnico de Aeronáutica, em São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A cessionária se obriga a iniciar e completar, dentro do prazo de dois (2) anos, a contar da presente data, nos termos ora acordados, a construção de um grupo escolar, que atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º A presente cessão tornar-se-á automaticamente nula e todas as benfeitorias que foram feitas nos mencionados terrenos reverterão ao Patrimônio da União, sem forma alguma de indenização, se o imóvel, em qualquer época, for utilizado para fins diversos daquele que lhe é destinado, segundo o art. 2º ou se for ultrapassado o prazo previsto neste mesmo art. 2º para a efetiva conclusão das obras.

Parágrafo único. Quando do interesse da Segurança Nacional, a presente cessão poderá ser tornada nula pelo órgão competente, caso em que a União indenizara as benfeitorias feitas.

Art. 4º Na Delegacia Regional do Serviço do Patrimônio da União será assinado o competente termo de cessão, do qual constará as condições a que se refere o presente decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, D.F., 12 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

TANCREDO NEVES

Clóvis M. Travassos

(Nº 41.221 — 11-12-61. — Cr\$ 1.836,00)

DECRETO Nº 329 — DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão de 88 KV, da Companhia Paulista de Fôrça e Luz, que realiza a interligação com o sistema da São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade.

O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Ato Adicional à Constituição e tendo em vista o disposto no art. 151, letra b e c do Código de Aguas e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o requerido pela Companhia Paulista de Fôrça e Luz, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem, operação, conservação e manutenção da linha de transmissão de energia elétrica de 88 KV da Com-

panhia Paulista de Fôrça e Luz, cuja concessão foi autorizada pelo Decreto nº 40.339, de 13 de novembro de 1939, entre as imediações da cidade de Campinas e a cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A faixa de terra, descrita no artigo anterior, compreende as áreas constantes das planilhas aprovadas pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, nos processos da Divisão de Aguas nº 4.319-56 e 66-61, situadas no Estado de São Paulo, de propriedade atribuída às pessoas abaixo relacionadas na ordem em que se encontram ao longo do traçado da linha:

No município de Campinas:

1 — Área de 6.300 m² (seis mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Max Lothar Hess e outros ou a quem dê direito.

2 — Área de 18.600 m² (dezoito mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Maria de Lourdes da Silva Prado ou a quem dê direito.

3 — Área de 81.900 m² (oitenta e um mil e novecentos metros quadrados), correspondentes a três (3) faixas, de propriedade atribuída a Dario Freire Meirelles ou a quem dê direito.

4 — Área de 10.410 m² (dez mil quatrocentos e dez metros quadrados), correspondente a duas (2) faixas, de propriedade atribuída a Companhia Super Gás de Campinas ou a quem dê direito.

No município de Valinhos:

5 — Área de 10.500 m² (dez mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim da Cunha Neto ou a quem dê direito.

6 — Área de 1.950 m² (mil novecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Silvio da Cunha Bueno ou a quem dê direito.

7 — Área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Izume Sassaki ou a quem dê direito.

8 — Área de 7.650 m² (sete mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Raphael Leon Couriel ou a quem dê direito.

9 — Área de 8.400 m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Moysés David Sion ou a quem dê direito.

10 — Área de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Yukito Waki ou a quem dê direito.

11 — Área de 4.950 m² (quatro mil novecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Sadão Utiyama ou a quem dê direito.

12 — Área de 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Alvaro Brandão ou a quem dê direito.

13 — Área de 5.850 m² (cinco mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Takeo Nakamura ou a quem dê direito.

14 — Área de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Naburu Iralama ou a quem dê direito.

15 — Área de 16.650 m² (dezesseis mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Luiz de Queiroz Guimarães ou a quem dê direito.

16 — Área de 3.750 m² (três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Henrique Emílio Sigrísti ou a quem dê direito.

17 — Área de 60.700 m² (sessenta mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Cid Stockler ou a quem de direito.

18 — Área de 8.150 m² (oito mil e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Juliato ou a quem de direito.

19 — Área de 78.300 m² (setenta e oito mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Cêso Junqueira Meirelles ou a quem de direito.

No município de Vinhedo:

20 — Área de 49.200 m² (quarenta e nove mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Fábio Junqueira Meirelles ou a quem de direito.

21 — Área de 12.450 m² (doze mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Irmãos Storani ou a quem de direito.

22 — Área de 49.650 m² (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a José Ferreira da Costa ou a quem de direito.

23 — Área de 70.410 m² (setenta mil quatrocentos e dez metros quadrados), de propriedade atribuída a Angelo Pescarini ou a quem de direito.

24 — Área de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de Silvestre Soares ou a quem de direito.

25 — Área de 7.950 m² (sete mil novecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Martins Cruz ou a quem de direito.

26 — Área de 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Luiz Martins Cruz ou a quem de direito.

27 — Área de 4.260 m² (quatro mil duzentos e sessenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Carlos Mazuchini ou a quem de direito.

No município de Jundiá:

28 — Área de 12.090 m² (doze mil e noventa metros quadrados), de propriedade atribuída a Orlando Picchi ou a quem de direito.

29 — Área de 16.350 m² (dezesseis mil trezentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Indústria Comércio Itapeva Ltda. ou a quem de direito.

30 — Área de 3.050 m² (três mil e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Virgílio Tomazetti ou a quem de direito.

31 — Área de 2.250 m² (dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Gilberto Pichi ou a quem de direito.

32 — Área de 14.800 m² (quatorze mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Scocco e Irmãos ou a quem de direito.

33 — Área de 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Lorençon e Irmãos ou a quem de direito.

34 — Área de 1.560 m² (mil quinhentos e sessenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Irmãos Carbonari ou a quem de direito.

35 — Área de 2.550 m² (dois mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Epídio Condin ou a quem de direito.

36 — Área de 1.950 m² (mil novecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Irmãos Brunelli ou a quem de direito.

37 — Área de 410 m² (quatrocentos e dez metros quadrados), de propriedade atribuída aos Herdeiros de Paulino Lorençon ou a quem de direito.

38 — Área de 21.900 m² (vinte e um mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro Lourençon ou a quem de direito.

39 — Área de 540 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a José Tomazetto ou a quem de direito.

40 — Área de 6.700 m² (seis mil e setecentos metros quadrados), de pro-

priedade atribuída a Irmãos Bertassi ou a quem de direito.

41 — Área de 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Marcelino Tomazetto ou a quem de direito.

42 — Área de 7.650 m² (sete mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Luiz Turra ou a quem de direito.

43 — Área de 18.150 m² (dezoito mil cento e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Irmãos Carbonari S. A. ou a quem de direito.

44 — Área de 20.550 m² (vinte mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Augusto Carbonari ou a quem de direito.

45 — Área de 1.620 m² (mil seiscentos e vinte metros quadrados), de propriedade atribuída ao Mosteiro de São Bento ou a quem de direito.

46 — Área de 7.800 m² (sete mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Batista Leardini ou a quem de direito.

47 — Área de 3.240 m² (três mil duzentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Anselmo João Casolari ou a quem de direito.

48 — Área de 22.500 m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro Barbosa e Irmãos ou a quem de direito.

49 — Área de 9.750 m² (nove mil setecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Atilio Dulianel ou a quem de direito.

50 — Área de 11.700 m² (onze mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro Ceccato ou a quem de direito.

51 — Área de 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Ceccato ou a quem de direito.

52 — Área de 24.900 m² (vinte e quatro mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro e Humberto Scholedorn ou a quem de direito.

53 — Área de 38.100 m² (trinta e oito mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Ernesto Rapp ou a quem de direito.

54 — Área de 14.550 m² (quatorze mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Cerâmica São Gonçalo S. A. ou a quem de direito.

55 — Área de 3.450 m² (três mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Companhia Condomínio ou a quem de direito.

56 — Área de 9.300 m² (nove mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Silvio Mott ou a quem de direito.

57 — Área de 8.500 m² (oito mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Nicola Frugis ou a quem de direito.

58 — Área de 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Eurico Lorençon ou a quem de direito.

59 — Área de 13.350 m² (treze mil trezentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a José Storani ou a quem de direito.

60 — Área de 9.900 m² (nove mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Dulianel Sobrinho ou a quem de direito.

61 — Área de 20.610 m² (vinte mil seiscentos e dez metros quadrados), de propriedade atribuída aos Herdeiros de Alberto Stahl ou a quem de direito.

62 — Área de 10.050 m² (dez mil e cinquenta metros quadrados), de pro-

priedade atribuída a Vicente Saguas ou a quem de direito.

63 — Área de 5.700 m² (cinco mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Vitorio Camerini ou a quem de direito.

64 — Área de 16.625 m² (dezesseis mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade atribuída a Vitorio Folgosi ou a quem de direito.

65 — Área de 570, 50 m² (quinhentos e setenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio José Fassina ou a quem de direito.

66 — Área de 537,93 m² (quinhentos e trinta e sete metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Antenor Soares e Silva ou a quem de direito.

67 — Área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Aristides Chagas ou a quem de direito.

68 — Área de 285 m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Xavier e outros ou a quem de direito.

69 — Área de 28.925 m² (vinte e oito mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade atribuída a Carlos Martin e ou a quem de direito.

70 — Área de 6.425 m² (seis mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de Francisco Costa Pires ou a quem de direito.

71 — Área de 16.500 m² (dezesseis mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Victor Pauliero ou a quem de direito.

72 — Área de 5.100 m² (cinco mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a João Mendes ou a quem de direito.

Art. 3.º A Companhia Paulista de Força e Luz fica autorizada a promover a desapropriação do domínio pleno das glebas onde tal se fizer necessário para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1.º.

Art. 4.º Quando for necessário proceder-se a desapropriação do domínio pleno fica constituída, em favor da mesma Companhia, e para o fim indicado, a servidão necessária, a qual compreende o direito atribuído a Empresa concessionária, de praticar todos os atos de construção, manutenção e conservação da mencionada linha de transmissão, de energia elétrica e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações e reconstruções.

§ 1.º Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, em consequência, de praticar dentro das mesmas, quaisquer atos que embarcem ou lhe causem dano, incluídos entre eles os de erguer construções ou de fazer plantações de elevado porte.

§ 2.º A Companhia Paulista de Força e Luz fica autorizada a promover, no caso de embargo oposto pelos proprietários ao exercício da servidão, as medidas judiciais necessárias ao seu reconhecimento, podendo utilizar-se, inclusive, do processo de desapropriação, nos termos do art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5.º Nos termos do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a promoção de servidão ou de desapropriação das áreas de terras constantes deste Decreto é declarada de caráter urgente.

Art. 6.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1961, do 140.º da Independência e 73.º da República.

TANCREDO NEVES

Gabriel R. Passos

(N.º 31.579 — 10-2-61 — Cr\$ 1.428,00)

(*) DECRETO Nº 309 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

Estabelece normas para revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

O Presidente do Conselho de Ministros, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, item III, do Ato Adicional e considerando o artigo 54 do Decreto número 4.536, de 28 de janeiro de 1922, decreta:

Art. 1.º Os contratos de obras ou serviços por empreitada poderão conter cláusula de reajustamento de preços desde que estipulada previamente nos editais, cartas-convites ou respectivas especificações das concorrências públicas ou administrativas.

Art. 2.º Os contratos com prazos de execução até 6 (seis) meses serão inatualizáveis, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 3.º A revisão dos preços só será admitida nos casos fortuitos e de força maior (art. 1.038, do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das seguintes circunstâncias:

a) alteração apreciável das condições econômicas existentes no tempo da concorrência em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis;

b) ônus superveniente excessivo, decorrente de ato do Estado;

Parágrafo único. Na verificação da circunstância enumerada no item b, deste artigo, serão levados em conta os atos do Poder Público que alterem sensivelmente a situação cambial e alfandegária, os níveis salariais e os encargos sociais e trabalhistas.

Art. 4.º A simples diminuição de lucro ou ocorrência de prejuízo, conexos ao risco comercial comum, não serão objeto de reajustamento.

Art. 5.º Os cálculos de revisão serão efetuados, mediante iniciativa da parte interessada, decorrido o prazo inicial de 6 (seis) meses da data da concorrência e por iguais períodos subsequentes à primeira revisão.

§ 1.º O reajustamento só será devido quando a variação dos preços unitários for superior, para mais ou para menos, a 10% (dez por cento) dos preços unitários inicialmente contratados, calculada sua incidência de acordo com a fórmula do art. 7.º.

§ 2.º O órgão federal tem obrigação de promover a revisão de preços contratados, a fim de determinar a substituição de materiais ou processos inicialmente previstos por outros mais vantajosos, quando for o caso.

Art. 6.º Os elementos básicos indispensáveis para reajustamento, que deverão constar obrigatoriamente do edital, carta-convite ou especificações, serão os seguintes, mesmo quando se referir a contratos por preço global:

a) relação dos preços unitários sujeitos a revisão;

b) composição percentual dos preços unitários na forma prevista no artigo 7.º, feita pelo órgão federal interessado;

c) exigência da apresentação, conforme for determinado na concorrência, de cronograma para execução da obra ou serviço.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser dada preferência a

contratos com pagamentos por preços unitários, entendendo-se como preço unitário o valor da unidade de serviço ou obra.

$$R = 0,90 \left[\frac{a(M1 - 1) + b(E1 - 1) + c(D1 - 1)}{M0} \right] \cdot Po$$

onde:

R — é o valor do reajustamento a aplicar nas obras ou serviços a realizar no semestre seguinte do qual ele decorreu.

Po — é o preço unitário ou parte do valor global, contratual.

M0 e M1 — valores iniciais e atualizados do parâmetro representativo da mão-de-obra (salário-mínimo, leis previdenciais e encargos sociais).

E0 e E1 — Valores iniciais e atualizados dos parâmetros representativos dos equipamentos ou ferramentas utilizadas, conforme se trata de serviço mecanizado ou manual.

D0 e D1 — Valores iniciais e atualizados do parâmetro representativo de materiais aplicados, o qual poderá ser desdobrado em tantos outros quanto forem os materiais específicos que interessam à composição do preço unitário.

a, b e c — Percentagens incidentes dos parâmetros, cuja soma deve ser sempre igual à unidade.

§ 1º. Para o cálculo da atualização dos preços o órgão federal interessado adotará o mesmo critério que estabeleceu para indicar os parâmetros iniciais da fórmula de reajustamento.

§ 2º Os órgãos federais deverão manter constante pesquisa de elementos, para o cálculo dos preços unitários e respectivas revisões.

§ 3º. A base do parâmetro correspondente a mão-de-obra será sempre o valor do salário mínimo local e encargos previdenciais e sociais.

§ 4º. A base do parâmetro correspondente a material serão os preços oficiais ou a média do preço de mercado apurado pelo órgão interessado.

§ 5º. A base do parâmetro correspondente a equipamento ou ferramentas será o valor médio do mercado de importação ou de fabricação nacional ou elementos representativos escolhidos pelo órgão interessado de acordo com os equipamentos previstos.

Art. 8º. Poderá ter lugar a rescisão amigável do contrato por iniciativa de qualquer das partes caso a percentagem de reajustamento venha a ser superior a 35% (trinta e cinco por cento).

§ Único. Neste caso não caberá nenhuma indenização além do pagamento dos serviços realmente executados.

Art. 9º As despesas resultantes dos reajustamentos serão computadas em medições e faturamentos separados, correndo à conta dos recursos e verbas do contrato.

Art. 10 Para efeito de pagamento, os reajustamentos calculados serão comunicados ao Tribunal de Contas ou suas Delegações, conforme o caso, com todos os esclarecimentos necessários, para a devida anotação.

Art. 11 Ocorrendo atraso na execução dos serviços, conseqüente a ato ou omissão, pelo qual seja responsável uma das partes contratantes, a atualização de preços correspondente ao período em atraso não será feita caso beneficie a parte responsável pelo mesmo.

§ Único. A constatação do atraso será feita pelo cronograma inicial ou por cronogramas atualizados por comum acordo.

Art. 12 O regime deste Decreto é extensivo às adjudicações diretas, desde que haja autorização expressa da autoridade competente.

Art. 13. Os contratos em curso, cujas cláusulas contrariem as disposi-

Art. 7º As revisões dos preços unitários contratuais ou de parte do valor global contratual serão calculadas segundo a fórmula paramétrica:

ções deste Decreto, serão convenientemente adotados e corrigidos.

Art. 14 As obras ou serviços em execução, cujos contratos não previram cláusulas de revisão, poderão, excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado, ter os seus preços reajustados, observadas as presentes normas, atendendo-se às condições peculiares de cada contrato a ser examinado pelo órgão interessado, e sujeitos à prévia autorização do Presidente do Conselho de Ministros aqueles que foram firmados com fundamento na letra "a" do Art. 51 do Código de Contabilidade Pública.

§ Único. Se os preços contratados decorrem de composições conhecidas à época da concorrência cujas tabelas de preços unitários oficializados, far-se-á simplesmente a atualização das mesmas; se desconhecida a composição, poderá ser aplicada a Norma Brasileira NB-75R da A.B.N.T.

Art. 15. Não se aplicarão às obras ou serviços executados anteriormente a 1º de abril de 1961 as disposições deste Decreto, que entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 6 de dezembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

TANCREDO NEVES

Alfredo Nasser

Angelo Nolasco de Almeida

João de Segadas Viana

San Tiago Dantas

Walther Moreira Salles

Virgílio Távora

Armando Monteiro

Antônio de Oliveira Prito

André Franco Montoro

Clóvis M. Travassos

Souto Maior

Ulysses Guimarães

Gabriel de R. Passos

Nota do SPb. — Republicado por ter saído com incorreções no D. O. Seção I, Parte I, de 6 de dezembro.
— José Soares de Góvêa. — Nilze

CONSELHO DE MINISTROS

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Conselho de Ministros, na forma do art. 18, item III da Emenda Constitucional n.º 4 e de acordo com o disposto na alínea b do art. 7º da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve conceder dispensa ao Dr. Liberato João Afonso Di Dio, das funções de representante do Ministério da Educação e Cultura no Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas.

Brasília, em 12 de dezembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

TANCREDO NEVES

Alfredo Nasser

O Presidente do Conselho de Ministros, na forma do art. 18, item III da Emenda Constitucional n.º 4 e de acordo com o disposto na alínea b do art. 7º da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve designar o Dr. Jurandyr Lodi para representar o Ministério da Educação e Cultura no Conselho Deliberativo do Conselho

Nacional de Pesquisas, em substituição ao Dr. Liberato João Afonso Di Dio.

Brasília, em 12 de dezembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

TANCREDO NEVES

Alfredo Nasser

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 35.778-61 — Nº 598, de 12 de dezembro de 1961. Submete à consideração do SENADO FEDERAL a escolha de Apolônio Jorge de Faria Sales para membro do Conselho Nacional de Economia, na vaga decorrente da nomeação de Fanor Cuplino Júnior para outro cargo público. (Exp. ao S.F., em 12.12.61).

— GOVERNOS ESTADUAIS

— GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

— Ofício:

PR - 35.613-61 — Nº 1.023, de 14 de setembro de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa, GALILEU DA PENHA FANCO servidor do Departamento dos Correios e Telégrafos. "Autorizo. 6.12.61" (Enc. ao D.C.T., em 13.12.61).

— GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

— Ofício:

PR 35.612-61 — Nº 123, de 24 de outubro de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa, pelo prazo de dois anos, JERÔNIMO ULISSES COELHO GOMES, funcionário do Ministério da Agricultura. "Autorizo. 6.12.61" (Enc. ao M. Agr., em 13 de dezembro de 1961).

— GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO

— Ofício:

PR 35.614-61 — Nº 2.380, de 23 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de que continue à sua disposição até 31.1.63, ARNALDO GUIMARAES DE MELLO, Oficial de Administração, referência 16-C, lotado no Ministério da Saúde. "Autorizo. 6.12.61" (Enc. ao M. S., em 13.12.61).

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— Portaria:

PR 35.727-61 — Nº 524, de 12 de dezembro de 1961. Designa servidores mandados servir em Brasília.

PORTARIA Nº 524, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto número 47.433, de 15.12.59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16.12.60, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, Maria de Lourdes Brandão Lemos Sampaio, Tesoureira-Auxiliar CC-5 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, a partir de 30.11.1961. *Hermes Lima* — Chefe do Gabinete Civil.

PR 35.777-61 — Nº 525, de 12 de dezembro de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 525, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto número 47.433, de 15.12.59, prorrogado pelo de nº 49.544 de 16.12.60, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, Lola Azra Barenchea, Escriturária, nível 8-A da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, a partir de 28.11.61. *Hermes Lima* — Chefe do Gabinete Civil.

— DIVERSOS

— PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

— Ofício:

PR 35.643-61 — Nº 1.300, de 11 de outubro de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos, o Tesoureiro-Auxiliar, HELIO PAULO ROSA GONÇALVES, do Departamento dos Correios e Telégrafos. "Autorizo. 2.12.61" (Exp. ao DCT, em 13.12.61).

CONSELHO DE MINISTROS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

— MENSAGENS

- PR 4 031-61 — Nº 59, de 12 de dezembro de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, o projeto de lei que retifica, sem aumento de despesa, a lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961. (Enc. à C.D., em 13.12.61).
- PR 9.488-61 — Nº 60, de 12 de dezembro de 1961. Transmite à CAMARA DOS DEPUTADOS as informações prestadas pelo Banco do Brasil, a propósito do Projeto de Lei nº 143-59, do Senhor Deputado Sylvio Magalhães, objeto do ofício nº 460-61, daquela Casa. (Enc. à C.D., em 13.12.61).
- PR 21.753-61 — Nº 61, de 12 de dezembro de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL a Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, na qual justifica a necessidade de ser sobrestado o andamento do projeto nº 3.248-61, até o envio de nova Mensagem. (Enc. à C.D., em 13.12.61).
- PR 34.645-61 — Nº 62, de 12 de dezembro de 1961. Transmite à CAMARA DOS DEPUTADOS, as informações prestadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a propósito do Pedido de Informação nº 28-61, do Senhor Deputado Adylio Martins Viana, objeto do Aviso nº 26-61, daquela Casa. (Enc. à C.D., em 13.12.61).
- PR 34.830-61 — Nº 63, de 12 de dezembro de 1961. Transmite à CAMARA DOS DEPUTADOS, as informações prestadas pelo Ministério das Minas e Energia, a propósito do Requerimento nº 1.833-61, do Senhor Deputado Lamartine Távora, objeto do Ofício nº 754-61, daquela Casa. (Enc. à C.D., em 13.12.61).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos:

- PR 35.355-61 — Nº 701, Sem data. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita que seja autorizado a realizar despesas além do crédito, nos termos do parágrafo 1º, do art. 48, do Código de Contabilidade da União, até o limite de Cr\$ 12.000.000,00, por conta da seguinte dotação orçamentária: 15 — Colégio Pedro II — Internato; subconsignação 1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de serviços e trabalhos específicos. 1) Despesas de qualquer natureza com fornecimento de refeições preparadas, realizado diretamente pela administração ou mediante concorrência. "Autorizo. 6.12.61" (Rest. ao M.F., em 13.12.61).
- PR 35.356-61 — Nº 702, de 16 de novembro de 1961. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita que seja autorizado a realizar despesas além do crédito, nos termos do § 1º, do artigo nº 48, do Código de Contabilidade da União, até o limite de Cr\$ 30.000.000,00, por conta da seguinte dotação orçamentária: 27 — Instituto Nacional de Educação de Surdos. Subconsignação 1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de serviços e trabalhos específicos. 1) — Despesas de qualquer natureza com fornecimento de refeições preparadas, realizado diretamente pela administração ou mediante concorrência. "Autorizo. 6.12.61" (Rest. ao M.F., em 13.12.61).
- PR 35.725-61 — Nº 778, de 8 de dezembro de 1961. Submete processo em que o Ministério da Saúde solicita seja excluída do Plano de Contenção de Despesas a importância de Cr\$ 13.835.710,00, correspondente à parte atingida pelo referido Plano da seguinte dotação orçamentária: 05.04.02 — Divisão de Orçamento, verba 2.0.00, 2.1.00, 2.1.01, Item 6, alínea 2. "Autorizo. 4.12.61" (Rest. ao M.F., em 13.12.61).

& MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos:

- PR 35.700-61 — Nº Br-814-A, de 30 de novembro de 1961. Solicita auto-nó sentido de ser excluída do plano de contenção de despesas, a importância de Cr\$ 1.000.000,00, inscrita no atual orçamento sob a rubrica do Departamento Nacional da Produção Animal, 3.1.03 — Diversos, Minas Gerais, 8) Para a construção da Exposição Feira de Araguari, a cargo da Associação Rural de Araguari. "Autorizo 30.11.61" (Rest. ao M. Agr., em 13.12.61).

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposições de Motivos:

- PR 35.541-61 — Nº 506, de 31 de outubro de 1961. Submete processo em que o Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear solicita autorização para que os professores MARCELLO DAMY DE SOUZA SANTOS, JONAS CORRÊA SANTOS e JOSE ISRAEL VARGAS, possam ausentar-se do país, a fim de participar do "Seminário Regional Latino-Americano sobre os Problemas Educacionais Relativos à Energia Nuclear", a realizar-se em São Carlos de Bariloche no período de 6 a 10 de novembro corrente sob o patrocínio da AIEA, UNESCO e CIEN. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 6-12-61" (Rest. ao M. M. E., em 13-12-61).
- PR 35.544-61 — Nº 532, de 9 de novembro de 1961. Submete processo em que a Prefeitura Municipal de Campo Belo, no Estado de Minas Gerais solicita a liberação da verba a ela con-

signada no atual orçamento Geral da República, destinada ao aproveitamento da Cachoeira dos Silvas, em Aguanil, naquele Município, com a discriminação, verba 3.0.00, 3.1.00, 3.1.06-14 — MINAS GERAIS, 1) 31 — Cr\$ 1.200.000,00. "Autorizo. 6-12-61" (Rest. ao M. M. E., em 13-12-61).

- PR 35.545-61 — Nº 534, de 9 de novembro de 1961. Submete processo em que a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí solicita liberação da verba a ela consignada no atual orçamento Geral da República, destinada a construção e instalação de um poço semi-artesiano naquela cidade, com a seguinte discriminação: verba 3.0.00, 3.1.00, 3.1.06-19-PIAUI, 1) 21) — Cr\$ 1.000.000,00. "Aprovo. 6-12-61" (Rest. ao M. M. E., em 13-12-61).
- PR 35.547-61 — Nº 571, de 23 de novembro de 1961. Submete processo em que a Prefeitura Municipal de Nova Era, no Estado de Minas Gerais, solicita a liberação da verba a ela consignada no atual Orçamento, destinada aos serviços de energia elétrica, com a seguinte discriminação: verba 3.0.00, consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.06-14-MINAS GERAIS, 1) 51) — Cr\$ 3.000.000,00. "Autorizo. 6-12-61" (Rest. ao M. M. E., em 13-12-61).
- PR 35.548-61 — Nº 580, de 23 de novembro de 1961. Submete processo em que a Prefeitura Municipal de Macaúbas, no Estado da Bahia, solicita a liberação da verba a ela consignada no atual orçamento, destinada ao prosseguimento e conclusão dos serviços de energia elétrica, com a discriminação: verba 3.0.00, consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica, 05-BAHIA, 1), 1 — Usina de Tingui, município de Macaúbas Cr\$ 2.000.000,00. "Autorizo. 6-12-61" (Rest. ao M. M. E., em 13-12-61).
- PR 35.563-61 — Nº 601, de 23 de novembro de 1961. Submete processo em que a Comissão Nacional de Energia Nuclear solicita autorização no sentido de que continue à sua disposição, RESK FRAHYA, ocupante do cargo de Engenheiro de Minas, padrão L, do Departamento Nacional da Produção Mineral. "Autorizo, pelo prazo de um ano. 6-12-61" (Rest. ao M. M. E., em 13-12-61).
- PR 35.564-61 — Nº 604, de 24 de novembro de 1961. Submete processo em que o Departamento Nacional da Produção Mineral, órgão integrante daquele Ministério, apresenta o plano de aplicação de recurso orçamentário, em serviços de eletricidade, no Estado de Minas Gerais, esclarecendo que tal recurso está discriminado na lei de meios para o atual exercício na verba 3.0.00, 3.1.00, consignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica, 14 — MINAS GERAIS, 2) 1) — Cr\$ 63.040.000,00. "Aprovo. 30-11-61" (Rest. ao M. M. E., em 13-12-61).
- PR 35.566-61 — Nº 607, de 24 de novembro de 1961. Submete processo em que a Prefeitura Municipal de Luminárias, no Estado de Minas Gerais, solicita a liberação da verba a ela consignada no atual Orçamento Geral da República, destinada ao aproveitamento da energia elétrica da Cachoeira da Fumaça, no rio Ingaí, com a discriminação: verba 3.0.00, 3.1.00, 3.1.06 — 14 — MINAS GERAIS, 1), 33) — Cr\$ 2.000.000,00. "Autorizo. 30-11-61" (Rest. ao M. M. E., em 13-12-61).
- PR 35.610-61 — Nº 525, de 9 de novembro de 1961. Submete processo em que as Prefeituras Municipais de Rubiataba, Piranhas, Caiapônia, Itapirapuan, Nova América, Almas, Nova Roma, Itapuranga, Paranaíba de Goiás e Catalão, todas do Estado de Goiás, solicitam liberação das verbas a elas consignadas no atual Orçamento da União, subconsignação 3.1.06-10, destinadas ao prosseguimento e conclusão das obras dos serviços de irrigação e energia elétrica. "Autorizo. 30-11-61" (Rest. ao M. M. E., em 12-12-61).
- PR 34.757-61 — Nº 589, de 23 de novembro de 1961. Submete processo em que a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, no Estado do Ceará, solicita a liberação da verba a ela consignada no atual orçamento, destinada ao prosseguimento e conclusão das obras dos serviços de energia elétrica local, com a discriminação: verba 3.0.00, consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica 06-CEARA, 1) — 1) — Cr\$ 2.000.000,00. "Autorizo. 12 de dezembro de 1961" (Rest. ao M. M. E., em 13-12-61).

— Processo:

- PR 35.683-61 — Pedido de liberação, sem compensação, das verbas constantes das dotações abaixo, com as conseqüentes assinaturas dos convênios com as respectivas Prefeituras Municipais dos Estados do Piauí; Ministério das Minas e Energia — DNPM — Verba 3.0.00, consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.06, 19-PIAUI, 1) Irrigação e energia hidráulica:

	CR\$
5 — Valença	1.000.000,00
9 — Pedro II	2.000.000,00
10 — Piripiri	2.000.000,00
11 — Picos	1.500.000,00
12 — Floriano	3.000.000,00
13 — Piracuruca	2.000.000,00
14 — Fronteira	1.000.000,00
15 — Campo Maior	4.000.000,00
16 — Alto-Longá	1.000.000,00
17 — São Miguel do Tapuio	1.000.000,00
18 — União	3.000.000,00
22)	2.000.000,00
23)	15.000.000,00
2), 1), 2), 3), 4), 1)	20.250.000,00
"Autorizo. 30-11-61" (Rest. ao M. M. E., em 12-12-61).	

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Exposição de Motivos:

PR 35.644-61 — Nº 19, de 22 de novembro de 1961. Solicita autorização para aplicar independente de concorrência e mediante concessão de adiantamento a importância de Cr\$ 1.500.000,00, constante da subconsignação 4.1.04, inciso 06-02, do Orçamento daquele Ministério, no exercício de 1961, a fim de atender despesas de emergência com reparos no Palácio do Trabalho, na cidade do Rio de Janeiro. "Autorizo, mediante coleta de preços 7-12-61" (Rest. ao MTPS., em 13-12-61).

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposições de Motivos:

PR 29.806-61 — Nº 864, de 12 de outubro de 1961. Submete processo em o Governo do Estado do Rio Grande do Norte solicita que seja colocada à sua disposição a Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, do Q. P. do Ministério da Saúde, CLARA IDALINA BEZERRA DE ALBUQUERQUE RAMALHO, a fim de exercer o cargo em Comissão de Diretor-Geral do Departamento Estadual da Criança. "Autorizo, de acordo com o parecer do DASP. 12-12-61" (Exp. ao M. S., em 13-12-61).

PR 31.286-61 — Nº 920, de 3 de novembro de 1961. Submete processo que trata dos requerimentos em que HUMBERTO DANTAS e MARIA THAMSTEN, Auxiliares de Bibliotecário, nível 7, respectivamente, do Ministério da Educação e Cultura e daquele Departamento, solicitam transferência, por permuta. O DASP opina sejam os referidos funcionários colocados, simultaneamente, à disposição daquele Departamento e daquele Ministério, na forma do art. 34, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, até que possam ser processadas as transferências em tela. "Autorizo, pelo prazo de um ano. 6-12-61" (Rest. ao DASP., em 13-12-61).

PR 31.406-61 — Nº 932, de 6 de novembro de 1961. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de reparos no prédio da Estação de Expurgo de Produtos Vegetais, situado na Avenida Rodrigues Alves, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, esclarecendo que as obras estão orçadas em Cr\$ 1.253.000,00, e que a despesa correrá à conta da dotação de Cr\$ 6.500.000,00, não atingida pelo Plano de Contenção de Despesas, e constante do Anexo 4-4.13-12 verba 3.0.00, 4.1.00, 4.1.04, da Lei orçamentária vigente. "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos, ressalvada qualquer redução pelo Plano de Contenção de Despesas, em 16-11-61" (Exp. ao M. Agr., em 13-12-61).

PR 32.049-61 — Nº 952, de 14 de novembro de 1961. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de reparos e modificações do estábulo e dos pavilhões de laticínios e oficinas da Fazenda Experimental de Criação "Getúlio Vargas", em Uberaba, Estado de Minas Gerais, esclarecendo que as obras estão orçadas em Cr\$ 250.000,00, e que a despesa deverá correr à conta da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 reduzida para Cr\$ 13.800.000,00 pelo Plano de Contenção de Despesas, constante do Anexo 4-4.13-10, verba 4.0.00, 4.1.00, 4.1.04 do orçamento vigente. "Autorizo e aprovo, nos termos da Exposição de Motivos ressalvada qualquer redução imposta pelo Plano de Contenção de Despesas. 27-11-61" (Exp. ao M. Agr., em 13-12-61).

— DASP

PR 32.060-61 — Nº 953, de 14 de novembro de 1961. Submete processo do Ministério da Educação e Cultura relativo à execução de obras de construção de um pavilhão para Laboratórios e Garagem na Escola de Farmácia de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, esclarecendo que as obras estão orçadas em Cr\$ 16.357.750,00, dando um preço médio de Cr\$ 31.000,00 por metro quadrado de construção, e que a despesa com os serviços deverá correr à conta da dotação de Cr\$ 6.000.000,00, constante do Anexo 4-4.14-21.03, verba 4.0.00 - 4.1.00 - 4.1.03, da Lei Orçamentária vigente. "Aprovo nos termos do parecer do DASP. 6-12-61" (Exp. ao MEC., em 13-12-61).

PR 34.917-61 — Nº 1.019, de 4 de dezembro de 1961. Submete pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito para estudar Problemas e Repercussão Consequentes do Represamento dos Cursos dos Rios Grande e Sapucaí, com a Construção da Usina da Central Elétrica de Furnas S. A., no sentido de que seja posta à sua disposição a Escriturária, nível 10-B, do quadro daquele Departamento, ALYDE DA SILVA. "Autorizo. 4.12.61" (Rest. ao DASP., em 12 de dezembro de 1961).

— AUTARQUIA

— BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

— Ofício:

PR 35.316-61 — Nº 2.260, de 3 de outubro de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição RUBENS DA SILVA, Assistente Comercial do Ministério da Indústria e Comércio, a fim de exercer o cargo em comissão padrão C-6, de Assessor do Conselho de Administração daquela autarquia. "Autorizo. 12-10-61" (Rest. ao B. N. D. E., em 13-12-61).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, e atendendo à conveniência da medida proposta pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, resolve:

Nº 662 — Prorrogar, na forma abaixo, os prazos de validade dos seguintes concursos e provas de habilitação:

P.H. 2.096 —	Ajudante de Cozinheiro da Escola Agrotécnica "Diaulas Abreu" — MG — até	18-2-63
P.H. 2.099 —	Artífice (Pedreiro) da Escola Agrotécnica "Diaulas Abreu" — MG — até	18-2-63
P.H. 2.077 —	Assistente Jurídico do S.P.F. — até	14-2-63
P.H. 2.105 —	Auxiliar Administrativo da Escola Agrotécnica "Diaulas Abreu" — MG — até	20-1-63
P.H. 2.103 —	Auxiliar de Inspetor da Escola Agrotécnica "Diaulas Abreu" — MG — até	20-1-63
P.H. 2.075 —	Cartógrafo do M. Ae. CE e ST — até	13-12-62
P.H. 2.098 —	Copeiro da Escola Agrotécnica "Diaulas Abreu" — MG — até	18-2-63
P.H. 2.101 —	Guarda da Escola Agrotécnica "Diaulas Abreu" — MG — até	20-2-63
P.H. 2.106 —	Lavadeira da Escola Agrotécnica "Diaulas Abreu" — MG — até	20-2-63
P.H. 2.097 —	Mecânico (O.T.F.) da Escola Agrotécnica "Diaulas Abreu" — MG — até	18-2-63
P.H. 2.100 —	Cyberário Agrícola da Escola Agrotécnica "Diaulas Abreu" — MG — até	18-2-63
P.H. 2.104 —	Prático de Laticínios da Escola Agrotécnica "Diaulas Abreu" — MG — até	20-2-63
P.H. 2.087 —	Servente do S.P.F. — DF — até	6-1-63
C. 308 —	Agente de Polícia do M.J.N.I. — DF — até ..	30-12-62
C. 396 —	Condutor de Serviços Técnicos da Casa da Moeda — até	11-2-63
C. 339 —	Farmacêutico do M.S. — DF — até	24-12-62
C. 394 —	Impressor de Valores da Casa da Moeda — DF — até	18-12-62
C. 397 —	Polícia Especial do M.J.N.I. — DF — até	28-12-62
C. 337 —	Zelador do M.E.C. — DF e BA — até	6-2-63

Brasília, em 4 de dezembro de 1961. — A. Fonseca Pimentel.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 74 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Em Suplemento à presente edição do *Diário Oficial* — Seção I, Parte I — está publicada a Resolução Especial nº 74 — de 7 de dezembro de 1961, que aprova, em caráter provisório, o enquadramento dos cargos e funções do Instituto do Açúcar e do Alcool, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 51.343, de 28 de outubro de 1961.

RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 69, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

A Comissão de Classificação de Cargos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 3.760, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista a deliberação tomada em sessão realizada no dia 4 de dezembro de 1961, e o disposto no Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960, resolve aprovar, em caráter provisório, o enquadramento do pessoal do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da

9ª Região (Ceará — Piauí), constante da relação nominal anexa com as ressalvas contidas no Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960.

Brasília, D.F., em 4 de dezembro de 1961. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Clénio da Silva Duarte, Membro. — Raymundo Xavier de Menezes, Membro.

Relação nominal a que se refere a Resolução Especial nº 69, de 4 de dezembro de 1961, da Comissão de Classificação de Cargos.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 9ª REGIÃO (CEARÁ PIAUÍ)

QUADRO DE PESSOAL

Parte Permanente

Classe: Oficial de Administração
Código: AF-201.12.A
1. José Jorge de Oliveira Cordeiro.
Classe: Escrevente-Dactilógrafo
Código: AF-204.7
1. Maria Aleide de Castro Jôca.
2. Dagoberto Tamiarana de Sá Barreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 13, item II, do Regulamento do Pessoal do Ministério das

Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex-officio*, no interesse da Administração, Antônio Amaral de Sampaio, ocupante de cargo de Segundo-Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil na República Federal da Alemanha para a Embaixada do Brasil no Peru e designá-lo para exercer

a função de Segundo-Secretário. — **Francisco Clementino de San Tiago Dantas.**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o art. 1º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1951, mandar incluir, a partir de 30 de outubro de 1961, na Tabela Numérica de Gratificações do Gabinete do Ministro de Estado, aprovada pela Portaria nº 65, de 3 de março de 1961, publicada no D. O. de 10 de março do mesmo ano as funções de Chefe e de Subchefe do Gabinete, ocupadas respectivamente pelos Diplomatas Mário Gibson Alves Barboza e Alarico da Silveira, atribuindo-lhes as gratificações mensais de Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 8.500,00, respectivamente. — **Francisco Clementino de San Tiago Dantas.**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear o Sr. Wilson Alves de Sousa para exercer as funções de Vice-Cônsul interino em Luanda, Angola. — **Francisco Clementino de San Tiago Dantas.**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 23, § 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, remover, ex-officio, no interesse da Administração, Geraldo Eydio da Costa Holanda Cavalcanti, ocupante de cargo de Segundo-Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado-Geral do Brasil em Genebra para a Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América e designar para exercer a função de Segundo-Secretário. — **Francisco Clementino de San Tiago Dantas.**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear o Sr. Adalberto Tércio Lopes da Cruz para exercer as funções de Vice-Cônsul interino em La Paz, Bolívia. — **Francisco Clementino de San Tiago Dantas.**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear Maria de Lourdes Prestes de Albuquerque Woodbridge para exercer as funções de Vice-Cônsul interino em São Francisco, Estados Unidos da América. — **Francisco Clementino de San Tiago Dantas.**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o

art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 7º, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, ex-officio, no interesse da Administração, o Conselheiro João Gracie Lamprea, ocupante de cargo de Primeiro-Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil no Chile para a Secretaria de Estado. — **Francisco Clementino de San Tiago Dantas.**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar Etipio Santos Maia, ocupante do cargo de 2º Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete do Chefe do Departamento Consular e de Imigração. — **Francisco Clementino de San Tiago Dantas.**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar Mário César de Moraes Pitão, ocupante do cargo de Terceiro-Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, a partir de 25 de outubro de 1961, a função de Auxiliar de Gabinete do Departamento Consular e de Imigração, vaga em virtude da dispensa do Secretário Adolpho Correia de Sá e Benevides. — **Francisco Clementino de San Tiago Dantas.**

INSTITUTO RIO-BRANCO

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor do Instituto Rio-Branco, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o item XXV do artigo 11 do Regulamento do Instituto, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948:

Nº 62 — Designar os seguintes Professores para integrarem a Banca Examinadora das Provas de Seleção Prévia do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata:

Testes Mentais — Professora Riva Bauer;
Português — Professores Maria Luiza da Costa e Hélcio Andrade Martins;
Francês — Professores Marcella Mortara e Guy Brytygier;
Inglês — Professores Christopher Pearson e Paul Kranc. — **A. Camillo de Oliveira.**

(dez milhões de cruzeiros) cada; 40 (quarenta) de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) cada e 16 (dezesseis) de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) cada, vencíveis a 360 (trezentos e sessenta) dias de prazo.

As referidas "Letras do Tesouro" serão entregues ao Banco do Brasil S. A., para sua colocação ao par e parceladamente, de forma a que o total dos títulos em circulação não ultrapasse o teto de..... Cr\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros), fixado pelo art. 1º da Lei nº 3.337, citado, devendo ser levada a crédito da conta "Receita da União" a importância correspondente aos títulos tomados.

Nº GB-293 — Recomendar ao Diretor da Despesa Pública que providencie no sentido de serem emitidas, por intermédio da Tesouraria Geral, 656 (seiscentas e cinquenta e seis) "Letras do Tesouro", série "V" ao portador, aos juros de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), a saber: 140 (cento e quarenta) de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada; 180 (cento e oitenta) de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada; 140 (cento e quarenta) de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada; 90 (noventa) de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada; 40 (quarenta) de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) cada; 42 (quarenta e duas) de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) cada; 10 (dez) de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) cada; 10 (dez) de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) cada e 4 (quatro) de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) cada, vencíveis a 180 (cento e oitenta) dias de prazo.

As referidas "Letras do Tesouro" serão entregues ao Banco do Brasil S. A., para sua colocação ao par e parceladamente, de forma a que o total dos títulos em circulação não ultrapasse o teto de..... Cr\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros), fixado pelo art. 1º da Lei nº 3.337, citado, devendo ser levada a crédito da conta "Receita da União" a importância correspondente aos títulos tomados. — **W. Moreira Sales.**

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 69, do Regulamento das Caixas Econômicas Federais, baixado com o Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934.

Nº GB-295 — Designar Mário de Melo Barbosa e Pedro Francisco de Lima, ocupantes do cargo de nível 18-B da série de classe de Contador da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para constituírem a Comissão de Exame dos Balanços da Caixa Econômica Federal de Alagoas, relativos ao exercício de 1959, e fixar em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para a apresentação dos resultados desse exame, através de relatórios circunstanciados.

No uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958.

GB-296 — Designar o Técnico de Economia e Finanças, nível 18-B, Arnaldo Moreira, a fim de exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais, a função de suplente do representante desse Ministério no Grupo de Trabalho incumbido de promover a transferência de grupos federais para Brasília.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

Nº GB-297 — Conceder dispensa a Rubem Zimmermann, da função de suplente do representante desse Ministério no Grupo de Trabalho incumbido de promover a transferência de órgãos federais para Brasília.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 219 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Nº GB-298 — Excluir o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 15-C, Antônio Rui Martins e Silva, da Comissão designada pela Portaria nº 263, de 20 de outubro de 1960, modificada pela de nº 276, de 11 de novembro de 1960 e 211, de 16 de agosto de 1961, para apurar irregularidades, na entrada de mercadorias, pelo Porto de Belém, Estado do Pará, de que trata o processo nº 77.991-61 e designar para a mesma Comissão, em substituição, o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 15-C Alkindar Barbosa de Lemos.

No uso de suas atribuições:

Nº GB-299 — Declarar aos Chefes das Repartições subordinadas, a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, nos termos do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18-36 (D. O. - 9-12-59) o Banco, seus bens, sua receita e seus outros ativos, assim como as operações e transações que realiza de acordo com o referido convênio, são isentos de qualquer tipo de imposto, taxas, ou de direitos aduaneiros, ficando ainda o Banco isento de qualquer responsabilidade para com o pagamento a retenção ou a arrecadação de qualquer imposto, contribuição ou direitos.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo número 262.561-61:

Nº GB-300 — Designar, de acordo com o artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leopoldo de Almeida Neves, ocupante do cargo do Nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Administrador da Mesa de Renda de Tutóia. — **W. M. Salles.**

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional resolve:

No uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo BR-56.635-61:

Nº Br-358 — Tornar sem efeito a Portaria nº DG-313, de 25 de agosto de 1961, publicada no Diário Oficial de 26 seguinte, que removeu Antônio Barbosa de Souza, Escrevente-dactilógrafo nível 7, da Diretoria da Despesa Pública para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 39.475-61:

Nº Br-359 — Conceder dispensa, de acordo com o parágrafo único do artigo 10, da Portaria Ministerial nº 175, de 23 de janeiro de 1951, expedida em cumprimento ao artigo 10º da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950, a Antônio Moreira Pinto Neto, ocupante do cargo do Nível 18-B, da Série de Classes de Coletor, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Inspetor de Coletorias no Estado da Bahia, símbolo 2-1 da mesma Parte e Ministério.

Nº Br-360 — Designar, de acordo com o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve:

Usando de atribuições: Autorizo o pessoal abaixo indicado, que serve no seu Gabinete, a viajar entre Brasília e Rio de Janeiro e vice-versa, tendo em vista a absoluta necessidade dos serviços que são cometidos por esta Secretaria de Estado. — **Eduardo Lopes Rodrigues, Auxiliar-Técnico. — Walter Grau, Auxiliar-Técnico. — Paulo Altivo Arbores, Auxiliar.**

Usando da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 3.337, de 12 de dezembro de 1957 e do Decreto nº 45.264, de 16 de janeiro de 1959:

GB-292 — Recomendar ao Diretor da Despesa Pública que providencie no sentido de serem emitidas, por intermédio da Tesouraria Geral,.... 2.624 (duas mil, seiscentos e vinte e quatro) "Letras do Tesouro", série "W" ao portador, aos juros de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano, no montante de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros, a saber: 560 (quinhentos e sessenta) de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada; 720 (setecentos e vinte) de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada; 560 (quinhentos e sessenta) de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada; 360 (trezentos e sessenta) de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada; 160 (cento e sessenta) de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) cada; 120 (cento e sessenta e oito) de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) cada; 40 (quarenta) de Cr\$ 10.000.000,00

de 1950, José da Costa e Almeida Neto, ocupante do cargo de Nível 16-B da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer pelo período de 3 anos, a função de Inspetor de Coletorias no Estado da Bahia, símbolo 2-F, da mesma Parte e Ministério, vago em virtude da dispensa de Antônio Moreira Pinto Neto.

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº GB-392 — Designar os Senhores Mário Young, Economista, nível 18, e João Alberto de Barros Brito, Concreto, símbolo UC-5, para integrarem o Grupo de Trabalho destinado a elaborar o Plano Administrativo de Ação Conjunta do Tesouro Nacional, instituído pela Portaria nº 235, de 18 de agosto do corrente ano. — *Afonso Almido, Diretor-Geral.*

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve:

Em face do art. 135 do E.F. e art. 3º b, do Decreto nº 50.524, de 3-3-61: Nº GB-393 — Arbitrar e conceder 18 diárias no valor unitário de Cr\$ 1.933,30 ao Agente Fiscal do Imposto de Consumo, nível 18-D — Augusto Lins e Silva Filho, tendo em vista o afastamento verificado nos períodos de 4 a 14-7 e 2 a 9-8-61, em face da Portaria DG-118, de 22-6-61, que o autoriza a viajar, na qualidade de Diretor das Rendas Internas, em todo o território nacional, durante o corrente exercício. — *Afonso Almido, Diretor-Geral.*

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 324.661-61:

Nº Br 355 — Designar, de acordo com o artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Brito Andrade, ocupante do cargo de Nível 10-B, da Série de Classes de Escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir eventual do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina.

No uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 169.683-61:

Nº Br 356 — Remover a pedido, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Guilhermina Nogueira da Cruz Coelho, ocupante do cargo de Nível 17-A, da Série de Classes de Contador da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão para a Contadoria Geral da República, preenchendo claro existente na lotação criada pela Portaria da Contadoria nº 234-A, de 15 de maio de 1956.

No uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 319.881-61:

Nº Br 357 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950, a Francisco de Assis Martins Soares, ocupante do cargo de Nível 18-B, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função de Chefe da Seção Regional de Coletorias da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás, símbolo 5-F, da mesma Parte e Ministério. — *Afonso Almido, Diretor-Geral.*

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve:

GB 386 — Conceder a Austrogésio Santana Porto, Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, símbolo 2-F, nos termos do art. 15, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, 12 (doze) diárias, que arbitra no valor unitário de Cr\$ 1.400,00, por se ter deslocado de sua repartição em objeto de serviço junto à Direção-Geral da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro. — *Afonso Almido, Diretor-Geral.*

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº GB 383 — Autorizar ao Auxiliar de Gabinete desta Direção-Geral — Jorge Christo Miranda, de Moraes Bittencourt a viajar, por via aérea, durante o corrente exercício, tendo em vista a absoluta necessidade dos serviços que lhe são afetos, em todo o território nacional.

Nº GB 389 — Autorizar o Tesouro-Auxiliar símbolo 50, Milton Garcia, lotado na Diretoria da Despesa Pública, e com exercício na 1ª Pagadoria, a viajar, por via aérea, no percurso Rio-Brasília — Rio, com o objetivo de acompanhar e dar assistência ao ciclo de conferências sobre o sistema fazendário, a realizar-se em Brasília. — *Afonso Almido, Diretor-Geral.*

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

No uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 98.546-61:

Nº Br 354 — Reclassificar, de acordo com o disposto nos artigos 18 e 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957, na 1ª classe, a Coletoria Federal em Caruarú, no Estado de Pernambuco. — *Afonso Almido, Diretor-Geral.*

Divisão do Imposto de Renda

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 690 — Dispensar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18-E, referência base, Pascoal Violante Felício, das funções de Inspetor Fiscal na Circunscrição da Delegacia Regional no Estado de São Paulo.

Nesta oportunidade, agradece os valiosos serviços prestados no desempenho de suas funções.

No uso de suas atribuições e em face do que dispõe o § 6º do artigo 138 do Decreto nº 37.373, de 7 de dezembro de 1959:

Nº 691 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, Nível 18-E, referência II, do Quadro Permanente deste Ministério, Antônio Calderelli, para exercer a função de Inspetor Fiscal na circunscrição da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de São Paulo, o qual, sob a chefia do Inspetor Chefe, orientará os Agentes Fiscais do Imposto de Renda nos trabalhos de fiscalização do tributo, cabendo ao mesmo as incumbências de que trata o art. 138 e seus parágrafos do aludido Decreto.

2. Para os fins previstos no item anterior, fica o Inspetor Fiscal do Imposto de Renda ora designado, diretamente subordinado ao titular da Delegacia referida. — *Hermes Drexler de Toledo, Substituto do Diretor.*

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 4 de dezembro de 1961

Processo nº 1.576-61:

Banco de Cachoeiro de Itapemirim S. A. — Cachoeiro de Itapemirim — ES. — Aprovo, nos termos do parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital, de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais, do Banco de Cachoeiro de Itapemirim S. A., com sede em Cachoeiro de Itapemirim (ES), na conformidade do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 20 de fevereiro de 1961, e 17 de agosto de 1961. Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas.

Processo nº 1.593-61:

Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial S. A. — Rio de Janeiro (GB). — Aprovo, nos termos do parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital, de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais, da Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro (GB), com mudança de denominação para Banco Itamarati Sociedade Anônima, e transferência de sua sede para São Paulo (SP), na conformidade do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 25 de maio de 1961 e 24 de agosto de 1961. Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas.

Processo nº 1.691-60:

Restinga Sociedade Anônima — Investimentos — São Paulo — SP. — Defiro o pedido, concedendo a "Restinga Sociedade Anônima — Investimentos", com sede em São Paulo (SP), autorização para funcionar como sociedade de investimentos, pelo prazo de cinco anos, de acordo com os pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas.

Processo nº 434-61:

Banco Nacional do Comércio Sociedade Anônima — Porto Alegre — RS. — Concedo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, a prorrogação do prazo de autorização para funcionar do Banco Nacional do Comércio S. A., com sede em Porto Alegre (RS), pelo prazo de dez anos, a contar de 17 de abril de 1961. Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas.

Processo nº 371-61:

Banco Agrícola Mercantil S. A. — Porto Alegre — RS. — Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, a reforma dos estatutos promovida pelo Banco Agrícola Mercantil S. A., com sede em Porto Alegre (RS), em assembleia geral extraordinária de 31 de janeiro de 1961. Restitua-se o processo àquele órgão para as providências posteriores, inclusive oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas.

Processos ns. 94 e 1.314-61:

Banco Alfomares, S. A. — São Paulo. — Instalação de agências em Terra Roxa, Três Fronteiras, Urânia, Aurifluma, Palmeira D'Oeste, Alvares Florencence, Aporecida d'Oeste (muni-

cípio de Pereira Barreto), Palestina, Macaúbal e Jales, todas localidades do Estado de São Paulo.

Processo nº 912-61:

Banco Arches, S. A. — Ribeirão Preto (SP). — Instalação de agências em Catanduva, Mórro Agudo, Viradouro, Guarará e Guariba, no Estado de São Paulo.

Processo nº 1.585-61:

Banco Andrade Aroux, S. A. — Rio de Janeiro (GB). — Instalação de três (3) agências na cidade do Rio de Janeiro (GB) e uma em São Paulo (SP).

Processos ns. 1.529 e 1.752-61:

Banco Mercantil e Industrial do Paraná, S. A. — Curitiba (PR). — Instalação de agências em Santa Cecília do Pavão, São Carlos de Ivai, Coronel Vivida, Ubitatã e Marabá, no Estado do Paraná. Revalidação, por 6 meses, da P. nº 5.844, de 8 de novembro de 1960, referente à Agência de Brasília (DF). — Defiro, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, Encaminhem-se os processos, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para a devida fins.

Processo nº 928-61:

Banco América do Sul, S. A. — São Paulo (SP). — Instalação de agências em Santos (SP), Curitiba (PR) e três (3) na cidade de São Paulo (SP).

Processo nº 1.265-61:

Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo, S. A. — Vitória (ES). — Instalação de agências em Iúna, Mimosa do Sul, Ecoporanga, Aracruz e São Torquato (Argolas — município de Vila Velha), localidades do Estado do Espírito Santo.

Processos nº 1.685-61:

Banco Ceral do Comércio, S. A. — São Paulo (SP). — Instalação de uma agência na cidade de São Paulo (SP). — Defiro, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, Encaminhem-se os processos, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

Processos ns. 164 e 232-61:

Banco Bahiano da Produção, Sociedade Anônima — Salvador (BA). — Instalação de agências em Vitória da Conquista, Catu e Tanquinho, localidades do Estado da Bahia.

Processos ns. 27 e 1.176-61:

Banco Riograndense de Expansão Econômica, S. A. — Porto Alegre (RS). — Instalação de agências em Porto Alegre, Bagé, Uruguaiana, Santa Maria, Passo Fundo, Itaqui, Lagoa Vermelha, Gravataí, Viamão, Frederico Westphalen e Galópolis, localidades do Estado do Rio Grande do Sul.

Processos ns. 2.225 e 2.342-60:

Banco Sul Americano do Brasil, Sociedade Anônima — São Paulo (SP). — Revalidação, pelo período de seis meses, a contar de seu vencimento, das cartas-patentes números 6.041, de 26 de dezembro de 1960 e 6.053, de 11 de janeiro de 1961, que o habilitavam a instalar agências em Santa Albertina (SP) e em Brasília (DF).

Defiro, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, Encaminhem-se os processos, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

Processo SMC 339-60:

Banco Brasil de São Paulo, S. A. — São Paulo (SP). — Pedido de autorização para dividir sua sede em "Administração Geral" e "Agência Central", ficando esta última incumbida das operações na praça.

Defiro, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, Encaminhem-se o processo, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas para os devidos fins.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve:

N.º 797 — Delegar competência ao Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento e, nos seus eventuais impedimentos, ao seu substituto Engenheiro Sidney Campos Hesketh, Diretor da Divisão de Obras e, no impedimento de ambos, ao Engenheiro Heitor Alvarenga,

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, alínea d, e 9º do Decreto-lei nº 8.463, de 27 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 811 — Homologar a decisão do Conselho Rodoviário Nacional, de 22 de novembro último, a fim de alterar, na forma abaixo discriminada, o orçamento do vigente exercício do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, homologado pela Portaria nº B-1, de 4 de janeiro do ano em curso:

I) Reduzir

Verba 02 — Material: 70.000.000,00

II) Suplementar

Verba 02 — Material: 50.000.000,00
Verba 04 — Resgate e Juros da Dívida: 10.000.000,00
Verba 04.01.03 — Importação de Equipamento: 10.000.000,00
Verba 04.02.03 — Importação de Equipamento (Juros): 10.000.000,00

Nº 819 — Homologar a decisão do Conselho Rodoviário Nacional, de 6 de dezembro de 1961, de acordo com a proposta apresentada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para alterar, na forma abaixo discriminada, o orçamento do vigente exercício daquela Autarquia, homologado pela Portaria nº B-1, de 4 de janeiro do ano em curso:

I) Reduzir

Verba 01 — Pessoal: 650.000.000,00
Verba 01.01.02 — Funcionários do Quadro do D.N.E.R.: 52.000.000,00
Verba 01.02.05 — Salário-Família: 702.000.000,00

II) Suplementar

Verba 08 — Construção e melhoramentos: 254.700.000,00
Verba 08.01 — Obras de Construções e melhoramentos e indenização de despesas, incl. art. 10 letra A — Lei nº 2.975-56: 60.000.000,00
Verba 08.01.01 — Idem, Idem: 50.000.000,00
Verba 08.01.01 — Idem, Idem: 50.000.000,00
Verba 08.03.03 — Art. 11 — Lei nº 2.975-56, incl. indenização de despesas e conservação: 136.900.000,00

Verba 11 — Pavimentação: 109.000.000,00
Verba 11.01 — Obras de pavimentação, indenização de despesas, incl. art. 10 letra A, Lei 2975-56: 70.500.000,00
Verba 11.01.01 — Idem, Idem: 4.500.000,00
Verba 11.01.01 — Idem, Idem: 16.400.000,00
Verba 11.01.01 — Idem, Idem: 702.000.000,00

Virgílio Távora.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 675 — Conceder, a partir de 1º de janeiro deste ano, nos termos do art. 1º combinado com o parágrafo único do art. 8º do referido Decreto, aos servidores abaixo mencionados do Quadro I deste Ministério, lotados no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a gratificação especial

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Inspetor, para empunhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos à conta do inciso 08 (DNOS), Verbas 1.0.00 — Custeio, 2.0.00 — Transferências e 4.0.00 — Investimentos, constantes do Anexo 4.22, da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, dentro do limite das importâncias distribuídas ao Tesouro Nacional, às Delegacias Fiscais do mesmo Tesouro nos Estados e "Em Ser", no Tribunal de Contas destinados àquele Departamento. — Virgílio Távora, Ministro da Viação e Obras Públicas.

8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 722 — Conceder, a partir de 1º de janeiro deste ano, nos termos do art. 1º combinado com o parágrafo único do art. 8º do referido Decreto, aos servidores abaixo mencionados do Quadro I deste Ministério, lotados no Departamento Nacional de Obras Contradas e Sêcas, a gratificação especial de nível universitário nas percentagens indicadas:

1 — Carlos Alberto Ribeiro de Brito, Engenheiro TC-602.17.A — 25%.
2 — João Pessoa Xavier de Macedo, Engenheiro TC-602.17.A — 25%.
Nº 723 — Conceder, a partir de 1º de janeiro deste ano, nos termos do art. 1º combinado com o parágrafo único do art. 8º do referido Decreto, a José Eduardo Freire de Carvalho, Engenheiro TC-602.17.A, do Quadro I deste Ministério, lotado no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a gratificação especial de nível universitário na percentagem de 25 por cento.

Nº 736 — Conceder, a partir de 1º de setembro deste ano, nos termos do art. 1º do referido Decreto, aos servidores abaixo mencionados do Quadro I deste Ministério, lotados no Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, a gratificação especial de nível universitário nas percentagens indicadas:

1 — Edmundo do Nascimento Araújo — Engenheiro TC-602.17.A, interino — 25%.
2 — Francisco Fernando de Medeiros Leal — Engenheiro TC-602.17.A, interino — 25%.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de novembro de 1961. — Deferido.

Alberto Molinari de Azevedo, Diretor de Telégrafos, eventual.

(Processo nº 80.029-61).

A Companhia Rádio Internacional do Brasil, com sede nesta cidade, a Av. Rio Branco nº 99, concessionária do Governo Federal, de serviços radiotelegráficos público internacional e público restrito internacional, está autorizada a utilizar duas linhas privadas, alugadas às Companhias Telefônicas locais, para atender as solicitações das firmas abaixo indicadas, de acordo com a Portaria nº 258-MVOP, de 22 de junho de 1959. (Diário Oficial de 24 de junho de 1959).

Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

1. Burmeister Wain do Brasil S.A. — Avenida Franklin Roosevelt nº 84 — 5º andar.

Curitiba — Estado do Paraná.

1. Comissária e Exportadora Londrina Ltda. — Rua Dr. Muricy, 739 — 4º andar.

Incidirão sobre os serviços executados os termos da Portaria nº 487-MVOP, de 10 de julho de 1961 — Capítulo II — Artigo 116, itens 5-1, 5-2 (Diário Oficial de 15 de julho de 1961).

(Nº 43.415 — 4-12-61 — Cr\$ 1.351,50).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 50.359, de 18 de março de 1961, e de acordo com o Decreto nº 50.889, de 1º de julho de 1961, e ainda tendo em vista as disposições da Instrução nº 208, de 27 de junho de 1961, da Superintendência da Moeda e do Crédito ao adotar nova taxa de câmbio de custo:

Nº 1.047 — 1º Tendo em vista os cálculos realizados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., aprovados pela Comissão Consultiva do Trigo em reunião de 31 de outubro de 1961, alterar o item 17, da Portaria nº 717 de 23 de dezembro de 1960, para fixar em Cr\$ 26.300,00 (vinte e seis mil cruzeiros), por tonelada métrica, o preço da venda, a granel, aos moinhos do trigo importado CIF, portos marítimos, inclusive Porto Alegre e Pelotas;

2º O preço ora fixado entrará em vigor na data da publicação desta Portaria, observadas as disposições dos Decretos nºs. 50.259, de 18 de março de 1961, e 50.889, de 1º de julho de 1961;

3º Tornar sem efeito a Portaria nº 717 de 23 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 23 de julho de 1961. — Armando Monteiro.

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

De acordo com o artigo 5º do Decreto nº 61, de 19 de outubro de 1961;

Nº 1.064 Arbitrar ao pessoal — da Comissão de Revenda de Matéria Agropecuária (C. R. M. A.) as seguintes gratificações de representação:

Cr\$
Presidente 50.000,00
Membro 40.000,00
Secretário Executivo 30.000,00
Tesoureiro 30.000,00
Armando Monteiro.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1961

O Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário, resolve:

Considerando haver necessidade de atender aos serviços desta Superintendência, fora das horas normais de expediente, para organização do almoxarifado, elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1962, além de reorganização do cadastro de servidores dos órgãos subordinados a

de nível universitário nas percentagens indicadas:

1 — Lenaldo da Silva Amaral — Engenheiro TC-602.17.A — 25%.
2 — Cyro Umanski — Engenheiro TC-602.17.A — 25%.

Nº 676 — Conceder, a partir de 1º de janeiro deste ano, nos termos do art. 1º combinado com o parágrafo único do art. 8º do referido Decreto, a Geraldo Marques Holanda, Engenheiro TC-602.18.B, do Quadro I deste Ministério, lotado no Departamento Nacional de Obras Contradas e Sêcas, a gratificação especial de nível universitário na percentagem de 25%.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

S. E. A. V., exame dos planos de aplicação e tomada de contas, de acordo com o artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Nº 93 — Antecipar, durante 10 dias consecutivos, a partir de 20 do corrente mês, o expediente dos servidores abaixo indicados, arbitrando-lhes a gratificação adiante mencionada:

Mário Lúcio Carvalho Ribeiro — Oficial de Administração, AF-201-12-A — Cr\$ 7.000,00.

Yvonne Rasina Constantino — Bibliotecária, EC-101-12-A — Cr\$ 7.000,00.

João Lessa de Matos — Escriturário, AF 202-10-B — Cr\$ 6.000,00.

Felismina Silva Dadécio — Escriturária, AF 202-10-B — Cr\$ 6.000,00.

Maria Ieda Barbosa — Artífice de Manutenção, A-505-6 — Cr\$ 4.660,00.

Laila Felipe Leal — Oficial de Administração, AF 201-12-A — Cr\$ 7.000,00.

Juvenal Rosendo da Costa — Escriturário, AF 202-10-B — Cr\$ 6.000,00.
Gilda Pereira Reis — Escrevente Dactilógrafa, AF 204-7 — Cr\$ 5.000,00.

Creuza Correia de Oliveira — Escrevente Dactilógrafa, AF 204-7 — Cr\$ 5.000,00.

José Augusto Serra Guimarães — Escrevente Dactilógrafa, AF 204-7 — Cr\$ 5.000,00.

Arlete Pereira Leal — Escriturária, 202-10-B — Cr\$ 6.000,00.

Anteniska Burocco — Dactilógrafa, AF 503-7-A — Cr\$ 5.000,00.

Juçara de Almeida Santoro — Trabalhadora, GL 402-1 — Cr\$ 4.400,00.

José Alberto Rodrigues Pereira — Servente, GL 104-5 — Cr\$ 4.480,00.

Altino Rodrigues de Oliveira Filho, Mestre, A. 1.801-13-A — Cr\$ 7.660,00.

Nathalia dos Santos Neves — Escriturária, AF 202-10-B — Cr\$ 6.000,00.

Sebastião de Souza — Escrevente Dactilógrafa AF 204-7 — Cr\$ 5.000,00.
João Ferreira Barretto.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, Nº 1 REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Mário Lúcio Carvalho Ribeiro	Of. Adm. 12-A ..	7.000,00
Yvonne Rasina Constantino	Bibliot. 12-A ..	7.000,00
João Lessa de Matos	Esc. 10-B ..	6.000,00
Felismina Silva Dadécio	Esc. 10-B ..	6.000,00
Maria Ieda Barbosa	Art. Man. nível 6 ..	4.660,00
Laila Felipe Leal	Of. Adm. 12-A ..	7.000,00
Juvenal Rosendo da Costa	Esc. nível 10-B ..	6.000,00
Gilda Pereira Reis	Esc. Dat. nº 7 ..	5.000,00
Creuza Correia de Oliveira	Esc. Dat. nº 7 ..	5.000,00
José Augusto Serra Guimarães	Esc. Dat. nº 7 ..	5.000,00
Arlete Pereira Leal	Esc. n. 10-B ..	6.000,00
Anteniska Burocco	Dat. n. 7-A ..	5.000,00
Juçara de Almeida Santoro	Trab. nível 1 ..	4.480,00
José Alberto Rodrigues Pereira	Servente nível 5 ..	4.480,00
Altino Rodrigues de Oliveira Filho	Mestre 13-A ..	7.660,00
Nathalia dos Santos Neves	Esc. 10-B ..	6.000,00
Sebastião de Souza	Esc. Dat. 7	5.000,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960. — Anexo 4.13 — Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.17
Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Nº 425 — Ratificar o Ato da Inspeção Seccional de Recife que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio José Albino Pimentel, situado na Rua da Ponte, s/nº, cidade de Goiânia, no Estado de Pernambuco, pelo espaço de quatro anos.

Ido de Janeiro, 7 de junho de 1961.
— Gildasio Amedo, Diretor.
(Nº 41.302 — 12-12-61 — Cr\$ 540,60)

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, usando da delegação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ria, retroagindo os efeitos da concessão a 1 de janeiro de 1961.
A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, no corrente exercício, pela dotação constante do Anexo 4 — Poder Executivo — Subbanexo 4.15 — Ministério da Fazenda — 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) — 1.6.24 — Diversos, do Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 (art. 7º do Decreto nº 50.562-61).
— Armando Hildebrand, Diretor.

Nº 37 — Conceder, *ex officio*, nos termos do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou a aplicação do art. 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário a Isaura Ferreira Lima, ocupante do cargo de Enfermeira, Código TC-1.201-17-A, da lotação da Escola Industrial de Fortaleza, na base de 15% de seus atuais vencimentos.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação no Diário Oficial da presente portaria.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, nos termos do art. 13, do Regulamento do Fundo Nacional de Ensino Médio, resolve:

Nº 39 — Designar Carly Nogueira de Araújo, desta Diretoria, para in-

tegrar a Comissão Assessora do Fundo Nacional de Ensino Médio, a partir de 1 de janeiro de 1962.

Nº 40 — Designar Carolina Victoria Ceylan Pereira, desta Diretoria, para integrar a Comissão Assessora do Fundo Nacional de Ensino Médio, a partir de 1 de janeiro de 1962. — Armando Hildebrand, Diretor.

Retificação

Na Portaria nº 34, de 3 de novembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 20 de novembro de 1961, onde se lê:

Nº 1.214.337 — Alvarado Furtado de Mendonça — Médico T.C. 801-18-B — 25%.
Nº 1.230.155 — Múcio da Cunha Melo — Cirurgião Dentista — T. C. 901-18-B — 15%.

Leia-se:
Nº 1.214.337 — Alvarado Furtado de Mendonça — Prof. Ens. Ind. Básico — EC. 510-16 — 20%.
Nº 1.234.853 — Paulo Pinheiro Galvão — Médico — T.C. 801-18-B, 25%.

Nº 1.230.155 — Múcio da Cunha Melo — Cirurgião Dentista — T.C. 901-18-B — 15%.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

MUSEU VILLA-LOBOS

Escala de Salários do pessoal temporário do Museu Villa-Lobos, organizada tendo em vista o que consta do Anexo 4.14-M.E.C., unidade orçamentária 09.07, DA-S.A. Sede, Verba 1.0.00 — Custeio, — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.23 Reaparelhamento e desenvolvimento e programas, serviços e trabalhos com a instalação do Museu Villa-Lobos, e autorizada pelo Sr. Ministro em 12-6-1961.

nos termos dos arts. 23 e 25 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, corrente a despesa por conta do Anexo 4.14-M.E.C., unidade orçamentária 09.07, DA-S.A. Sede, Verba 1.0.00 — Custeio, — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.23 Reaparelhamento e desenvolvimento e programas, serviços e trabalhos com a instalação do Museu Villa-Lobos, e autorizada pelo Sr. Ministro em 12-6-1961.

NUMERO — CATEGORIA	Salário Mensal e Despesa Mensal	Nº de Horas Diárias	Período (Meses)	Despesa Total
	CR\$			CR\$
1 — Correspondente-estenodactilógrafo	19.000,00	8	7	133.000,00
Previdência e indenizações trabalhistas				12.350,00

D. P., em 13 de maio de 1961. — Lahir Short de Azevedo, Diretor.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do

Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 119.214-61, resolve:

Nº 554 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961 que regulamentou a aplicação do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário a Carlos Lopes Rodrigues, Professor nível 17, código

EC-506 (Matemática), matrícula número 1.209.074, lotado na Escola Técnica Nacional, na base de 20% do respectivo vencimento.

2. Nos termos do artigo 8º parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação no Diário Oficial da presente portaria, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 1961.

3. A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, no corrente exercício, pela dotação existente do Anexo 4 — Poder Executivo — Subbanexo 4.15 — Ministério da Fazenda — 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) 1.6.24 — Diversos, do Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1959 (artigo 7º do Decreto nº 50.562-61).

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

N.º 1.169-GM1 — Designar, de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.298, de 3 de março de 1943, o Capitão Aviador Ulisses Pereira de Almeida, para exercer as funções de Ajudante-de-Ordens do Major-Brigadeiro-do-Ar Eng. — Casemiro Montenegro Filho.

Por necessidade do serviço:

N.º 1.190-GM1 — Dispensar o Coronel-Aviador Ext. — Attila Gomes Ribeiro, das funções de Chefe de Gabinete da Diretoria do Material da Aeronáutica.

Designar o Coronel-Aviador — Olavo Nunes de Assumpção, para exercer as funções de Chefe de Gabinete da Diretoria do Material da Aeronáutica.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

N.º 1.191-GM1 — Dispensar o Tenente Coronel-Aviador — Eduardo Costa Vahia de Abreu das funções que exerce na Diretoria de Rotas Aéreas e passá-lo a adido, para todos os efeitos, à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica.

N.º 1.192-GM1 — Dispensar das funções que exercem na Diretoria de Rotas Aéreas, os Tenentes-Coronéis-Aviadores Engenheiros — Jorge Diehl, e Aroldo Coimbra Veloso e o Major-Aviador Ext. — Francisco Eduardo Müller Botelho, passando-os a adidos à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, para todos os efeitos.

N.º 1.193-GM1 — Designar, de acordo com o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 35.545, de 21 de maio de 1954, o Tenente-Coronel-Aviador — Ivon Cesar Pimentel, para exercer as funções de seu Oficial de Gabinete.

N.º 1.194-GM1 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.139-GM-1, de 23 de novembro de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, que designou o Major-Aviador — Frederico Weiss Chaves, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Rotas de Brasília. — Major-Brigadeiro Clóvis Monteiro Travassos, Ministro da Aeronáutica.

AVISO N.º 77 GM-6

Dispõe sobre despesas da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

Considerando que a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica teve o plano de aplicação dos seus recursos orçamentários aprovado na forma do art. 3.º e parágrafo único do Decreto n.º 50.761, de 9 de junho de 1961, resolve, usando da atribuição definida na letra a do art. 2.º do Decreto número 125, de 9 de novembro de 1961, considerar de absoluta essencialidade as despesas da referida Diretoria, que resultem melhorias de infraestrutura.

Brasília, DF., em 7 de dezembro de 1961. — Major — Brigadeiro-do-Ar, Clóvis Monteiro Travassos, Ministro da Aeronáutica.

AVISO N.º 71/GM-3

Distribuição de uniformes aos Cabos, Soldados e Taifeiros da Guarnição de Aeronáutica de Brasília e do Gabinete do Ministro em Brasília no ano de 1962.

O Exmo. Sr. Diretor-Geral de Intendência:

A vista das razões expostas pelo Exmo. Sr. Comandante da Guarnição

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

AVISO N.º 74/GM-1

ção de Aeronáutica de Brasília, constante do Ofício n.º 343/EI 1.457, de 25 de outubro de 1961, declaro a V. Ex.ª que resolvi mandar distribuir aos Cabos, Soldados e Taifeiros daquela Guarnição e a os que servem no meu Gabinete, em Brasília, durante o ano de 1962, mais 2 (dois) uniformes, além dos previstos na Tabela de Distribuição e Duração de Fardamento relativa aos Cabos, Soldados e Taifeiros, constantes das IDGF, aprovadas pela Portaria n.º 412/GM-2, de 23 de abril de 1958.

Brasília, D.F., 27 de novembro de 1961. — Major-Brigadeiro-do-Ar — Clóvis Monteiro Travassos, Ministro da Aeronáutica.

AVISO N.º 72/GM-2, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

Ao Exmo. Senhor Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Autoriza aos militares da FAB, usarem nos diferentes uniformes, a Medalha da Força de Emergência das Nações Unidas no Congo.

Declaro a Vossa Excelência que tendo em vista a solicitação desse órgão, constante do 1.º Despacho número 09-01-179-A2-1.108 de 4 de maio de 1961 e em face das razões apresentadas pelo 1.º Comandante do Contingente da F.A.B., junto a Força de Emergência das Nações Unidas no Congo, a esse Estado-Maior, resolvi conceder aos militares da Força Aérea Brasileira, portadores da Medalha da Força de Emergência das Nações Unidas no Congo, autorização para usá-la, independente das exigências estipuladas no art. 5.º do Decreto n.º 40.556 de 17 de dezembro de 1958. — Major-Brigadeiro-do-Ar Clóvis Monteiro Travassos, Ministro da Aeronáutica.

AVISO N.º 73/GM-1

Ao Ministério da Aeronáutica.

I — Para conhecimento deste Ministério e sua devida observância transcrevo a seguir o teor da Circular n.º 55, de 19 de outubro de 1961, do Exmo. Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República:

“Circular n.º 55 de 19 de outubro de 1961.

Comunico a V. Ex.ª que o Senhor Presidente da República determinou, sobre a coleta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em Mandados de Segurança, o seguinte:

1) Designar um Oficial para receber, com exclusividade, as citações de Mandados de Segurança que devam ser informados pela Presidência da República, encregando-o de colher essas informações nos Ministérios ou Autarquia, em regime de prioridade e urgência absolutas, para o encaminhamento em tempo hábil, ao Supremo Tribunal Federal;

2) Dêse encaminhamento ao Supremo, será cientificado, ao mesmo tempo, S. Ex.ª o Procurador-Geral da República.

Nessas condições, havendo sido designado o Bacharel Sebastião Geraldo de Souza Renha, venho solicitar a V. Ex.ª determine aos diversos órgãos desse Ministério, forneçam, com a maior presteza, as informações que vierem a ser solicitadas pelo referido servidor.”

Brasília, D.F., 30 de novembro de 1961. — Major-Brigadeiro Clóvis Monteiro Travassos, Ministro da Aeronáutica.

Aos Exmos. Srs. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Inspetor-Geral da Aeronáutica, Comandantes de Zona Aérea, Diretores Gerais e Oficiais-Generais em função.

I — Fixa o Decreto-lei n.º 5.298, de 3 de março de 1943, as autoridades da Aeronáutica que têm direito a Ajudante de Ordem, estabelecendo entre outras medidas, a sua incidência, seu número, postos, duração máxima consecutiva na função, e condição de dispensa ou impedimento.

II — O Decreto-lei em causa é omissivo, não estabelecendo prazo de carência ou interstício entre duas designações sucessivas para essa função.

III — Foi norma adotada na administração anterior, mantida pela atual, que os Ajudantes de Ordem na Aeronáutica não podem permanecer mais de dois anos consecutivos na função, mesmo que exercida junto a diferentes Oficiais-Generais, sucessivamente, “ex vi” do artigo 5.º do Decreto-lei em tela, e artigo 187 do RISAER.

IV — Assim sendo, para que os Tenentes ou Capitães não tenham prejuízo na sua formação como Oficial, nem fiquem desatualizados para com as lides normais das Bases Aéreas e demais Organizações, assim como afastados das atividades aéreas, tudo com reflexo na FAB, resolvi estabelecer que após o exercício da função de Ajudante de Ordem, pelo período de dois anos consecutivos, os Oficiais só sejam designados para essa função observando o interstício mínimo de dois anos, sendo, em princípio movimentados para Unidade de tropa após a dispensa. Tal interstício será observado mesmo que não tenham completado os dois anos consecutivos na função, arredondando-se para 1 (um) ano as frações superiores a 6 (seis) meses a desprezando-se as inferiores.

Brasília, 30 de novembro de 1961. — Major-Brigadeiro-do-Ar, Clóvis Monteiro Travassos, Ministro da Aeronáutica.

AVISO N.º 75/GM-6

Ao Exmo. Sr. Diretor-Geral de Intendência:

Considerando que a Gratificação de Tropa de que trata a Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visa a compensar o grande desgaste físico proveniente da instabilidade de horário e da exigência de tempo integral;

Considerando que na extensão da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954, feita através de Avisos, sempre estiveram presentes o espírito da Lei e a norma básica da sua aplicação neste Ministério;

Considerando que as razões motivadoras da Lei existem tanto num corpo de tropa como noutros órgãos, o que configura o direito à percepção da vantagem prevista na citada Lei, não pelo fator local de trabalho, mas pela natureza das atribuições.

Declaro a V. Ex.ª que o pessoal militar, em serviço nos Quartéis Gerais, cujo horário de trabalho seja igual ao das Unidades subordinadas, consideradas tropa, faz jus, a partir da vigência deste Aviso, desde que se submeta, no mínimo, ao regime de trabalho definido na letra “i”, acrescida no art. 5.º do CVVM pela Lei n.º 2.734, de 18 de fevereiro de 1956,

à percepção da Gratificação de tropa de que trata a Lei n.º 2.283-54, obedecidas as restrições da legislação em vigor.

Brasília, D.F., 1.º de dezembro de 1961. — Major-Brigadeiro-do-Ar — Clóvis Monteiro Travassos, Ministro da Aeronáutica.

AVISO N.º 76/GM-1

Ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica.

Tenho presente a Distribuição número 103 Reservada, de 21 de agosto de 1951, 2.ª Auditoria da Aeronáutica, que me foi dada a conhecer pelo Ofício n.º 1.332/3DP4/15.727, de 13 de outubro de 1961, de V. Ex.ª, comunicando irregularidades nos procedimentos judiciais da alçada das autoridades da Aeronáutica, em especial no que toca a processos de deserção em suas várias fases.

Recomendo a transcrição em todas as Organizações da FAB, do item do Boletim n.º 189, de 4 de setembro de 1951, dessa Diretoria, que divulga a referida Distribuição n.º 103, bem como renovo os termos do Aviso número 22, de 11 de fevereiro de 1957 (publicado no *Diário Oficial* de 19) determinando ainda que sejam apuradas as responsabilidades do não cumprimento das disposições do Código da Justiça Militar (CJM), promovendo a punição disciplinar ou penal dos responsáveis, se couber, e que será apurado, respectivamente, em Sindicância escrita ou Inquerito Policial Militar, dando ciência a essa Diretoria.

Brasília, D.F., 4 de dezembro de 1961. — Major-Brigadeiro-do-Ar — Clóvis Monteiro Travassos, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

N.º 1.144-GM3 — Designar o Diretor-Geral de Engenharia da Aeronáutica para, como representante deste Ministério junto à Seção de Aeronáutica da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, tomar parte nos assuntos referentes à reparação dos aeródromos de Belém (SBBE) e Recife (SBRF).

A presente Portaria revoga a de número 32-GM3, de 28 de abril de 1958. — Major Brigadeiro Clóvis Monteiro Travassos.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, alterado pelo Decreto n.º 49.544, de 16 de dezembro de 1960:

N.º 1.146-GM1 — Mandar servir em Brasília, a contar de 6 de novembro de 1961, quando se apresentou nesta Capital, o Major-Aviador Celso Leite e Oliveira.

N.º 1.147-GM1 — Mandar servir em Brasília, a contar das datas a lado declaradas, quando se apresentarem nesta Capital, os seguintes militares.

— Ten Esp. Com — Paschoal Ferreira Gomes Molinari — 23-11-61.

— T. Q. TA. CO — Manoel Gonçalves Ribeiro — 20-11-61.

N.º 1.148-GM1 — Mandar servir em Brasília, a contar de 7 de novembro de 1961, quando se apresentou nesta Capital, o CB Q EA DT AU, David Tinoco Corrêa.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

N.º 1.149-GM1 — Dispensar de servir na Força de Emergência das Na-

ções Unidas (FENU), no Congo, a contar de 11 de novembro de 1961, o Primeiro-Sargento (Q-AV), Djahna Pereira da Silva.

Nº 1.150-GM 1 — Designar: O Primeiro Tenente-Intendente de Aeronáutica, Roberto Camara Lima Ypiranga dos Guarany, para exercer as funções de Instrutor da Escola de Aeronáutica, a partir da data em que iniciar a função, sem prejuízo das que atualmente exerce.

Os Terceiros-Sargentos (Q-AT-Ts), Edilson Cyro da Silva Soares e Otávio Oliveira Filho e (Q-AR), Salvo Marcio Porto Arcoverde, para exercerem as funções de monitores da Escola de Aeronáutica, a partir das datas em que iniciarem as funções.

Nº 1.151-GM 1 — Classificar, por necessidade de serviço, na Diretoria de Rotas Aéreas, o Coronel-Aviador, Honório Pinto Pereira de Magalhães Neto.

Nº 1.152-GM 1 — Classificar, por necessidade do serviço, no Comando Aerotáctico Terrestre, o Major-Aviador, Armando Willemsehs de Oliveira.

Nº 1.153-GM 1 — Classificar, no Hospital de Aeronáutica e Belém, o Major-Médico da Aeronáutica, Walfredo Carlos Batista Schindler, ficando, em consequência, anulada a sua adição ao Parque Especializado Central de Viaturas e Maquinarias, constante da Portaria nº 1.105-GM 1, de 20 de novembro de 1961.

Tendo em vista a solicitação do Excmo. Sr. Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, enviada nos Ofícios ns. 659-Pes e 102-Pes, datados de 16 de novembro de 1961:

Nº 1.154-GM 1 — Pôr à disposição do Gabinete, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens neste Ministério, o Suboficial (Q-RT-TE) —

João Grasso e o Primeiro-Sargento (Q-AT-TG), Olavo Meeiros.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 1.155-GM 1 — Retificar a Portaria nº 330-GM-1, de 29 de março de 1961, que reformou "ex-officio", na graduação de Terceiro-Sargento (Q-AT-TG) o Soldado de Primeiro Classe (Q-AT-TG-1), Guilherme Alcântara Diniz, para declarar que a grafia correta do nome do referido soldado é Guilherme Diniz.

Tendo em vista o despacho expedido pelo Excmo. Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos número 421, de 9 de junho de 1961, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no Diário Oficial de 21 seguinte:

Nº 1.156 — Designar o Técnico de Manutenção, Código CT-111-14 B, Manoel Borges Filho, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para, no período de 7 a 15 de dezembro de 1961, realizar trabalhos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos rádio-elétricos da Estação de Comunicações ZPN-4, que atende aos serviços da Embaixada do Brasil, em Assunção.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Por necessidade do serviço:

Nº 1.157-GM 1 — Transferir o Tenente-Coronel-Aviador, Cesar Pereira Gilla para o Comando Aerotáctico Terrestre (CAT TER).

Tornar sem efeito a transferência do Major-Aviador, Luzo Ramos da Cunha Lopes, para o Parque de Aeronáutica dos Afonsos, constante da Portaria nº 932-GM-1, de 28 de setembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 1 de outubro próximo findo. Major-Brigadeiro Clóvis Monteiro Tracassos, Ministro da Aeronáutica.

Nº 2-6-113 — Conceder, na forma do disposto no art. 116, do Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, a gratificação de tempo integral de 75% do vencimento, ao Médico Sanitarista da Divisão de Organização Sanitária (D.N.S.), a seguir indicado:

NOME	Nível	Importância
Eyerson Cardoso	18-B	CR\$ 27.000,00

Nº 2-6-114 — Conceder, na forma do disposto no art. 116, do Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, a gratificação de tempo integral de 75% do vencimento, aos Médicos Sanitaristas e Biologistas do Instituto Oswaldo Cruz, a seguir indicados:

NOME	Nível	Importância
Leandro Manhães de Andrade	18-B	CR\$ 27.000,00
Alberto Romeu Nicolau	17-A	24.750,00
Nízio dos Santos Lima	17-A	24.750,00
Fernando Teófilo de Almeida	17-A	24.750,00
Otávio Mangabeira Filho	18-B	27.000,00
Wladimir Lobato Paraense	18-B	27.000,00
Rita Alves de Almeida Cardoso	18-B	27.000,00
José Guilherme Lacorte	18-B	27.000,00
Laura Maria Tavares de Queiroga	18-B	27.000,00
Haity Moussatché	18-B	27.000,00
João Ferreira Teixeira de Freitas	18-B	27.000,00
Júlio Muniz	18-B	27.000,00
Cícero Alves Moreira	18-B	27.000,00
Aurélio Osmar Cardoso de Oliveira	18-B	27.000,00
Tito Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti	18-B	27.000,00
Walter Oswaldo Cruz	18-B	27.000,00
José Manoel Mello Netto	18-B	27.000,00
Lejeune Pacheco Henrique de Oliveira	18-B	27.000,00
Felipe Nery Guimarães	18-B	27.000,00
Carlos Bastos Magarinos Tórres	18-B	27.000,00
Rudolf Barth	18-B	27.000,00
Cenard Carneiro da Cunha Nóbrega	18-B	27.000,00
José Gomes de Souza	18-B	27.000,00
Massao Goto	18-B	27.000,00
Gilberto Guimarães Villela	18-B	27.000,00
Alcindo Pinto de Figueiredo	18-B	27.000,00
Gustavo Mendes de Oliveira Castro	18-B	27.000,00
Maria Isabel Melo	17-A	24.750,00
Luiz Augusto de Abreu	17-A	24.750,00
Luiza Krau	17-A	24.750,00
Rubem do Nascimento	17-A	24.750,00
Augusto José Lisboa de Nin Ferreira	17-A	24.750,00
Augusto Cid Mello Perissá	17-A	24.750,00
Firmino Tórres de Castro	17-A	24.750,00
Mireille Carneiro Felipe dos Santos	17-A	24.750,00
Itália Guarany Angiola Nallini	17-A	24.750,00
Jorge da Silva Paula Guimarães	17-A	24.750,00
Moacyr Vaz de Andrade	17-A	24.750,00
Niber da Paz Moreira da Silva	17-A	24.750,00
Arlete Ubataba	17-A	24.750,00
Isméla Alves de Almeida Venâncio	17-A	24.750,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 119 do Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, revigorado pelo de nº 106, de 31 de outubro de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº 5.454, de 1961, deste Ministério:

Nº 2-6-112 — Conceder, na forma do disposto no art. 116, do Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, a gratificação de tempo integral de 75% do vencimento, aos Médicos Sanitaristas da Divisão de Organização Sanitária (D.N.S.) a seguir indicados:

NOME	Nível	Importância
Hudson de Barros Silva	18-B	CR\$ 27.000,00
Idalmo de Moraes	18-B	27.000,00
Estácio Casado de Araújo Lima	18-B	27.000,00
Fernando Potyguara da Frota	18-B	27.000,00
Sylvia Hasselmann	18-B	27.000,00
Dagoberto Marques de Miranda Chaves	18-B	27.000,00
Walter Silva	18-B	27.000,00
Agência Tosta da Silva	17-A	24.750,00
Nelson Oscar Schüffner	17-A	24.750,00

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 14 — Conceder dispensa a Antônio Sartoni, ocupante do cargo de nível

vel 18-B, da série de classes de Engenheiro da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotado na Divisão de Obras, da função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção Auxiliar deste Instituto. — Joaquim Travassos da Rosa, Dr. — Diretor.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, referente ao período de 11 de novembro a 12 de dezembro de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Adolfho de Azeredo	Esc.-dactilóg., nível 7 — 1.6.24 — MF	2.080,00 2.920,00
Lea Alves Rangel	Atendente, nível 7 — 1.6.24 — MF	2.000,00 3.000,00
Amalia Araujo do Lago	Esc., nível 10 — 1.6.24 — MF..	2.500,00 3.500,00
Aloisyo Gomes do Nascimento	Guarda, nível 10 — 1.6.24 — MF	2.233,00 3.767,00
Aurelina Santos Ribeiro	Esc., nível 10 — 1.6.24 — MF..	2.333,00 3.667,00
Barbara Ribeiro Camêllo	Esc., nível 8 — 1.6.24 — MF..	2.166,60 3.166,40
Lals de Azeredo Coutinho	Esc., nível 8 — 1.6.24 — MF..	2.166,60 3.166,40
Electa de Oliveira Fontes	Aux. Esc., nível 7 — 1.6.24 — MF	2.000,00 3.000,00
Elton Manoel de Sá	Guarda, nível 5 — 1.6.24 — MF	2.080,00 2.253,00
Antonio Faria	Aux. Esc., nível 7 — 1.6.24 — MF	2.000,00 3.000,00
Grimaldo Nunes de Azeredo	Of. de Adm., nível 16 — 1.6.24 — MF	2.166,60 3.500,00
Ignéz Ortiz Santos Lemos	Of. de Adm., nível 16 — 1.6.24 — MF	3.333,60 6.166,40
José Luiz Dias	Aux. Enf., nível 15 — 1.6.24 — MF	4.333,00 4.333,00
Martha dos Santos Costa	Atendente, nível 7 — 1.6.24 — MF	2.000,00 3.000,00
Manoel Morallès	Servente, nível 5 — 1.6.24 — MF	2.000,00 2.333,00
Nelson Machado Silva	Escrit., nível 8 — 1.6.24 — MF	2.166,60 3.166,40
Renato Gonçalves de Almeida	Guarda Sanit., nível 7 — 1.6.24 — MF	2.000,00 3.000,00
		97.497,60

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação
Lei nº 3.834, de 10-12-60 — Anexo 4.20 — 1.0.00 — Custeio — 1.1.00
Pessoal civil — 1.1.17 — Gratificação por serviços extraordinários. Unidade: 05.08 — Serviço de Comunicações.
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento
Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1º, da Lei número 1.711, de 28-10-52.
Empenho nº 221, de 6 de novembro de 1961.
Processo nº 37.152-61.
Seção Financeira, em 7 de novembro de 1961.

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961;

Nº 2.740 — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Serviço Nacional de Tuberculose, a seguir indicados:

NOME E CARGO	Porcentagem	Importância	Data da vigência
Erico Fontes Lima — Médico — Nível 18-B	25%	9.000,00	1-1-61
Sônia Braga Lins — Enfermeira — Nível 17-A	15%	4.953,00	1-1-61

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961.

Nº 2.741 — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamentou o artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário ao funcionário do Departamento Nacional da Criança, a seguir indicado:

NOME E CARGO	Porcentagem	Importância	Data da vigência
Levy Queiroga Lafetá — Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança — 2-C.	25%	14.500,00	1-1-61 a 15-2-61

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, resolve:

De acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.350, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e tendo em vista o despacho decisório exarado pelo Senhor Ministro no Processo nº 35.393, de 1960;

Nº 2.745 — Expedir a presente portaria a Avahy Borborema de Castro, admitida como Encarregada de Escrita, a título precário, na Divisão de Organização Sanitária do Departamento Nacional de Saúde, em 1º de novembro de 1952, com a retribuição de Cr\$ 2.300,00, à conta da Verba 3

— Serviços e Encargos, passando a exercer a função de Auxiliar Administrativo na Divisão de Organização Hospitalar do mesmo Departamento, com o salário de Cr\$ 5.850,00, de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas da Divisão de Organização Hospitalar do citado Departamento, relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 13 de abril de 1955, 3 de julho de 1956, 23 de março de 1957, 23 de maio de 1958 e 9 de abril de 1959, na forma do artigo 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1959. — Heitor C. de Farias — Diretor.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença nº 26, referente ao exercício de 1961.

Repartição: 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Ozéas Custódio Lima	Guarda de Zona número 5-A — 1.1.08 — 09 — 1.6.24 - MF — Aux. doença ..	5.203,00 7.800,00
Total	—	13.000,00

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação:
Lei nº 3.834, de 10-12-60 — Anexo 4.20 — 1.0.00 — Custeio — 1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.08 — Auxílio-doença.
Unidade — 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
Art. 143, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e art. 1º do Decreto nº 33.634, de 21-8-53, publicado no Diário Oficial de 26-8-53.
Período da licença — De 5 de maio de 1960 a 5 de maio de 1961.
Empenho nº 186, de 4 de outubro de 1961.
Processo nº 25.576-61.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 136, DE 5 DE JULHO DE 1961

S.C. 26.538-61.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, alínea I, do Regulamento do Serviço Nacional de Câncer, aprovado pelo Decreto nº 15.971, de 4 de julho de 1944: resolve designar Jorge Sampaio de Marsillac Motta, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de Classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, que exerce a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Organização e Controle, do Serviço Nacional de Câncer, deste Departamento, para substituir eventual do Diretor do mencionado Serviço.

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE JULHO DE 1961

S.C. 28.337-61.

O Diretor do Serviço Federal de Bioestatística do Departamento Nacional de Saúde:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 19, item "b", do Regulamento do mesmo Serviço, aprovado pelo Decreto nº 10.323, de 26 de agosto de 1942;

Nº 23 — Designar Violeta Madureira, ocupante do cargo de nível 9-B, da série de classe de Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir o ocupante da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Administração deste Serviço.

PORTARIA Nº 25 DE 24 DE AGOSTO DE 1961

S.C. 21.202-61.

O Diretor do Serviço Federal de Bioestatística, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 22 de 26 de maio do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 12 do corrente, que designou Wallace Wiener, ocupante do cargo de nível 9-A, da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Apuração e Publicação.

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor do Serviço Federal de Bioestatística, usando da atribuição que lhe confere o art. 10, letra "j", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.323, de 26 de agosto de 1942, resolve dispensar a partir de 16 de maio de 1961, Jugurta Villote, ocupante do cargo de nível 16-C, da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Seção de Apuração e Publicação, por ter sido aposentado.

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor do Serviço Federal de Bioestatística, usando da atribuição que lhe confere o art. 20, letra "j", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.323, de 26 de agosto de 1942, resolve designar Wallace Wiener, ocupante do cargo de nível 9-A, da série de classes de Técnico Auxiliar

de Mecanização, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Seção de Apuração e Publicação, vaga em virtude da dispensa de Jugurta Villote.

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1961

S.C. 18.632-61.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei nº 3.761, de 25 de outubro de 1941:

Nº 100 — Conceder dispensa ao Médico Sanitarista, Nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Afonso de Lígório Pinheiro Joffily, da função gratificada de Inspetor de Saúde, Símbolo 2-F, da Inspeção da Saúde do Porto do Rio de Janeiro, do Serviço de Saúde dos Portos, do Departamento Nacional de Saúde, para a qual foi designada, pela Portaria nº 181, de 25 de agosto de 1959.

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o Decreto-lei nº 3.761, de 25 de outubro de 1941, (parágrafo único, do art. 15):

Nº 212 — Designar Aristides Celso Ferreira Limaverde, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada de Inspetor de Saúde de Porto (Rio de Janeiro, Estado da Guanabara), Símbolo 2-F, do Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde, vaga em virtude da dispensa de Afonso de Lígório Pinheiro Joffily. — Dr. Blachat de Almeida Rodrigues, Diretor-Geral.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 29 item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 41.904, de 29 de julho de 1957,

Nº 97 — Tornar sem efeito a portaria nº 87 de 29 de junho de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1961 que designou Dilermando da Silva Canedo, ocupante do cargo de nível 13-B, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção de Medicina.

Nº 98 — Designar Dagoberto Marques de Miranda Chaves, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Medicina, vaga em virtude da dispensa de Antonio Gavião Gonzaga. — Fernando Luz Filho, Diretor.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros exarada na EM nº 478 de 25-10-61, publicada no *Diário Oficial*, de 17-11-61:

Nº 301 — Mandar servir em Brasília Adelmar Neiva, Consultor-Jurídico do Território Federal do Rio Branco, à disposição deste Ministério.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961, e tendo em vista o disposto no art. 6º do referido decreto:

Nº 302 — Designar Adelmar Neiva, para exercer a função de Chefe do Subsetor de Orçamento, do Setor de Administração deste Ministério.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto nº 49.544, de 16 de

dezembro de 1960, e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros exarada na EM nº 460, de 20-10-61, publicada no *Diário Oficial*, de 27-10-61:

Nº 303 — Mandar servir em Brasília Maria da Conceição Souza, Técnica de Laboratório, nível 12-A, do Instituto de Fermentação do Ministério da Agricultura, à disposição deste Ministério.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960 e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros exarada na EM nº 989-B, de 28-11-61, do MJNT, publicada no *Diário Oficial*, de 30 de novembro de 1961:

Nº 304 — Mandar servir em Brasília José Frejat, Revisor, nível 14, do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, à disposição deste Ministério.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961, e tendo em vista o disposto no art. 6º do referido decreto:

Nº 305 — Designar José Frejat para exercer a função de Assessor-Parlamentar do seu Gabinete.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Diretoria Geral

Resumo de folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, referente ao período de 2 a 11 de maio de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		cr\$
Marinho Jovelino Moreira	Mestre, nível 13..	7.666,60

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação
Lei nº 3.834, de 10-12-60 — Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.17.
Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão Item I, § 1º, art. 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.
Confere com o original. — Marina Barbosa, Téc. Aux. Mecanização, nível 9.

Resumo de folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários nº 3, referente ao período de 12 a 21 de junho de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		cr\$
Marinho Jovelino Moreira	Mestre, nível 13..	7.666,60

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação
Lei nº 3.834, de 10-12-60 — Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.17.
Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão Item I, § 1º, art. 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.
Confere com o original. — Marina Barbosa, Téc. Aux. Mecanização, nível 9.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Prefeitura Municipal de Sobral, no Estado do Ceará, relativamente à aplicação de recurso constante da lei orçamentária vigente e destinado à construção de Hotel Ferroviário na referida cidade.

Aos onze (11) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), na sede do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aqui por diante designado "Departamento", presentes seu Diretor Geral, Engenheiro Inaldo de Faria Neves, por parte do Governo da União e o Senhor Padre José Palhano de Saboia, Prefeito Municipal, declarou o Senhor Diretor-Geral do Departamento que na Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834) de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), Suplemento quatro ponto vinte e dois (4.22), Inciso zero sete zero um (07.01), Verba quatro ponto zero ponto zero zero (4.0.0.0) — Investimento. Consignação quatro ponto um ponto zero zero (4.1.00) — Obras, Subconsignação quatro ponto um ponto zero três (4.1.03) — Prosseguimento e conclusão de obras, Vinte e oito (28) — Diversos, número nove (9) — Hotel Ferroviário do Sobral, em convênio com a Prefeitura Municipal (Ceará), constou a dotação de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), pelo que acordam as duas partes, entre si, as cláusulas seguintes: Primeira — O Governo da União, em regara, na forma da citada lei orçamentária, a Prefeitura Municipal de Sobral, no Estado do Ceará, para a execução do serviço acima mencionado, a importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), para o que este Departamento extraiu o empenho número trezentos e vinte e quatro (324) de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961). Segunda — Dentro de sessenta (60) dias do término do exercício de mil novecentos e sessenta e um (1961), a Prefeitura Municipal de Sobral apresentará ao Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a prestação de contas relativa à aplicação da importância que lhe foi entregue bem como uma exposição detalhada de sua situação financeira. Terceira — O presente convênio só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo da União por qualquer indenização se não cumprir essa formalidade. E por estarem as partes de acordo, mandou o Diretor-Geral do Departamento lavrar no livro próprio o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assina com o Prefeito Municipal de Sobral, com as testemunhas José Ramos de Oliveira, Secretário do Diretor Geral do Departamento e Dora Ney de Figueiredo, chefe da Seção do Orçamento do mesmo Departamento, presentes a todo o ato e comigo, Lindaura de Araújo Barros, secretária nível 10 (dez) B, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1961. — Inaldo de Faria Neves. — Pe. José Palhano de Saboia. — José Ramos de Oliveira. — Dora Ney de Figueiredo.

(Nº 41.286 — 12-10-61 — Cr\$ 2.703,00)

TERMOS DE CONTRATOS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Convênio que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas e o Governo do Estado de Goiás, para execução de serviços de abastecimento d'água nas cidades de Goiás Velha, Catalão, Itumbiara e Caldas Novas.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 1961 às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, compareceu o Sr. Newton Carneiro Lobo, procurador bastante do Estado de Goiás, e disse que vinha assinar o presente Convênio para execução de serviços de abastecimento d'água, nas cidades de Goiás Velha, Catalão, Itumbiara e Caldas Novas, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente Convênio o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento, e o Governo do Estado de Goiás, por Estado.

02. Designação dos serviços — Os serviços a serem executados diretamente pelo Estado, por empreitada ou de maneira que convier, constarão de saneamento (serviços de abastecimento d'água) nas cidades de Goiás Velha, Catalão, Itumbiara e Caldas Novas, no Estado de Goiás.

03. Verba e capacidade — A despesa do presente Convênio correrá à conta dos recursos do anexo 4-22 — M. V. O. P. — Inciso 03 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 — alínea 10 — Goiás — Itens 1) Obras de saneamento, etc.; 2) Saneamento de Itumbiara e 3) Saneamento de Caldas Novas, ficando empenhadas, para este fim respectivamente as quantias de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme empenhos números 298, 299, 300 desta data (Lei nº 3.834, de 10-12-60).

03.01. Os constantes Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) que se compõe a verba destinada aos serviços de Goiás Velha e Catalão, ficará na dependência da liberação do Plano de Economia, de acordo com o Plano de Aplicação de Dotações Globais aprovado.

03.02. Registrado o presente Convênio pelo Tribunal de Contas, o Departamento providenciará a entrega ao Estado da importância empenhada.

04. Prazo — O Estado fica obrigado a apresentar ao Departamento, até 31 de março de 1962, a fim de serem submetidos à aprovação do Tribunal de Contas, os documentos comprovantes da aplicação da importância recebida.

05. Validade — O presente Convênio só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Tendo sido lavrado este Convênio por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Newton Carneiro Lobo, procurador bastante do Estado de Goiás, que o aceitava integralmente,

nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1961. — Geraldo Bastos da Costa Reis. — Newton Carneiro Lobo.

Testemunhas: Raimundo Nonato de Matos Dantas. — Wagner Alves dos Santos.

(Nº 41.270 — 12-22-61 — Cr\$ 2.958,00)

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Térmo de ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Junta Engenharia Civil e Portuária S. A., para execução das obras de proteção da Praia Formosa, no arraial Moura Brasil, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá nº 10 (dez), desta Cidade, Estado da Guanabara, o Engenheiro Bento Santos de Almeida, Diretor-Geral do mesmo Departamento, aqui por diante denominado simplesmente "Departamento", ad referendum do Excelentíssimo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, ajusta com a Junta Engenharia Civil e Portuária S. A., sediada à rua México nº 41 (quarenta e um), 20º (vigésimo) andar, Cidade do Rio de Janeiro, aqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste ato pelos seus Diretores Presidente e Técnico, Engenheiros Galba de Boscoli e Alvaro Brasil de Oliveira, a execução das obras de proteção da Praia Formosa, no arraial Moura Brasil, em Fortaleza, Estado do Ceará, celerando a vista a autorização do Excmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros, publicado no Diário Oficial (Seção I — Parte I), desta data, e mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — As obras que são objeto do presente Termo de Ajuste, consistem na construção de 650 (seiscentos e cinquenta) metros lineares de muralha de concreto ciclópico, com armação adequada; na execução de 1.940 (mil novecentos e quarenta) metros cúbicos de enrocamento, a serem realizados, como mangruihos vias de acesso, espigões ou massiços de alívio ou proteção, e ainda na execução de 234.080 (duzentos e trinta e quatro mil e oitenta) metros cúbicos de terrapleno, constituído de atêrro terrestre e de areias provenientes da dragagem, tudo conforme proposta apresentada pela "Contratante" ao "Departamento", constante do Ofício nº 4.895-61, de 24 de novembro de 1961 e dos respectivos Desenhos nº 44.05-4.404 e orçamento e que ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste independentemente de transcrição.

Parágrafo único. O orçamento total das obras é de Cr\$ 131.715.440,00 (cento e trinta e um milhões, setecento e quinze mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Segunda — As obras que são objeto do presente Termo de Ajuste tem as seguintes características: Um trecho de 650 (seiscentos e cinquenta)

metros lineares de muralha de concreto ciclópico, será executado incito e por elementos de 5 (cinco) metro lineares de comprimento justapostos, incluindo o preparo do leito de fundação escavado em terreno de massape ou arenito, possuindo adequada armação como indicado no Desenho nº 44-05-4.404 supra referido; enrocamentos diversos, com o volume total de 1940 (mil novecentos e quarenta) metros cúbicos, para os trabalhos não só de reforço da muralha existente, sendo utilizados como massiços, quer de proteção ou de alívio ou ainda, na construção da muralha de concreto ciclópico, sendo empregados também como mangruihos, vias de acesso, espigões ou como obra de proteção ou de alívio, quando se tornarem necessários a segurança da obra sujeita à ação das vagas; medida que for sendo executada a muralha de concreto ciclópico, a fim de antecipar a obtenção de melhor estabilidade à ação das vagas, será realizada por via terrestre uma faixa de atêrro, ou massiço de enrocamento com função equivalente; finalmente, o terrapleno, entre a muralha e a orla atual, será constituído pela parte do atêrro de via terrestre, e pelo produto da dragagem realizada no manancial de areias existentes ao abrigo do quebrama "Hewkshaw", tudo de acordo com o descrito na proposta supracitada sendo utilizada pela "Contratante" a draga "Paraná" de propriedade do "Departamento", depois que esta draga tiver concluído a dragagem do Porto de Mucuripe.

Parágrafo único. Fica reservado ao "Departamento" o direito de introduzir, nos planos aprovados, as modificações que julgar convenientes devendo, porém fazê-lo com a devida antecedência, de modo que as mesmas não venham a causar prejuízo para a "Contratante".

Terceira — As obras que são objeto do presente Termo de Ajuste serão executadas sob a fiscalização direta do "Departamento" por intermédio do Quarto Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e que aqui por diante será denominado simplesmente de "Fiscalização".

Parágrafo Primeiro — Na execução das obras serão observados fielmente os respectivos planos aprovados, as especificações constantes do presente Termo de Ajuste, as normas para cessão provisória do equipamento de dragagem de propriedade do "Departamento", e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que não contrários às cláusulas deste Termo de Ajuste.

Parágrafo Segundo — Respeitados o projeto, especificações e detalhes da obra, adotadas pelo presente Termo de Ajuste, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização" não venham a ficar prejudicadas as condições técnicas da obra, obrigando-se a "Contratante" a apresentar, antes do início da obra, o cronograma para execução dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro — A "Fiscalização" registrará o andamento das obras em boletins diários, com todos os pormenores possíveis, tais como os "croquis", quantidades e qualidade dos materiais empregados, número de operários e as respectivas especialidades, condições de serviço, estado do tempo e quaisquer outros elementos que julgue necessários.

Parágrafo Quarto — Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão feitos por escrito na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quinto — A "Contratante" obriga-se a manter no local das obras um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável pela execução dos trabalhos, cujo nome será submetido à aceitação do "Departamento", sem embargo da responsabilidade exclusiva e única da "Contratante", por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nas obras.

Parágrafo Sexto — A "Contratante" obriga-se a retirar dos serviços os operários ou propostos que, de qualquer modo procurem embarçar os trabalhos da "Fiscalização" bem como fazer remover quaisquer materiais que também a juízo da "Fiscalização" não sejam considerados como satisfazendo as especificações apropriadas para execução das obras que é objeto do presente Termo de Ajuste.

Parágrafo Sétimo — Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral do Departamento.

Quarta — Os preços unitários e quantidades de serviços constantes da proposta da "Contratante" são os seguintes:

a) construção da muralha de concreto cíclico, com 350 kg. de cimento/m3 e 30% de pedras de mão, escavado em terreno de uassapé Cr\$ 1.400,00/m3 — Cr\$ 69.550.000,00.

1. Armagem da muralha com vergalhões de 3/8", conforme descrito no item 1: 25.000 kg a Cr\$ 60,00/kg — Cr\$ 1.500.000,00.

b) execução do enrocamento, realizado como mangruihos, vias de acesso, espigões ou massigos de alvio ou proteção com volume total avaliado em 1.340,00 m3 a Cr\$ 1.100,00 — Cr\$.. 21.340.000,00;

c) terraplanagem, entre a orla da cesteria e a muralha, incluindo a faixa de aterro terrestre, e o de áreas provenientes da dragagem descrita no item 2: 234 030m3 a Cr\$ 168,00/m3 — Cr\$ 39.300.000,00. Total 131.715.440,00.

Parágrafo único. A "Contratante" fica responsabilizada pelos quantitativos apresentados em sua proposta, que serão firmes para efeitos de pagamento e de execução do projeto.

Quinta — O prazo para início das obras será de 1 (uma) semana após o registro deste termo pelo Tribunal de Contas e para sua conclusão será de 18 (dezoito) meses após a mesma data.

Parágrafo Primeiro — Os prazos acima referidos só poderão ser excecionados nos casos de força maior abaixo especificados e a juízo do "Departamento": a) greve generalizada de operários; b) interrupção dos meios de transporte; c) calamidade pública; d) acidente no serviço que avarie temporariamente o equipamento empregado e as obras executadas, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços; e) demais casos que se enquadrarem no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo — Todos os motivos enumerados no parágrafo anterior deverão ser devidamente justificados pela "Contratante" por provas hábeis, ao Diretor-Geral da "Fiscalização", a qual encaminhará a justificativa devidamente informada.

Sétima — O pagamento das obras a que se refere o presente Termo de Ajuste, será feito da seguinte forma: Uma vez instalado o canteiro da obra e iniciada a concretagem da muralha, será paga a "Contratante" a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); mensalmente, por meio de medições mensais dos serviços e obras efetivamente executadas, de armagem colocada no mês anterior, levando-se em conta os preços unitários constantes da

Cláusula Quarta, serão extraídas as faturas para pagamento, de cujo valor será abatida a importância de 10% (dez por cento) até perfazer o total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo Primeiro — Até o quinto dia útil de cada mês, procederá a "Fiscalização", com a assistência da "Contratante", a medição dos serviços e obras realizados no mês anterior lavrando o respectivo boletim de medição que deverá ser assinado por ambas as partes contratantes a segunda e terceira vias imediatamente encaminhadas, respectivamente, a "Contratante" e à Divisão de Planos e Obras do "Departamento".

Parágrafo Segundo — A medição de volume de terrapleno será feita por comparação de perfis, quando executado com o produto de dragagem, e por cubagem dos veículos de transporte, quando de procedência terrestre.

Parágrafo Terceiro — Com base nos Boletins de medição e pelos preços unitários constantes da cláusula quarta serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao "Departamento" para o devido processamento e pagamento.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste deposita a "Contratante" no Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representada em Títulos da Dívida Pública Federal, conforme guia de recolhimento nº 24.907-328 desta data, que apresentou e entregou ao Departamento, na mesma data.

Parágrafo único. A caução referida nesta Cláusula, será restituída a "Contratante" uma vez concluídas as obras que constituem objeto do presente Termo de Ajuste e tenham sido julgadas em boas condições e recebidas pelo "Departamento".

Oitava — A "Contratante" ficará sujeita à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia que exceder o prazo para o término das obras, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e a juízo do "Departamento".

Parágrafo Primeiro — Pela inobservância de qualquer Cláusula do presente Termo de Ajuste, ficará a "Contratante" sujeita à multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Segundo — Essas multas serão aplicadas pela "Fiscalização" devendo ser recolhidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Fortaleza, no Estado do Ceará, dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua notificação por escrito, findo o qual, se não tiverem sido recolhidas, serão deduzidas da caução feita pela "Contratante", que deverá integralizá-la também dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do presente Termo de Ajuste.

Parágrafo Terceiro — Das multas impostas, haverá recurso para o Diretor Geral do Departamento, e em última instância para o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Nota — Fica reservado o direito do Governo Federal declarar a rescisão deste Termo de Ajuste nos seguintes casos: a) se o prazo estabelecido para início das obras exceder de 1 (um) mês; b) se a "Contratante" transferir a outrem a execução das obras a que se refere o presente Termo de Ajuste, sem prévia autorização do Governo Federal; c) se a "Contratante" subempreitar no todo ou em parte, as obras a que se refere o presente Termo de Ajuste sem autorização do "Departamento"; d) se as obras ficarem paralizadas por

mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado; e) se a "Contratante" falir.

Parágrafo Primeiro — A rescisão do presente Termo de Ajuste será declarada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de notificação, ação ou interposição judicial ou extra-judicial, sem que assista à "Contratante" direito a indenização alguma, sob qualquer título, e obedecerá a todas as formalidades exigidas para a legalidade, de contratos, inclusive registro pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Segundo — Em caso de rescisão deste Termo de Ajuste, perderá a "Contratante", em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução, podendo ser declarada ainda a sua inidoneidade para contratar novas obras com o Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Décima — A "Contratante" ficará responsável pela estabilidade da obra dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, ressalvados os casos de avarias que, comprovadamente, não decorram de construção, a juízo do "Departamento".

Décima Primeira — No caso de paralização definitiva das obras, por determinação do "Departamento", terá a "Contratante" direito ao pagamento das obras, serviços e fornecimentos já executados ou realizados e ainda não pagos, bem como o valor de todos os materiais que se encontrarem no local das obras e necessários à sua execução, deduzidas, porém, as quantias porventura existentes.

Parágrafo Primeiro — Para efeito da devolução da caução da Cláusula Sétima, as obras neste caso serão consideradas como concluídas e recebidas pelo "Departamento".

Parágrafo Segundo — No caso de paralização temporária das obras que não poderá exceder de 30 (trinta) dias, por determinação do "Departamento", a "Contratante" terá o direito de receber o reembolso de suas despesas com a manutenção da administração local, do canteiro da obra e do equipamento, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de administração.

Décima Segunda — As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão submetidas ao Diretor Geral do "Departamento" por intermédio da "Fiscalização", com recurso para o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima Terceira — As questões suscitadas para resolver quaisquer dúvidas de Ajuste, na aplicação deste Termo de Ajuste, será o da Capital Federal.

Décima Quarta — O pagamento das obras constantes do presente Termo de Ajuste será atendido no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-06-3 do Anexo 4.22(09.01) do orçamento vigente e nos próximos exercícios por os recursos que forem distribuídos a este Departamento.

Parágrafo único. De acordo com o disposto na letra e do parágrafo primeiro do art. 775 (setecentas e setenta e cinco) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído por este "Departamento" o Empenho da Despesa nº 221, de 11 deste mês, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Décima Quinta — O presente Termo de Ajuste está isento, do pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo E, para constar, eu, Ayrton José Sampaio, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos Repre-

sentantes de ambas as Partes Contratantes, firmado em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e seu Diretor Geral Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, em nome da "Contratante" Engenheiro Civil Galba de Boscoli e Engenheiro Civil Alvaro Brandão Cavalcanti, Diretores Presidente e Técnico de Engenharia Civil e Portuária S. A. e servindo de testemunhas os Engenheiros Cívicos Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição e Carmine Pucci, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica, da mesma Divisão, e por mim, Ayrton José Sampaio, que o escrevi aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1961. — *Bento Santos de Almeida*. — *Galba de Boscoli*. — *Alvaro Brandão Cavalcanti*. — *Thiers de Lemos Fleming*. — *Carmine Pucci*. — *Ayrton José Sampaio*.

(N.º 41.235 — 12-12-61 — Cr\$ 14 076,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Gabinete do Ministro

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Batoque, no Estado do Ceará, visando o incremento e desenvolvimento da atividade, no referido Município.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 1961, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o próprio Ministro Dr. Armando Monteiro Filho, por parte do Governo da União, e o Senhor Manoel de Medeiros Brito, conforme credencial que exibiu, por parte da Prefeitura Municipal de Batoque, deliberaram assinar o presente Convênio, com a finalidade de desenvolver a produção da atividade, naquele Município, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura no presente exercício, concederá à Prefeitura Municipal de Batoque, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), por intermédio do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Cláusula Segunda — A Prefeitura Municipal de Batoque obriga-se a aplicar o crédito aludido na cláusula anterior na produção e desenvolvimento da cultura de oiticica, conforme Plano de Aplicação previamente aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será proposta à autoridade superior, a qual, se aprovada, deverá constar do seu processo próprio, a fim de seus assentamentos, para ser submetido ao Conselho do Tribunal de Contas da União.

Cláusula Quarta — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta de: 12 D.N.P.V. — Despesas Ordinárias, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção — 17 — Para fomento da produção vegetal, etc., 08 — Ceará — 8. Instalação de uma estação experimental de oiticica, em Batoque, em convênio com a Prefeitura. Lei 3.234 de 10-12-60, art. 4º Anexo 4 — Subanexo 4.13 M.A. Importância essa que foi deduzida e escriturada na contabilidade do Departamento Nacional da Produção Vegetal, para ser depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A. ou em suas

Agências no Estado do Ceará, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 1951.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado mediante requisição, logo após o registro do Convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro deste ano.

Cláusula Setima — O presente Convênio está isento do pagamento de selo ex vi do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2 de 1959.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes mencionadas e pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maria Aparecida de Almeida e por mim Ligia Melo da Silva, Escriturário nível 8, com exercício na Seção de Execução Orçamentária da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração que o dactilografai.

Em 11 de dezembro de 1961. — **Armando Monteiro Filho**. — **Manoel de Medeiros Brito**. — **Manoel Rodrigues Pinho**. — **Maria Aparecida de Almeida**. — **Ligia Melo da Silva**.

(Nº 41.273 — 12-12-61 — Cr\$ 3.264,00)

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Fundação Pio XII, em Natal, no Rio Grande do Norte, visando a execução das atividades relativas à recuperação agrícola da Fazenda Punaú.

Aos 11 dias do mês de dezembro de 1961, presentes na Secretaria dos Negócios da Agricultura o Sr. Dr. Armando Monteiro Filho, Ministro de Estado, por parte do Governo da União e o Sr. Deputado Manoel de Medeiros Brito, como representante da Fundação Pio XII, de Natal, no Rio Grande do Norte, conforme credencial que exibiu resolveram assinar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá à Fundação Pio XII, sediada em Natal, a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para serem aplicadas na forma estabelecida pela cláusula segunda.

Cláusula Segunda — A Fundação Pio XII, de Natal, obriga-se a aplicar o crédito aludido na cláusula anterior, nas atividades relacionadas com a recuperação agrícola da Fazenda Punaú, no vale úmido do mesmo nome, no município de Maxaranguape, em obediência absoluta ao Plano de Aplicação previamente apresentado e aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Terceira — A Fundação Pio XII, de Natal, fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida mediante recibos originais e cópias seladas e assinadas na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962.

Cláusula Quarta — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização superior, a qual se for concedida, deverá constar de seus assentamentos próprios, a fim de ser lavrado Termo Aditivo, a ser submetido, após o registro prévio no Tribunal de Contas.

Cláusula Quinta — A despesa decorrente do presente Convênio, correrá à conta 07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 7) Outras entidades, item 8 — Funda-

ção Pio XII, etc., do art. 4º, Anexo 4º, Subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura, da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, tendo a importância de Cr\$ 3.000.000,00 deduzida e escriturada na Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, conforme Empenho nº 77, de 21 de novembro de 1961, e cujo pagamento será efetuado mediante requisição, logo após o registro deste Convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sexta — A despesa com a publicação deste Convênio no D. O. correrá, exclusivamente, por conta e risco da Fundação Pio XII, de Natal, que providenciará o respectivo pagamento, não cabendo ao Ministério da Agricultura qualquer responsabilidade pela não publicação deste Convênio no prazo legal, por falta desse pagamento.

Cláusula Setima — O presente Convênio terá plena vigência até 31 de dezembro de 1961, não cabendo à União responsabilidade alguma caso o mesmo não venha a ser registrado pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Oitava — A não observância, por parte da Fundação Pio XII, de qualquer destas Cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará na sua total inabilitação, para firmar outro Convênio, da mesma natureza e finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Nona — O presente Convênio está isento do pagamento de selo, ex-vi do art. 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421 de 12-2-59.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Termo o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas: Manoel Rodrigues Pinho Maria Aparecida de Almeida e por mim, Stela

Memória da Silveira, Escriturário Nível 10, com exercício na Seção de Execução Orçamentária da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o dactilografai.

Em 11 de dezembro de 1961. — **Armando Monteiro Filho**. — **Manoel de Medeiros Brito**. — **Manoel Rodrigues Pinho**. — **Maria Aparecida de Almeida**. — **Stela Memória da Silveira**. — W

(Nº 41.274 — 12-12-61 — Cr\$ 3.978,00).

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda, no Estado do Ceará, visando o desenvolvimento da cultura do arroz e milho naquele município.

Aos 11 dias do mês de dezembro de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o próprio Ministro Doutor Armando Monteiro Filho, por parte do Governo da União e o Deputado Manoel de Medeiros Brito, por parte da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Convênio, com a finalidade de desenvolver a cultura do arroz e do milho, no referido Município, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concedeu à Prefeitura Municipal de Olinda, a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), por intermédio do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Cláusula Segunda — A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, obriga-se a aplicar o crédito aludido na cláusula anterior no desenvolvimento e incremento da cultura do arroz e do milho,

conforme Plano de Aplicação previamente aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização superior, a qual, se for concedida, deverá constar de assentamentos próprios, a fim de ser lavrado o Termo Aditivo, para efeito de registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Cláusula Quarta — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta: 12 — D.N.P.V. — Despesas Ordinárias, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, 06 — Ceará — 12) Despesas de qualquer natureza com o desenvolvimento da cultura do arroz e do milho, etc., Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 — Poder Executivo — Art. 4º, Anexo 4, Subanexo 4.13 — M.A. e cuja importância foi deduzida e escriturada na contabilidade do D.N.P.V., para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A., ou em suas Agências no Estado do Ceará, na forma do Artigo 3º da Lei nº 1.489-51.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula primeira, será efetuado mediante requisição, logo após o registro deste Convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá plena vigência até 31 de dezembro de 1961.

Cláusula Setima — O presente Convênio está isento do selo, ex-vi do Art. 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-59.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas: Manoel Rodrigues Pinho, Maria Aparecida de Almeida e por mim Stela Memória da Silveira, Escriturário Nível "10", com exercício na Seção de Execução Orçamentária da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o dactilografai.

Em 11 de dezembro de 1961. — **Armando M. Filho**. — **Manoel de Medeiros Brito**. — **Manoel Rodrigues Pinho**. — **Maria Aparecida de Almeida**. — **Stela Memória da Silveira**. — (Nº 41.276 — 12-12-61 — Cr\$ 3.254,00)

Termo Aditivo ao Acordo celebrado em 6-12-61, entre o Governo da União e a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural — ANCAR — objetivando o desenvolvimento de um programa de assistência técnica e financeira que permita a intensificação racional da produção agropecuária e a melhoria das condições econômico-sociais da vida rural no Nordeste do País.

Aos dias 11 do mês de dezembro de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo Ministro, Senhor Dr. Armando Monteiro Filho por parte do Governo da União e o Senhor Doutor Adolpho Konder Homem de Carvalho por parte da Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural (ANCAR), conforme credencial que exibiu, firmaram o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 6-12-61, visando a modificação da Cláusula Quinta, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta — A contribuição do Governo na importância

NACIONALIDADE

LEI N.º 818 — DE 18-9-49

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), correrá no vigente exercício, à conta da dotação. 07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais). Despesas Ordinárias, Verba 1.00.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.13 — Reparelhamento etc., item 19) Associação Nordeste de Crédito e Assistência Rural (ANCAR), para aplicação nos Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco, etc., cuja importância foi deduzida e inscriturada na consólide da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração constante o empenho nº 85, de 11 de dezembro de 1961.

O presente Termo Aditivo só entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro estando isento do pagamento do selo "ex-vi" do Art. 50 da Consolidação das Leis do Trabalho do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-59.

Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do acordo acima citado.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas pelas testemunhas: Manoel Rodrigues Pinho e Maria Aparecida de Almeida e por mim Irecê Pinto de Vasconcelos, Escriurário nível "3" com exercício na Seção de Educação da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o da-tificarei.

Em 11 de dezembro de 1961. — Armando Monteiro Filho. — Adolpho Konder Homem de Carvalho — Manoel Rodrigues Pinho. — Maria Aparecida de Almeida. — Irecê Pinto de Vasconcelos. (Nº 41.279 — 12-12-61 — Cr\$ 2.346,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade da Bahia para regular o emprego de recursos concedidos pelo primeiro à segunda.

Aos onze (11) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura o respectivo titular, Professor Antônio de Oliveira Brito, a Universidade da Bahia, representada neste convênio pelo seu Magnífico Reitor, Professor Albérico Fraga, deliberaram assinar o presente convênio para regular o emprego dos recursos concedidos pelo Ministério da Educação e Cultura à Universidade da Bahia, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura se obriga a concorrer em mil novecentos e sessenta e um (1961) com a importância de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), parte liberada 70%, e destinada a ser empregada pela Universidade da Bahia de acordo com a seguinte discriminação, dentro do Plano "Educação para o Desenvolvimento", conforme especificação orçamentária e de acordo com o plano aprovado pelo Senhor Presidente da República, em parcelas, nos termos deste convênio: (parte liberada 70%).

	Cr\$
Departamento I	
Destinada à aquisição de livros, revistas, e atualização da Biblioteca no setor das Matemáticas, conforme plano em elaboração	2.100.000,00
Departamento II	
Equipamento inicial para a instalação do gabinete de engenharia sanitária	1.400.000,00
Equipamento complementar para os Gabinetes de Mecânica Aplicada, Motores e Hidráulica	2.100.000,00
Departamento III	
Equipamento inicial para o laboratório de Estatística Experimental	2.100.000,00
Complementação dos gabinetes e Metalografia e Mecânica dos Solos	1.400.000,00
Departamento IV	
Equipamento inicial para os laboratórios de "Portos, Rios e Canais", "Estradas de Ferro e de Rodagem", e complementar para "Geodésia e Topografia"	4.270.000,00
Departamento V	
Complementação de equipamento para os gabinetes de "Física Geral e Experimental", "Física Industrial" e instrumentos para os laboratórios do "Curso de Engenheiros Eletricistas"	3.710.000,00
Departamento VI	
Complementação de equipamento das cadeiras de tecnologia química do Curso de Engenheiros Industriais Químicos	1.820.000,00
Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPTUB) Equipamento para instalação do Laboratório de Análises Químicas	2.100.000,00
TOTAL	21.000.000,00

Parágrafo único. O saldo que se verificar até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano na aplicação das parcelas abrangidas pela cláusula primeira e que seja decorrente de dificuldades da execução de obras, aquisição ou instalação de equipamento, pertinentes aos objetivos deste convênio, será creditado pela Universidade da Bahia, em "Fundo Especial", para emprego integral e oportuno nas mesmas finalidades previstas nos dispositivos aqui referidos.

Cláusula Segunda — As despesas referentes a equipamento necessários a instalação ou ao funcionamento dos seis (6) Departamentos e que excedam o valor das parcelas correspondentes da cláusula primeira, serão cobertas pela Universidade da Bahia com seus próprios recursos que desticará, especialmente, para cumprir os planos destinados à rápida conclusão das obras e instalações necessárias.

Cláusula Terceira — Mediante requerimento da Universidade da Bahia

e parecer da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, devidamente aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, será facultada a transferência de recursos de um para outro item, do esquema de aplicação das parcelas previstas na cláusula primeira, depois de aprovado pelo Tribunal de Contas o respectivo termo aditivo.

Cláusula Quarta — O presente convênio terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas e até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Quinta — O inadimplemento, por parte da Universidade da Bahia de qualquer das disposições do presente convênio implica na inabilitação para firmar outros convênios da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Supervisora do Plano dos Institutos que os submeterá à decisão final do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima — Fica eleito o foro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente convênio.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente do presente convênio, na importância de vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 21.000.000,00) correrá a conta da unidade orçamentária zero nove, zero quatro zero dois (09.04.02) — Divisão do Orçamento, (Encargos Gerais), Verba três, zero, zero zero (3.0.00) — Dispositivos Constitucionais, Consignação três, dois, zero zero (3.2.00) Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, dois, zero quatro (3.2.04) — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 169 e parágrafo único do artigo 171 da Constituição Federal). 1) Plano de Educação para o Desenvolvimento: 1) Convênios com entidades públicas e particulares para ampliação, equipamento e institutos de tecnologia, anexo quatro, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido empenhada sob o número mil quatrocentos e dezanove (1.419), de 11 de dezembro de 1961 e deduzida do crédito respectivo.

Cláusula Nona — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme. — Antônio de Oliveira Brito. — Albérico Fraga. — Testemunhas: Julio Furquim Sambaquy. — Aécio A. Sodoma da Fonseca. (Nº 41.272 — 12-12-61 — Cr\$ 5.916,00)

Termo de Acordo celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Confederação Brasileira de Desportos para aplicação dos recursos orçamentários.

Aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Dr. Antônio de Oliveira Brito e o Sr. Jean Marie Faustin Godefroid Havelange, Presidente da Confederação Brasileira de Desportos, firmam o

presente Acordo, para regular a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União, no corrente ano, tendo em vista o que consta do processo nº 68.900-61 do Ministério da Educação e Cultura e de conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

A Confederação Brasileira de Desportos receberá a importância de cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 140.000.000,00) para completar as obras de construção do Estádio Municipal do Maracanã, no Estado da Guanabara, na seguinte forma:

	Cr\$
1 — Complementação das obras de recuperação e revestimento das duas rampas principais do Estádio	71.000.000,00
2 — Obras de recuperação e tratamento da marquise	36.000.000,00
3 — Reforma e ampliação do "hall" nobre do Estádio inclusive com instalações para auditório, museu e sala de imprensa ..	20.000.000,00
4 — Tratamento e pintura das cadeiras metálicas do Estádio, sendo 10.200 metalizadas e 30.600 pintadas ..	11.000.000,00
5 — Implantação e instalação de um sistema de "placard" eletrônico no Estádio	2.000.000,00
Total	140.000.000,00

Cláusula Segunda

A Confederação Brasileira de Desportos fica obrigada a apresentar a prestação de contas da referida importância, de acordo com o plano de aplicação, aprovado pelo Senhor Presidente da República, sessenta dias (60) após o encerramento do exercício.

Cláusula terceira

Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização do Senhor Presidente da República.

Cláusula quarta

A despesa decorrente do presente Acordo, na importância de cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 140.000.000,00), correrá à conta da dotação de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00), consignada a unidade orçamentária zero quatro (04) — Conselho Nacional de Desportos e se classifica na Verba três, zero, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação três, um, zero, zero (3.1.00) — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação três, um, dezessete (3.1.17) — Acordos, alínea quatro (4) — Confederação Brasileira de Desportos para completar as obras de construção do Estádio Municipal do Maracanã, no Estado da Guanabara, do seu anexo quatro, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, anexo quatro (4) — Poder Executivo, artigo quarto (4º) da Lei número três mil, oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido empenhada conforme conhecimento número mil trezentos e noventa e oito, de 11 de dezembro de 1961.

Cláusula quinta

O presente Acordo terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula sexta

O inadimplemento, por parte da Confederação Brasileira de Desportos, de qualquer das disposições do presente Acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro Termo da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula sétima

Fica eleito o Foro desta capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Acordo.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — **Antônio de Oliveira Brito**. — **Jean Marie Faustin Godofroid Havelange**.

Testemunhas: **Helena Lamenha Lins** — **Maria da Glória Carauta**.
(Nº 41.278 — 12-12-61 — Cr\$ 3.774,00).

Retificação

No Termo de Acordo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Escola Normal Rural de Morros, no Estado do Maranhão, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1961, às páginas 9.145-46.

Onde se lê na cláusula quinta "in fine":

Tendo sido devidamente empenhada sob o número oitocentos e quinze (815) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério

Leia-se:

Tendo sido devidamente empenhada sob o número oitocentos e dezesseis (819) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério.

(Nº 41.271 — 12-12-61 — Cr\$ 612,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Upanema, no Estado do Rio Grande do Norte para construção de um Posto de Saúde na referida localidade.

Aos onze dias do mês de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Exmº Sr. Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular, Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior e o Sr. Manoel de Medeiros Brito representante da Prefeitura Municipal de Upanema, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme credenciais que exibiu, deliberaram os mesmos assinar o presente convênio para atender à execução de obras de construção de um Posto de Saúde, no referido Município, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente exercício com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para obras de construção de um posto de saúde na localidade de Upanema, no Estado do Rio Grande do Norte;

b) a prestar toda a assistência técnica que for solicitada pela Municipalidade para a aplicação do referido recurso;

c) a pagar a importância acima mencionada após o registro desse convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Segunda — A Prefeitura Municipal de Upanema, no Estado do Rio Grande do Norte, obriga-se:

a) a aplicar a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) exclusivamente na execução de suas

obras ou na aquisição de equipamento;

b) a prestar conta ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio por parte dos técnicos do Ministério da Saúde que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere a alínea a desta cláusula;

Cláusula Terceira — A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da verba 3.0.00 (três ponto zero ponto zero zero) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 (três ponto um ponto zero zero) — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.01 (três ponto um ponto zero um) — Saúde e Higiene; item 10/01 (dez barra zero um) — Departamento Nacional de Saúde (órgão central); Alínea 10 (dez) para construção e equipamentamento de Postos de Saúde — 22 (vinte e dois) Rio Grande do Norte — Artigo 4º (quarto) Anexo 4.19 (quatro ponto dezanove) da Lei nº 3.834 (três mil oitocentos e trinta e quatro) de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta, tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número 282 (duzentos e noventa e dois) de 28 (vinte e oito) de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Cláusula Quarta — O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquele Instituto denegue o registro.

Cláusula Quinta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte da Prefeitura Municipal de Upanema, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido, por força do presente termo.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro de Mossoró no Estado do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Sétima — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador para a execução do presente convênio ao qual incumbem acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — **Estácio Gonçalves Souto Maior**, Ministro da Saúde. — **Manoel de Medeiros Brito**.

Testemunhas: **Ismenia Mourão Pietrolungo** — **Lais de Souza Mattos**.

(Nº 41.275 — 12-12-61 — Cr\$ 3.570,00).

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, para aplicação da verba destinada a obras, equipamentos e manutenção.

Aos trinta dias do mês de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular, Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior e o Sr. Sylvio Pereira de Araújo representante da Santa Casa de Misericórdia, de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o pre-

sente convênio para atender à aquisição de equipamentos de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente exercício com a importância de Cr\$ 500.00,00 (quinhentos mil cruzeiros) para equipamentos necessários à Santa Casa de Misericórdia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro;

b) a prestar toda assistência técnica que for solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso;

c) a pagar a importância acima mencionada após o registro desse convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Segunda — A Santa Casa de Misericórdia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, obriga-se:

a) a aplicar a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) exclusivamente na aquisição de equipamentos;

b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada, de acordo com a finalidade a que se refere a alínea a desta cláusula;

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata este convênio na consecução das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui nesse convênio e a que se referem as cláusulas anteriores serão elaborados pela Santa Casa de Misericórdia, de Campos, e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta — Fica a cargo da Santa Casa de Misericórdia de Campos, a aquisição de equipamentos de que trata este convênio.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro, pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquele Instituto denegue o registro.

Cláusula Sexta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte da Santa Casa de Misericórdia, de Campos, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido, por força do presente termo e também a rescisão deste acordo.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro da cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Oitava — A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3.0.00 (três ponto zero ponto zero zero) — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 (três ponto um ponto zero zero) — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.01 (três ponto um ponto zero um) — Saúde e Higiene — Item 10-01 (dez barra zero um) — Departamento Nacional de Saúde número 12 (doze), para obras e equipamentos de entidades assistenciais de caráter regional, mediante convênio, nas seguintes unidades da Federação, conforme discriminação do Adendo E — alínea 2º (vinte) — Rio de Janeiro, Artigo 4º (quarto) Anexo 4.19 (quatro ponto dezanove) da Lei número 3.682 (três mil seiscentos e oitenta e dois), de 7 (sete) de dezem-

bro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove) tendo sido deduzido do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número 873 (oitocentos e setenta e três) de 1960 (mil novecentos e sessenta) e transcrita em "restos a pagar" de 1960 (mil novecentos e sessenta) nos termos do artigo 4º (quarto) da Lei nº 869 (oitocentos e sessenta e nove), de 16 (dezois) de outubro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove) sob o número 802 (oitocentos e dois).

Cláusula Nona — A aquisição de equipamentos de que trata este convênio, deverá ser processada durante o período de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da soma com que contribui o signatário do convênio.

Cláusula Décima — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador para o presente convênio, ao qual incumbem acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, e exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda, encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — **Estácio Gonçalves Souto Maior**, Ministro da Saúde. — **Sylvio Pereira de Araújo**. Testemunhas: **Ismenia Mourão Pietrolungo**. — **Wilson Thomaz Ferreira**.
(Nº 41.287 — 12-12-61 — Cr\$ 4.865,40)

Termo de acordo entre o Ministério da Saúde e a Associação Catarinense de Medicina, para aplicação de verba de combate ao câncer, no referido Estado.

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Ministro da Saúde o respectivo titular, Doutor Estácio Gonçalves Souto Maior e a Drª Aracy Speridião, representante da Associação Catarinense de Medicina, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente acordo para a execução de serviços de combate ao câncer, de conformidade com o Decreto-lei nº 3.643 (três mil seiscentos e quarenta e três) de 23 (vinte e três) de setembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), conforme plano de aplicação aprovado no processo do Ministério da Saúde nº 17.582-61 e exposição de motivo 3/1.127, de 27 de julho de 1961.

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde contribuirá no corrente exercício com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a fim de ser aplicada no seguinte item, de acordo com a Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1960 — 10.05 Serviço Nacional de Câncer — Verba 2.0.00 — Transferências, onsignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, subconsignação 2.1.01 — Auxílios — Item 1 — Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros): — Manutenção de leitos.

Cláusula Segunda — A Associação Catarinense de Medicina compromete-se:

a) a aplicar os recursos a que se refere a cláusula anterior, na conformidade da respectiva rubrica orçamentária e de objeto do presente acordo;

b) a prestar os esclarecimentos que foram solicitados sobre o andamento dos serviços e, em particular, sobre dados epidemiológicos;

c) a remeter ao S.N.C. trimestralmente, um relatório sobre o andamento dos serviços e o atendimento dos enfermos e, anualmente, um relatório completo dos trabalhos exe-

lutados, bem como, o programa a ser realizado no ano seguinte:

d) a cooperar na Campanha Nacional Educativa Contra o Câncer;

e) a não dispendir mais de 30% do auxílio em despesas por prestação de serviços técnicos e especializados, indispensáveis a assistência da rubrica;

f) a comunicar imediatamente ao S.N.C. o recebimento do auxílio concedido.

Cláusula Terceira — O Ministério da Saúde obriga-se

a) a providenciar o pagamento da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com as instruções do órgão competente;

b) a prestar, durante a execução dos serviços, a assistência técnica que lhe for solicitada.

Cláusula Quarta — A Associação Catarinense de Medicina não receberá outro auxílio enquanto não comprovar as despesas do atual.

Cláusula Quinta — O inadimplemento por parte da Associação Catarinense de Medicina de qualquer das disposições do presente acordo sem motivo justificativo, implica na inabilitação para firmar novos acordos, para a execução de serviços de combate ao câncer, até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Cláusula Sexta — O presente acordo terá vigência até 31 de dezembro de 1961, após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro da cidade de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Oitava — A despesa referente à contribuição do Ministério da Saúde, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrá à conta da dotação mencionada na cláusula primeira.

Cláusula Nona — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador para a execução do presente convênio ao qual incumbirá acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho bem como o bom emprego da subvensão do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Estácio Gonçalves Souto Maior*, Ministro da Saúde. — p.p. — *Aracy Speridião*.

Testemunhas: *Lygia Campos do Nascimento*. — *Ílida Teixeira Calazans Vieira*. (Nº 41.291 — 12-12-61 — Cr\$ 3.784,20)

Em 11 de dezembro de 1961
Termo aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Sociedade Pestalozzi do Brasil do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara para aplicação da verba destinada a obras, equipamentos e manutenção assinado em seis (6) de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) e publicado no Diário Oficial de 10 (dez) de novembro do ano em curso.

Aos onze (11) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), no Gabinete do Excelentíssimo Sr. Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior, e a Senhora Cordelia de Moraes Vital, representante da Sociedade Pestalozzi do Brasil do Rio de Janeiro, no Es-

tado da Guanabara, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente termo aditivo para, atendendo à liberação de verba, autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros, em despacho de 21 (vinte e um) de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) na Exposição de Motivos de nº 1-1-171, do Sr. Ministro da Saúde, constante do Processo BR-3.874-61, dâste Ministério e no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) restantes da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da Lei Orçamentária em vigor sob a rubrica 4.20 (quatro ponto vinte) — Ministério da Saúde; 10 (dez) — Departamento Nacional de Saúde; verba 3.0.00 (três ponto um ponto zero zero) — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.01 (três ponto um ponto zero um) Saúde e Higiene; 12 (doze) para obras, equipamentos e manutenção de entidades assistenciais de caráter regional, nas seguintes unidades da Federação, conforme discriminação do Adendo E: 11 (onze) Guanabara Sociedade Pestalozzi do Brasil. — Empenhada sob número 363 (trezentos e sessenta e três) de 7 (sete) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo aditivo, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. — *Estácio Gonçalves Souto Maior*, Ministro da Saúde. — *Cordelia de Moraes Vital*. — Testemunhas: *Paschoal Marchetti*. — *Dermeva Moura*.

(Nº 41.292 — 12-12-61 — Cr\$ 2.040,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Termo de convênio entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Ibiraci para a ampliação e melhoramento dos serviços de energia elétrica, na forma do parágrafo 3º do artigo 18 da Constituição Federal.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia o Doutor Gabriel de Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Governo da União e o Sr. Dr. Jair do Nascimento por parte da Prefeitura Municipal de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, conforme credencial que exibiu, resolveram assinar o presente convênio visando a ampliação e melhoramento dos serviços de energia elétrica na forma do parágrafo 3º do artigo 18 da Constituição Federal com observância das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Ibiraci toma a seu cargo os trabalhos de ampliação e melhoramento dos serviços de energia elétrica da cidade de Ibiraci, no referido Estado, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Código de Águas e leis complementares.

Cláusula Segunda — A Prefeitura Municipal de Ibiraci submeterá à aprovação da Divisão de Águas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se uma vez aprovado, a executá-lo fielmente, bem assim, as modificações que porventura sejam introduzidas.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Ibiraci poderá entregar a empresa idônea, mediante licitação e aprovação da Divisão de Águas, a execução dos serviços a que se refere este convênio, e nesse caso, o pessoal a ser admitido aos trabalhos, ficará subordinado ao que preceitua o artigo 544, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem vínculo de espécie al-

guma com a administração pública federal.

Cláusula Terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para a execução do presente convênio.

Parágrafo 1º — A contribuição do Governo da União correrá à conta da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, Item 14 — Minas Gerais, Subitem 1 — para prosseguimento e conclusão de obras.

alínea 30 — despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das seguintes cidades, em convênio com as respectivas Prefeituras Municipais:

Ibiraci — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A., ou em suas agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Parágrafo 2º — Uma vez registrado este convênio pelo Tribunal de Contas, a dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) será entregue a funcionário público federal estável, de preferência do Ministério das Minas e Energia a ser designado pelo Sr. Ministro ou, se este o determinar, pelo Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

Cláusula Quarta — Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente aos trabalhos mencionados e especificados na cláusula primeira, ficando obrigatória a prestação de contas até sessenta (60) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. As despesas de funcionamento, operação, custeio e conservação das instalações correrão sob a exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiraci.

Cláusula Quinta — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, ficando obrigada a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula Sexta — A duração do presente convênio será de um (1) ano financeiro.

Cláusula Sétima — O presente convênio está isento do pagamento de selo na forma do art. 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-59, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionados, pelas testemunhas abaixo.

Brasília, D.F. — *Gabriel de Rezende Passos*. — *Jair do Nascimento*. — *Solange Donado*. — *Afonso Celso Guimarães Lapi*.

(Nº 41.290 — 12-12-61 — Cr\$ 4.865,40)

Termo de convênio entre o Governo da União, a Companhia de Eletricidade do Cariri (Celca) e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, visando a construção da rede de iluminação pública da cidade, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia, por parte do Governo da União, o Doutor Antônio José Alves de Souza, Presidente da Companhia de Eletricidade do Cariri e o Doutor Nicodemus Lopes Pereira, por parte da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, conforme credenciais que exibiram, resolveram assinar o presente convênio visando a construção da rede de iluminação pública da cidade de Juazeiro do Norte, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal, com observância das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Companhia de Eletricidade do Cariri toma a seu cargo a construção da rede de iluminação pública da cidade de Juazeiro do Norte, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Código de Águas e leis complementares.

Cláusula Segunda — A Companhia de Eletricidade do Cariri submeterá à aprovação da Divisão de Águas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se, uma vez aprovado, a executá-lo fielmente, bem assim, as modificações que porventura sejam introduzidas.

Parágrafo único — A Companhia de Eletricidade do Cariri poderá entregar a empresa idônea, mediante licitação e aprovação da Divisão de Águas, a execução dos serviços a que se refere este convênio, e nesse caso, o pessoal a ser admitido aos trabalhos, ficará subordinado ao que preceitua o art. 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas, sem vínculo de espécie alguma com a administração pública federal.

Cláusula Terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para a execução do presente convênio.

Parágrafo 1º — A contribuição do Governo da União correrá à conta da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica do Anexo 4; Subanexo 4.13, do art. 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960.

Item 06) — Ceará.

Sub-item 2 — Início e prosseguimento de obras de qualquer natureza relacionadas com:

Alínea 4 — e para a execução dos seguintes serviços:

Subalínea 1 — Despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das seguintes cidades, em convênio com as respectivas Prefeituras Municipais:

Juazeiro do Norte (dotação global) Cr\$ 20.000.000,00 cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A., ou em suas Agências nos Estados, na forma do artigo 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Parágrafo 2º — Uma vez registrado este convênio pelo Tribunal de Contas, a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), será entregue a funcionário público estável no Ministério das Minas e Energia, a ser designado pelo Diretor da Divisão de Águas, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

Cláusula Quarta — Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente aos trabalhos mencionados e especificados na cláusula primeira, ficando obrigatória a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único — As despesas de funcionamento, operação, custeio e conservação das instalações correrão sob a exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Cláusula Quinta — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se a Companhia de Eletricidade do Cariri, a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações que necessitar aquela Divisão.

Cláusula Sexta — A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula Sétima — O presente convênio está isento do pagamento do selo, na forma do artigo 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-1959, e não entrará em vigor sem que, tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Fricinal de Siqueira e Silva e José Soares de Gouvêa, e por mim Nize Gouvêa Martins, Escrevente-Dactilógrafo, nível "7", com exercício na Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, que o dactilografarei. — *Gabriel de Rezende Passos.* — *Antônio José Alves de Souza.* — *Nicodemus Lopes Pereira.* — *Fricinal de Siqueira e Silva.* — *José Soares de Gouvêa.* — *Nize Gouvêa Martins.* (Nº 41.284 — 12-12-61 — Cr\$ 4.865,40)

Térmo de convênio entre o Governo da União, a Companhia de Eletricidade do Cariri (Celca) e a Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará, visando a construção da rede de iluminação pública da cidade, na forma do parágrafo 3º do artigo 18 da Constituição Federal.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia, o Doutor Gabriel de Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Governo da União, o Doutor Antônio José Alves de Souza, Presidente da Companhia de Eletricidade do Cariri e o Doutor Nicodemus Lopes Pereira, por parte da Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará, conforme credenciais que exibiram, resolveram assinar o presente convênio visando a construção da rede de iluminação pública da cidade de Crato, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal, com observância das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

A Companhia de Eletricidade do Cariri toma a seu cargo a construção da rede de iluminação pública da cidade de Crato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Código de Aguas e leis complementares.

Cláusula segunda

A Companhia de Eletricidade do Cariri submeterá à aprovação da Divisão de Aguas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se, uma vez aprovado, a executá-lo fielmente, bem assim, as modificações que porventura sejam introduzidas.

Parágrafo único — A Companhia de Eletricidade do Cariri poderá entregar a empresa idônea, mediante licitação e aprovação da Divisão de Aguas, a execução dos serviços a que se refere este convênio, e nesse caso, o pessoal a ser admitido aos trabalhos, ficará subordinado ao que preceitua o artigo 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas, sem vínculo de espécie alguma com a administração pública federal.

Cláusula terceira

O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para a execução do presente convênio.

Parágrafo 1º — A contribuição do Governo da União correrá à conta da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica do Anexo 4, Subanexo 4.13, do art. 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 2.834, de 10 de dezembro de 1960.

Item 06) Ceará:

Subitem 2 — Início e prosseguimento de obras de qualquer natureza relacionadas com:

Alínea 4 — e para a execução dos seguintes serviços:

Subalínea 1 — Despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das seguintes cidades, em convênio com as Prefeituras Municipais: Crato (dotação global) — Cr\$ 20.000.000,00, cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A., ou em suas Agências nos Estados, na forma do artigo 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Parágrafo 2º — Uma vez registrado este convênio pelo Tribunal de Contas, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), será entregue a funcionário público federal estável no Ministério das Minas e Energia, a ser designado pelo Diretor da Divisão de Aguas, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

Cláusula quarta

Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente aos trabalhos mencionados e especificados na cláusula primeira, ficando obrigatória a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único — As despesas de funcionamento, operação, custeio e conservação das instalações correrão sob a exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará.

Cláusula quinta

A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se a Companhia de Eletricidade do Cariri, a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula sexta

A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula sétima

O presente convênio está isento do pagamento do selo, na forma do artigo 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tri-

bunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Fricinal de Siqueira e Silva e José Soares de Gouvêa, e por mim Nize Gouvêa Martins, Escrevente-Dactilógrafo, nível "7", com exercício na Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, que o dactilografarei. — *Gabriel de Rezende Passos.* — *Antônio José Alves de Souza.* — *Nicodemus Lopes Pereira.* — *Fricinal de Siqueira e Silva.* — *José Soares de Gouvêa.* — *Nize Gouvêa Martins.* (Nº 41.284 — 12-12-61 — Cr\$ 4.865,40)

Térmo de Convênio entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, visando a ampliação e melhoramento dos serviços de energia elétrica, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia, o Ministro Gabriel Rezende Passos por parte do Governo da União e o Deputado Último de Carvalho por parte da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, conforme credencial que exibiu, resolveram assinar o presente Convênio, visando a ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica da cidade de São José do Goiabal, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, com observância das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de São José do Goiabal tomará a seu cargo os trabalhos de ampliação e melhoramento dos serviços de energia elétrica da cidade de São José do Goiabal, no referido Estado, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Código de Aguas e leis complementares.

Cláusula Segunda — A Prefeitura Municipal de São José do Goiabal submeterá à aprovação da Divisão de Aguas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se, bem assim, a fazer as modificações que porventura sejam introduzidas.

Parágrafo único — A Prefeitura Municipal de São José do Goiabal poderá entregar a empresa idônea, mediante licitação e aprovação da Divisão de Aguas a execução dos serviços a que se refere este Convênio e nesse caso, o pessoal a ser admitido nos trabalhos ficará subordinado ao que preceitua o art. 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas, sem vínculo de espécie alguma com a administração pública federal.

Cláusula Terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para a execução do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro — A contribuição do Governo da União correrá à conta da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento, Subconsignação 3.1.06 Irrigação e energia hidráulica, do Anexo 4 — Subanexo 4.13 do artigo 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960; Item — Minas Gerais — Subitem — para despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das seguintes cidades, em

Convênio com as respectivas Prefeituras Municipais: São José do Goiabal — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), cuja importância foi escriturada na Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S. A. cu em suas agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Parágrafo Segundo — Uma vez registrado este Convênio pelo Tribunal de Contas, a contribuição de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) será entregue a funcionário público federal estável, de preferência do Ministério das Minas e Energia a ser designado pelo Senhor Ministro ou, se este o determinar, pelo Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

Cláusula Quarta — Os recursos financeiros fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente aos trabalhos mencionados e especificados na cláusula primeira, ficando obrigatória a prestação de contas até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único — As despesas de funcionamento, operação, custeio e conservação das instalações, correrão sob exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal.

Cláusula Quinta — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se a Prefeitura Municipal de São José do Goiabal a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula Sexta — A duração do presente Convênio será de um (1) ano financeiro.

Cláusula Sétima — O presente Convênio está isento do pagamento do selo, na forma do art. 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de dezembro de 1961. — *Gabriel de Rezende Passos.* — *Último de Carvalho.*

Testemunhas: *Moacyr Pereira Mesquita.* — *Afonso Celso Guimarães Lyrio.* (Nº 41.289 — 12-12-61 — Cr\$ 4.324,80)

Térmo Aditivo de convênio celebrado a 26 de outubro do corrente ano, entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Maranguape, Estado do Ceará, visando a ampliação e melhoramentos do serviço de energia elétrica no referido município na forma do § 3º do Artigo 18 da Constituição Federal.

Aos 12 dias do mês de dezembro de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia, o Doutor Gabriel de Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Governo da União e o Dr. Manoel de Medeiros Brito, por parte da Prefeitura Municipal de Maranguape, conforme credencial que exibiu, resolveram firmar o presente Térmo Aditivo, a fim de modificar a cláusula 3ª (terceira) do mencionado convênio, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério

das Minas e Energia, contribuiu com a importância de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para execução do presente convênio.

§ 1º — A contribuição do Governo da União correrá à conta da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.06-2 — Irrigação e energia hidráulica, do Anexo 4 — Subanexo 4.13 do Art. 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960; Item 06 — Ceará — Subitem 2 — para prosseguimento e conclusão de obras, alínea 1 — despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das seguintes cidades, em convênio com as Prefeituras Municipais: — Maranguape. — Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A., ou em suas agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

§ 2º — Uma vez registrado este convênio pelo Tribunal de Contas, a contribuição de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) será entregue a funcionário público federal estável, de preferência do Ministério das Minas e Energia a ser designado pelo Sr. Ministro ou, se este o determinar, pelo Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, depois de lido e achado certo val assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de dezembro de 1961. — Gabriel de Rezende Passos. — Manoel de Medeiros Brito. — Testemunhas: — Jacy de Oliveira. — Moacyr Pereira Mesquita. (Nº 41.293 — 12 de dezembro de 1961 — Cr\$ 2.346,00).

Térmo Aditivo de convênio celebrado a 26 de outubro do corrente ano, entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Granja, Estado do Ceará, visando a ampliação e melhoramentos do serviço de energia elétrica no referido município, na forma do § 3º do Art. 18 da Constituição Federal.

Aos doze dias do mês de dezembro de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia o Doutor Gabriel de Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Governo da União e o Dr. Manoel de Medeiros Brito, por parte da Prefeitura Municipal de Granja, conforme credencial que exibiu, resolveram firmar o presente Termo Aditivo, a fim de modificar a cláusula 3ª (terceira) do mencionado convênio, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para execução do presente convênio.

§ 1º — A contribuição do Governo da União correrá à conta da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Sub-

consignação 3.1.06-2 — Irrigação e energia hidráulica, do Anexo 4 — Subanexo 4.13 do Art. 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960; Item 06 — Ceará — Subitem 2 — para prosseguimento e conclusão de obras, alínea 1 — despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das seguintes cidades, em convênio com as Prefeituras Municipais: — Granja — Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A., ou em suas agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

§ 2º — Uma vez registrado este convênio pelo Tribunal de Contas, a contribuição de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) será entregue a funcionário público federal estável, de preferência do Ministério das Minas e Energia a ser designado pelo Sr. Ministro ou, se este o determinar, pelo Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, depois de lido e achado certo val assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de dezembro de 1961. — Gabriel de R. Passos. — Manoel de Medeiros Brito. Testemunhas: — Jacy de Oliveira. — Moacyr Pereira Mesquita. (Nº 41.294 — 12-12-61 — Cr\$ 2.346,00)

Térmo Aditivo de convênio celebrado a 24 de novembro do corrente ano, entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, visando a ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica no referido Município, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia o Doutor Gabriel de Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Governo da União e o Dr. Manoel de Medeiros Brito, por parte da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, conforme credencial que exibiu, resolveram firmar o presente Termo Aditivo, a fim de modificar a cláusula 3ª (terceira) do mencionado convênio que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para execução do presente acordo.

§ 1º — A contribuição do Governo da União correrá à conta de dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; subconsignação 3.1.06 — Irrigações Energia Hidráulica, Anexo 4; subanexo 4.1.13, do art. 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960; 06) Ceará — Subitem 1 — Alínea 1) Despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das cidades acima mencionadas em convênio com as respectivas Prefeituras Municipais: Nova Olinda —

Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Aguas do D.N.P.M., para ser obrigatoriamente depositada e movimentado no Banco do Brasil S.A., ou em suas agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

§ 2º — Uma vez registrado o presente Termo Aditivo pelo Tribunal de Contas, e dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) será entregue a servidor público federal estável, de preferência do Ministério das Minas e Energia a ser designado pelo Sr. Ministro ou, se este o determinar, pelo Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente Termo Aditivo, que somente entrará em vigor após o seu registro no Tribunal de Contas da União, o qual depois de lido e achado conforme val assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de dezembro de 1961. — Gabriel de Rezende Passos. — Manoel de Medeiros Brito. Testemunhas: Jacy de Oliveira. — Moacyr Pereira Mesquita. (Nº 41.295 — 12-12-61 — Cr\$ 2.703,00)

Térmo Aditivo de convênio celebrado a 24 de novembro do corrente ano, entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Batoque, Estado do Ceará, visando a ampliação e melhoramentos do serviço de energia elétrica no referido município na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia o Dr. Gabriel de Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Governo da União e o Dr. Manoel de Medeiros Brito, por parte da Prefeitura Municipal de Batoque, Estado do Ceará, conforme credencial que exibiu, resolveram firmar o presente Termo Aditivo, a fim de modificar a cláusula 3ª (terceira) do mencionado convênio que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para execução do presente acordo.

§ 1º A contribuição do Governo da União correrá à conta da dotação de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica, Anexo 4; Subanexo 4.1.13, do art. 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960. 06) Ceará — Subitem 1 — Alínea 1) Despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das cidades acima mencionadas em convênio com as respectivas Prefeituras Municipais: Batoque — Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Aguas do D.N.P.M., para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A., ou em suas agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

§ 2º Uma vez registrado o presente Termo Aditivo pelo Tribunal de Con-

tas, a dotação de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), será entregue a servidor público federal estável, de preferência do Ministério das Minas e Energia a ser designado pelo Sr. Ministro ou, se este o determinar, pelo Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente Termo Aditivo, que somente entrará em vigor após o seu registro no Tribunal de Contas da União, o qual depois de lido e achado conforme val assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de dezembro de 1961. — Gabriel de Rezende Passos. — Manoel de Medeiros Brito. Testemunhas: — Jacy de Oliveira. — Moacyr Pereira Mesquita. (Nº 41.296 — 12-12-61 — Cr\$ 2.703,00).

Térmo Aditivo de convênio celebrado a 24 de novembro do corrente ano, entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, visando a ampliação e melhoramentos do serviço de energia elétrica no referido município, na forma do § 3º do Art. 18 da Constituição Federal.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia o Doutor Gabriel de Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Governo da União e o Dr. Manoel de Medeiros Brito, por parte da Prefeitura Municipal de Nova Russas, conforme credencial que exibiu, resolveram firmar o presente Termo Aditivo, a fim de modificar a cláusula 3ª (terceira) do mencionado convênio que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para execução do presente acordo.

§ 1º A contribuição do Governo da União correrá à conta da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica, Anexo 4; Subanexo 4.1.13, do art. 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960; 06) Ceará — Subitem 1 — Alínea 1) Despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das cidades acima mencionadas em convênio com as respectivas Prefeituras Municipais: Nova Russas — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Aguas do D. N. P. M., para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S. A., ou em suas agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

§ 2º Uma vez registrado o presente Termo Aditivo pelo Tribunal de Contas, a dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), será entregue a servidor público federal estável, de preferência do Ministério das Minas e Energia a ser designado pelo Sr. Ministro ou, se este o determinar, pelo Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente Termo Aditivo, que somente entrará em vigor após o seu registro no Tribunal de Contas da União, o

qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de dezembro de 1961. — **Gabriel de Rezende Passos.** — **Manoel de Medeiros Brito.**

Testemunhas: **Jacy de Oliveira.** — **Moacyr Pereira Mesquita.** (Nº 41.297 — 12-12-61 — Cr\$ 2.703,00).

Térmo Aditivo de convênio celebrado a 24 de novembro do corrente ano, entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Sapão, Estado do Ceará, visando a ampliação e melhoramento do serviço de energia elétrica no referido município, na forma do § 3º do Artigo 18 da Constituição Federal.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia o Doutor Gabriel de Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Governo da União e o Doutor Manoel de Medeiros Brito, por parte da Prefeitura Municipal de Sapão, Estado do Ceará, conforme credencial que exibiu, resolveram firmar o presente **Térmo Aditivo**, a fim de modificar a cláusula 3ª (terceira) do mencionado convênio que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para execução do presente acordo.

§ 1º A contribuição do Governo da União correrá a conta da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 2.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Anexo 4 — Subanexo 4.1.13 — do artigo 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960; 06) Ceará — Subitem 1 — Alínea 1) — Despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das Cidades acima mencionadas em convênio com as respectivas Prefeituras Municipais: Sapão — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Aguas do D. N. P. M., para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S. A., ou em suas agências nos Estados, na forma do artigo 3º da Lei nº 1.439, de 10 de dezembro de 1951.

§ 2 Uma vez registrado o presente **Térmo Aditivo** pelo Tribunal de Contas, a dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) será entregue a servidor público federal estável, de preferência do Ministério

das Minas e Energia a ser designado pelo Ministro ou, se este o determinar, pelo Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente **Térmo Aditivo**, que somente entrará em vigor após o seu registro no Tribunal de Contas da União, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de dezembro de 1961. — **Gabriel de Rezende Passos.** — **Manoel de Medeiros Brito.** — Testemunhas: **Jacy de Oliveira.** — **Moacyr Pereira Mesquita.** (11.298 — 12-12-61 — Cr\$ 2.703,00)

Térmo Aditivo de convênio celebrado a 24 de novembro do corrente ano, entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, visando a ampliação e melhoramento do serviço de energia elétrica no referido município, na forma do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia o Doutor Gabriel de Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Governo da União e o Dr. Manoel de Medeiros Brito, por parte da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, conforme credencial que exibiu, resolveram firmar o presente **Térmo Aditivo**, a fim de modificar a cláusula 3ª (terceira) do mencionado convênio que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para execução do presente acordo.

§ 1º A contribuição do Governo da União correrá a conta da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica. Anexo 4; Subanexo 4.1.13, do artigo 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960; 06) Ceará — Subitem 1 — Alínea 1) Despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das cidades acima mencionadas em convênio com as respectivas Prefeituras Municipais: Santana do Cariri — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de

Aguas do D.N.P.M., para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A., ou em suas agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.439, de 10 de dezembro de 1951.

§ 2º Uma vez registrado o presente **Térmo Aditivo** pelo Tribunal de Contas, a dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) será entregue a servidor público federal estável de preferência do Ministério das Minas e Energia a ser designado pelo Sr. Ministro ou, se este o determinar, pelo Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente **Térmo Aditivo**, que somente entrará em vigor após o seu registro no Tribunal de Contas da União, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de dezembro de 1961. — **Gabriel de Rezende Passos.** — **Manoel de Medeiros Brito.** — Testemunhas: **Jacy de Oliveira.** — **Moacyr Pereira Mesquita.** (Nº 41.299 — 12-12-61 — Cr\$ 2.703,00)

Gabinete do Prefeito

Aitamento ao contrato social da "Sociedade de Transportes de Brasília, Limitada", celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

A Prefeitura do Distrito Federal, regularmente representada pelo seu Prefeito, Embaixador José Sette Câmara Filho, brasileiro, casado, diplomata, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos da autorização que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, representada pelo seu Presidente, Dr. Francisco da Silva Laranjeira Filho, brasileiro, solteiro, médico, também residente e domiciliado nesta Capital, resolvem aditar o contrato de constituição da "Sociedade de Transportes de Brasília, Limitada", assina-

do aos oito de maio do corrente ano, devidamente arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Pósto de Registro do Comércio, em Brasília), sob nº 205, em data de 17 de maio do ano em curso, para o fim de se alterarem as cláusulas e condições do contrato inicial, na forma adiante estabelecida:

Primeira — As cláusulas quarta, nona a que se introduz um parágrafo único, e vigésima terceira do contrato objeto do presente aditamento, passam a ter a seguinte redação:

"Quarta — O capital social será de Cr\$ 505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de cruzeiros), representado por duas quotas, sendo uma no valor de Cr\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), inscrita e integralizada pela Prefeitura do Distrito Federal, na forma do art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e da Lei nº 3.592, de 21 de junho de 1951, despesa prevista na Verba 5.0.00, Consignação 5.1.00 (Participações Financeiras), Subconsignação 5.1.01, empenhada sob número 1 (um) no Departamento das Companhias Subsidiárias, e a outra no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), subscrita pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, que neste ato integraliza a sua".

"Nona — A garantia será exercida pelo Diretor-Superintendente, o qual, nas suas faltas e impedimentos, delegará seus poderes a outro Diretor.

Parágrafo único. O Diretor-Superintendente e quem o substituir, na forma desta cláusula, serão dispensados de caução".

Vigésima Terceira — A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social".

Segunda — São mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado, que, expressa ou implicitamente, não colidam com as alterações do presente aditamento.

Brasília, 12 de dezembro de 1961. — **José Sette Câmara Filho.** — **Francisco da Silva Laranjeira Filho.**

Testemunhas: **Humberto Paulo Antunes.** — **Ulisses Ladeira de Godoy.** (Ofício G.P. nº 64 — da Prefeitura de Brasília).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 363

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Solon Magalhães Viana para exercer a função de Chefe do Serviço de Organização e Controle, símbolo FG-5, da Divisão de Saúde da Comu-

nidade do Departamento de Saúde, da Secretaria Geral de Assistência.

Brasília, 11 de dezembro de 1961. — **José Sette Câmara, Prefeito.**

PORTARIA Nº 364

O Prefeito do Distrito Federal, resolve designar Murillo Ladeira de Godoy para exercer a função de Oficial de Gabinete.

Brasília, 12 de dezembro de 1961. — **José Sette Câmara, Prefeito.**

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Divisão de Material

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
DE MATERIAL

EDITAL

Pelo presente fica citado o Senhor José Pereira Soares, ex-Diretor do Instituto Governador Macedo Soares, para, na forma dos arts. 93, item II e 95, § 2.º da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, apresentar, no prazo de 30 dias, sob pena de revelia, alegações em sua defesa quanto ao que consta do processo do Tribunal de Contas nº 29.939-56 e ofício da queixa Egrégia Corre nº 0-9118 — S. 61, de 20-10-61 (Processo número 8.3.1-56).

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1961. — Maria Hilda Gonçalves, Subst. Chefe da Seção. — Gustavo Henrique Frickmann, Diretor.
Dias: 6 a 15-12-61.

DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA NACIONALCONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA
VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL DURANTE O ANO DE 1962

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional e conforme o disposto na Lei nº 592, de 23 de dezembro de 1948, e no título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na qualidade de Presidente da Comissão, designada pela Portaria número 3-140, de 24 de novembro de 1961, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 27 do mesmo mês e ano, a página nº 10.441, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até as quatorze (14) horas do dia 27 de dezembro de 1961, estarão abertas as inscrições à Concorrência Pública para venda do material inservível durante o ano de 1962, concorrência que se realizará às quatorze horas do dia 28 de dezembro de 1961, obedecidas a legislação em vigor e as condições seguintes:

1ª Condição — Destina-se a presente concorrência a venda do seguinte material, seco ou não e no estado em que encontrar, inclusive quanto à umidade:

- 1) aparas de papel de jornal, de procedência nacional, com ou sem linha d'água;
- 2) aparas de papel de jornal, de procedência nacional, com ou sem linha d'água, impresso;
- 3) aparas de papel de jornal, de procedência estrangeira, com linha d'água, impresso;
- 4) aparas de papel de jornal, de procedência estrangeira, com linha d'água;
- 5) aparas de papel sem linha d'água;
- 6) sabugos e capas de bobinas;
- 7) cartões de Hollerith, inservíveis;
- 8) aparas de cobre e zinco;
- 9) latas de querosene e gasolina, vazias;
- 10) pneus de automóveis, inservíveis;
- 11) tambores de 200 litros, vazios;
- 12) bôrra de metal;
- 13) matrizes de metal, linotipo, inservíveis;
- 14) litros e garrafas, vazios

2ª Condição — Os interessados poderão examinar, diariamente, na Seção do Material do Departamento de Imprensa Nacional, os materiais oferecidos à venda.

3ª Condição — Os interessados deverão apresentar a Comissão, até o dia 26 de dezembro de 1961, das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, exceto aos sábados, na Sala 301, no terceiro pavimento do edifício do Departamento de Imprensa Nacional, requerimento de inscrição dirigido ao Diretor-Geral do mesmo Departamento, instruído com os seguintes documentos:

- a) comprovante de registro da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- b) prova de existência legal, quando se tratar de sociedade anônima ou firma estrangeira;
- c) prova de cumprimento do disposto no art. 362, § 1º do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
- d) prova de quitação com a Fazenda Nacional e com a do Estado da Guanabara, inclusive certidão relativa ao imposto de renda;
- e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.705, de 9 de novembro de 1940);
- f) prova de quitação com o Imposto Sindical;
- g) prova de exercício do voto na última eleição, ou do pagamento da respectiva multa, ou de justificação, devidamente formulada (Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, art. 38, § 1º, C);
- h) contrato social ou declaração de firma individual;
- i) prova de quitação com o Serviço Militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica) — quando estrangeiro, Carteira Modelo nº 19;
- j) prova de idoneidade financeira;
- k) certidão de que cumprem as exigências do art. 13 do Decreto-lei nº 8.044, de 11 de fevereiro de 1946, no caso de interesse na compra de papel com linha d'água;
- l) recibo do depósito de (Cr\$ 30.000,00) trinta mil cruzeiros, feito na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional, para garantia de apresentação de proposta.

4ª Condição — Ficará dispensada da apresentação dos documentos referidos nas alíneas "a" a "l" da condição anterior, conforme dispõe o art. 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 1º de janeiro de 1944, os concorrentes que apresentarem o registro de inscrição fornecido pelo Departamento Federal de Compras, relativo ao ano de 1961.

5ª Condição — Os interessados poderão, desde a data de publicação deste edital, efetuar na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional, o recolhimento da caução de garantia para a proposta.

6ª Condição — As quatorze (14) horas do dia 28 de dezembro de 1961, reunida a Comissão no Gabinete da Divisão de Administração do Departamento de Imprensa Nacional, na Sala 301, no 3º pavimento do edifício do D.I.N., na Avenida Rodrigues Alves, nº 1, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serão recebidas e abertas, na presença dos interessados proponentes, as propostas dos que sejam considerados idôneos e hajam satisfeito o estabelecido na terceira condição deste edital.

7ª Condição — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, todas datadas e assinadas e com todas as folhas rubricadas, sendo a primeira via selada na forma da Lei em envelopes fechados e lacrados nos quais conste explicitamente a identificação do proponente.

8ª Condição — As propostas não poderão conter emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e delas deverá constar a declaração de inteira submissão às condições deste edital.

9ª Condição — Não serão consideradas as propostas que coniverem mais de um preço para o mesmo item.

10ª Condição — Não serão admitidas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas oferecimento de majoração sobre a proposta mais elevada.

11ª Condição — Caberá preferência, no tocante a cada artigo da concorrência, ao concorrente que oferecer preço mais elevado, por mínima que seja a diferença verificada, ressalvado a Comissão o direito de aplicar o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 5.873, de 26 de junho de 1940, quando considerar necessário.

12ª Condição — Para desempate, será adotado o seguinte critério:

- a) entre uma proposta de firma nacional e outra de firma estrangeira, dar-se-á preferência a primeira;
- b) às empresas ou instituições sindicalizadas e assegurada a preferência, em igualdade de condições, de acordo com o disposto no art. 546, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
- c) no caso de persistir o empate, será feita concorrência entre as propostas empatadas e preferida aquela cujo proponente oferecer maior aumento de preço.

13ª Condição — As firmas concorrentes deverão se representar por sócio ou procurador credenciado, do que fará prova no ato da concorrência.

14ª Condição — Os concorrentes cujas propostas tenham sido vencedoras, assinarão, no Departamento de Imprensa Nacional, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data da aprovação da concorrência, os necessários contratos, devendo, neste ato, apresentar os documentos referentes às caucões feitas na Tesouraria do Departamento, cujos valores corresponderão a até vinte (20%) por cento das vendas efetuadas no exercício de 1961, depósitos que garantirão a execução respectiva e sucessiva em vinte e quatro (24) horas dos contratos e que só se liberarão após o inteiro cumprimento deles.

15ª Condição — Se qualquer dos concorrentes preferidos não comparecer para assinar o contrato, no prazo de cinco dias, a partir da data em que houver recebido a notificação, por memorando, perderá a caução de inscrição em favor do Departamento de Imprensa Nacional, e serão convidadas a assinar o contrato, sucessivamente, os demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, sujeitos também a penalidade prevista para o primeiro.

16ª Condição — Os contratos a serem assinados com os vencedores da concorrência incluirão as condições estabelecidas nesse edital.

17ª Condição — Os concorrentes vencedores nos itens 1 a 5, ficarão obrigados a enfardar o material e a retirá-lo, diariamente, no estado em que estiver, sob pena de multa.

18ª Condição — Eleger-se-á, nos contratos, o Foro do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como o do domicílio dos contratantes.

19ª Condição — Não assistirá aos contratantes direito de pleitear da União qualquer indenização, se o Tribunal de Contas negar registro aos contratos.

20ª Condição — Todas as despesas decorrentes da lavratura dos contratos correrão por conta das firmas contratantes.

21ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, se houver justa causa, sem que assista aos concorrentes, por esse motivo direito a qualquer indenização.

22ª Condição — O papel molhado, sem que para isso tenha concorrido a firma contratante, será pago com o desconto de (60%) sessenta por cento sobre o preço oferecido para o papel seco e, integralmente, no caso de responsabilidade da mesma contratante.

23ª Condição — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência.

18ª Condição — Eleger-se-á, nos contratos, o Foro do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como o do domicílio dos contratantes.

19ª Condição — Não assistirá aos contratantes direito de pleitear da União qualquer indenização, se o Tribunal de Contas negar registro aos contratos.

20ª Condição — Todas as despesas decorrentes da lavratura dos contratos correrão por conta das firmas contratantes.

21ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, se houver justa causa, sem que assista aos concorrentes, por esse motivo direito a qualquer indenização.

22ª Condição — O papel molhado, sem que para isso tenha concorrido a firma contratante, será pago com o desconto de (60%) sessenta por cento sobre o preço oferecido para o papel seco e, integralmente, no caso de responsabilidade da mesma contratante.

23ª Condição — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1961. — José Luiz de Araújo Neto, Presidente da Comissão de Concorrência.

Concorrência Pública para venda de
Material Inservível durante o ano de
1962.

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional e conforme o disposto na Lei número 592, de 23 de dezembro de 1948, e no título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na qualidade de Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 03/139, de 24 de novembro de 1961, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 27 do mesmo mês e ano, na página nº 10.441, faço público para conhecimento dos interessados que, a partir desta data, até às 14 horas do dia 27 de dezembro de 1961, estarão abertas as inscrições à Concorrência Pública para venda de material inservível, durante o ano de 1962, concorrência que se realizará às quinze (15) horas do dia 28 de dezembro de 1961, obedecidas a legislação em vigor e as condições seguintes:

1ª Condição — Destina-se a presente concorrência à venda do seguinte material, seco ou não e no estado em que se encontrar, inclusive quanto à umidade:

- 1) aparas de papel de jornal, impresso;
- 2) aparas de papel calandrado com linha d'água;
- 3) sabugos e capas de bobinas;
- 4) bôrra de metal.

2ª Condição — Os interessados poderão examinar, diariamente, na Seção do Material do Departamento de Imprensa Nacional, a Av. Rodrigues Alves, nº 1, no Rio, amostras dos materiais oferecidos à venda.

3ª Condição — Os interessados deverão apresentar a Comissão, até o dia 27 de dezembro de 1961, das 13 às 18 horas, exceto aos sábados, na sala 301, do terceiro pavimento do Edifício do D.I.N., no local já mencionado, requerimento de inscrição dirigido ao Diretor-Geral do mesmo Departamento, instruído com os seguintes documentos:

- a) comprovante de registro da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- b) prova de existência legal, quando se tratar de sociedade anônima ou firma estrangeira;

o) prova de cumprimento do disposto no art. 202, § 1º, do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

d) prova de quitação com a Fazenda Nacional e com a do Estado da Guanabara, inclusive certidão relativa ao imposto de renda;

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940);

f) prova de quitação com o imposto sindical;

g) prova do exercício do voto na última eleição, ou de pagamento da respectiva multa, ou de justificação devidamente formulada (Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, art. 38, § 1º, C);

h) contrato social ou declaração de firma individual;

i) prova de quitação com o Serviço Militar (carteira ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica) — quando estrangeiro, Carteira modelo 19);

j) prova de idoneidade financeira;

k) certidão de que cumprem as exigências do art. 13 do Decreto-lei número 8.644, de 11 de fevereiro de 1946, no caso de interesse na compra de papel com linha d'água;

l) recibo do depósito de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 0.000,00), feito na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional, no Rio de Janeiro, para garantia da apresentação da proposta

4ª Condição — Ficarão dispensadas da apresentação dos documentos referidos nas alíneas "A" a "F" da condição anterior, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto-lei nº 2.041, de 17 de janeiro de 1954, os concorrentes que apresentarem o registro de inscrição fornecido pelo Departamento Federal de Compras, relativo ao ano de 1961.

5ª Condição — Os interessados poderão, desde a data da publicação deste edital, efetuar na Tesouraria do D.I.N., o recolhimento da caução de garantia para a proposta.

6ª Condição — As catorze (14) horas do dia 28 de dezembro de 1961, reunida a Comissão no Gabinete da Divisão de Administração do Departamento de Imprensa Nacional, na sala 301, no 3º pavimento do Edifício do D.I.N., na Av. Rodrigues Alves nº 1, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serão recebidas e abertas, na presença dos interessados ou representantes, as propostas das que serão considerados idôneos e habilitados e a escolha da proposta na terceira condição deste edital.

7ª Condição — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, todas datadas e assinadas e com as folhas rubricadas, sendo a primeira via selada na forma da lei, em invólucros fechados e lacrados nos quais conste, externamente, a identificação do proponente.

8ª Condição — As propostas não poderão conter emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e não deverá constar a declaração de não submissão às condições deste edital.

9ª Condição — Não serão consideradas as propostas que contiverem mais de um preço para o mesmo item.

10ª Condição — Não serão admitidas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o aumento de majoração sobre a proposta mais elevada.

11ª Condição — Caberá preferência, no tocante a cada artigo da concorrência, ao concorrente que oferecer preço mais elevado, por mínima que seja, a diferença verificada, ressalvado à Comissão o direito de aplicar o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 5.873, de 26 de junho de 1949, quando considerar necessário.

12ª Condição — Para desempate, será adotado o seguinte critério:

a) entre uma proposta de firma nacional e outra de firma estrangeira, dar-se-á preferência à primeira;

b) as empresas ou instituições sindicalizadas e asseguradas a preferência, em igualdade de condições, de acordo com o disposto no art. 543, do Decreto-lei nº 5.152, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

c) no caso de persistir o empate, será feita concorrência entre as propostas empatadas e preferida aquela cujo proponente oferecer maior aumento de preço.

13ª Condição — As firmas concorrentes deverão ser representadas por sócio ou procurador credenciado, do que farão prova no ato da concorrência.

14ª Condição — Os concorrentes cujas propostas tenham sido vencedoras, assinarão, no Departamento de Imprensa Nacional, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da aprovação da concorrência, o contrato. Devendo, neste ato, apresentar os documentos referentes às condições feitas na Tesouraria do D.I.N., cujos valores corresponderão a até vinte por cento (20%) das vendas efetuadas no exercício de 1960, deduzidos que se houverem a exceção respectiva e sucessiva em vinte e quatro horas dos contratos e que só se liberarão após o inteiro cumprimento deles.

15ª Condição — Se qualquer dos concorrentes preferidos não comparecer para assinar o contrato no prazo de cinco (5) dias, contados da data em que houver recebido a notificação por memorando, perderá a caução em favor do Departamento de Imprensa Nacional e serão convocados a assinar o contrato sucessivamente os demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, sujeitos também a penalidade prevista para o primeiro.

16ª Condição — Os contratos e serem assinados com os vencedores da concorrência incluirão as condições estabelecidas nesse edital;

17ª Condição — Os concorrentes vencedores nos itens 1 e 2, respectivamente, provas de papel de jornal impresso e provas de papel calandrado com linha d'água, ficarão obrigados a entregar o material e a retirá-lo, imediatamente, no estado em que estiver, sob pena de multa.

18ª Condição — Eleger-se-á, nos contratos, o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, como o do domicílio dos contratantes.

19ª Condição — Não assistirá aos contratantes direito de pleitear da União qualquer indenização se o Tribunal de Contas negar registro aos contratos.

20ª Condição — Todas as despesas decorrentes da lavratura dos contratos correrão por conta das firmas contratantes.

21ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, se houver justa causa, sem que assista aos concorrentes, por esse motivo, direito a qualquer indenização.

22ª Condição — O papel molhado, sem que para isso tenha concorrido a firma contratante, será pago com o desconto de setenta por cento (70%) sobre o preço oferecido para o papel seco e, integralmente, no caso de responsabilidade da mesma contratante.

23ª Condição — O material de que trata a presente concorrência se encontra no Edifício do D.I.N., em Brasília, cabendo à firma vencedora retirá-lo de lá.

24ª Condição — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1961. — José Luiz de Araújo Neto, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA GUERRA
Departamento de Provisão Geral
Diretoria Geral do Material Bélico

Acha-se publicado, às páginas 10.576-7 do Diário Oficial do dia 30-11-61 o Edital de Concorrência número 1-62, da Diretoria Geral de Material Bélico cuja concorrência deverá ser realizada em 15 de janeiro de 1962.

Em complemento ao Edital de Concorrência nº 1-62, a Diretoria Geral de Material Bélico faz saber às firmas interessadas que, de acordo com o Art. 86, da Portaria nº 63-55 os adjudicatários dos fornecimentos caucionarão, dentro do prazo de cinco dias, contado da data em que tiverem sido notificados para isso, a importância de 10% sobre a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e mais 5% sobre o que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o montante de cada pedido. Tratando-se de ajuste feito em quantidades determinadas, a caução será relativa ao valor do fornecimento, mesmo nos casos em que as aplicações corram à conta de créditos extraordinários ou especiais.

Dias 12, 13 e 14-12-1961

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho da Política Aduaneira
EDITAL Nº 181

De acordo com a letra "d" do artigo 50 do Decreto-lei nº 303, de 24 de fevereiro de 1933, torna público que Indústrias Farmacêuticas Pontoura-Wyeth S.A., estabelecida à rua Cacetano Pinto nº 129, São Paulo, Estado de São Paulo, pelo processo nº 287.578-61 — (S.R.S. 5.024-61), solicita registro de similar para os seguintes produtos de sua fabricação:

"Estréptomomicina e Dihidrostreptomomicina"

Qualquer contestação ao pretendido registro, deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1.308), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1961. — Olo Ferreira Neves, Secretário Executivo.

Dias 12-13 e 14-12-61.
(Nº 43.716 — 6-12-61 — Cr\$ 3.360,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica o Sr. Gelcides Zanoni, ex-servidor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná, intimado a comparecer na Seção de Pessoal da mesma Diretoria dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, afim de providenciar o recolhimento da importância total de Cr\$ 1.900,00

(hum mil e novecentos cruzeiros), correspondente ao extrativo do Reembolso Postal nº 331.367, postado na D.R. de São Paulo e de tinado a Faxinal — PR. Processo nº 1.147-57. — Stella Licheski, Chefe de Pessoal.

Dias 12-13 e 14-12-61.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica a Sta. Raquel Gonçalves, ex-servidora da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná, intimada a comparecer na Seção de Pessoal da mesma Diretoria dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, afim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$.. 304,80 (trezentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao extrativo do registro nº 1.009, postado no Correio de Jandaia do Sul e endereçado ao Correio de Bacacheri, nesta Cidade. — Stella Licheski, Chefe do Pessoal.

Dias 12-13 e 14-12-61.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Pede-se a atenção para o edital de concorrência pública nº 25, publicado no Diário Oficial de 5 do corrente, às páginas 10.724 a 10.726, para fornecimento de alimentação preparada aos Institutos Benjamin Constant e Nacional de Educação de Surdos e ao Colégio Pedro II (Internato).

(Dias: 13, 15 e 18-12-61).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Geral de Administração
Serviço de Fiscalização de Rendas

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas da Divisão de Tributação da Prefeitura do Distrito Federal, notifica a firma Condições Ghana Limitada, que deverá comparecer à Divisão de Tributação do P.D.F. — 6º andar do Edifício Ministerial nº 1 — e apresentar seus livros fiscais, no prazo de 1º (dez) dias.

A falta de atendimento da presente notificação, dará ensejo à lavratura do Auto de Infração, na forma do artigo 312, § 2º, item "b", da Lei nº 89 de 23 de dezembro de 1947.

Brasília, 12 de dezembro de 1961. — Luiz C. Boaventura Neres, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal.

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR
COMUNICADO Nº 139

A Carteira de Comércio Exterior torna público que, em virtude de não haverem apresentado em tempo hábil a declaração de estoques de fertilizantes, inseticidas e semelhantes exigida pelo Decreto nº 50.363, de 20-3-61 (apesar de a isso intimadas), estão impedidas de efetuar operações no ramo de importação, nos termos do artigo 8º do referido Decreto, as seguintes empresas:

a) Agro Importadora Lavoril Ltda. — Rua Quintino Bocaiuva, 231, 3º andar, sala 31 — São Paulo (SP);

b) Armando Teixeira Correia — Avenida 28 de Setembro, 64 — Rio de Janeiro (GB);

c) Brasileira de Vinhos S. A. — Rua Siqueira Campos, 810 — Pórtico Alegre (RS);

d) Comércio e Indústria Hugo Simões do Brasil Ltda. — Praça Antônio Prado, 23, 2º andar — São Paulo (SP);

e) Cooperativa Tríticola de Passo Fundo Ltda. — Passo Fundo (RS);

f) Importadora e Exportadora Mercantil Vespereira Ltda. — Avenida Rio Branco, 108, salas 111-3 — Rio de Janeiro (GB);

g) Importadora e Exportadora Navik Ltda. — Avenida Liberdade, 65, 4º andar — São Paulo (SP);

h) Indústria Açucareira Antônio Martins Albuquerque S. A. — Rua da Assembléia, 67, sala 11-3 — Recife (PE);

i) Sociedade Agrícola Engenho Liberdade Ltda. — Escada (PE);

j) Sulça Mineira Ind. Com. e Metais Ltda. — Avenida Rio Branco, 52 — gr. 805 — Rio de Janeiro (GB);

l) Indústria de Adubos e Inseticidas para Lavoura Miguel Adri S. A. — Rua 15 de Novembro, 200, 19º andar — São Paulo (SP);

m) Miguel Adri — Rua 15 de Novembro, 200, 19º andar — São Paulo (SP).

A presente restrição começará a vigorar na data da publicação deste Comunicado no Diário Oficial da União e não atinge importações anteriormente autorizadas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1961. — Antonio Arnaldo Gomes Teixeira, Diretor. — Arnaldo Walter Blank, Gerente.

Creditos a Receber	263.487.131,50
Bens Patrimoniais	47.131.997,60
Banco do Brasil S.A. — C/Corrente	7.224.794,70
Devedores e Credores Diversos	400.957,60
Despesas de Notas	39.413.149,50
Despesas Gerais	13.393.351,80
Banco do Brasil S.A. — C/Cobrança	18.716.998,60
Valores em Garantia	2,00
Depositários de Valores Diversos	9.274.538,50
130.605.680.997,70	

PASSIVO

Tesouro Nacional	126.200.840.000,00
Superintendência da Moeda e do Crédito	27.934.900,50
Fundo de Reserva	2.334.437.852,50
Provisão para Despesas de Notas	961.314.309,70
Redescontos	934.463.006,11
Juros	65.589.072,11
Receitas a Realizar	52.733.956,11
Ressarcimento de Créditos Compensados	376.361,61
Títulos em Cobrança	18.880.846,10
Depositantes de Valores em Garantia	2,00
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.274.538,51
130.605.680.997,70	

Brasília, 19 de agosto de 1961. — Júlio de Souza Avellar, Diretor. — Joubert de Almeida Drumond, Gerente. — Oscar da Fonseca Neves, Contador — Reg. C.R.C.D.F. nº 16.714.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1961

ATIVO

Títulos Redescontados	153.465.287.627,80
Títulos Redescontados — Lei 3.253	1.830.244.025,00
Títulos Redescontados — Dec. 29.536	8.203.259.351,00
Títulos de Responsabilidade de Estabelecimentos em Regime Especial	324.524.220,60
Creditos a Receber	263.487.131,50
Bens Patrimoniais	47.131.997,60
Banco do Brasil S.A. — C/Corrente	7.361.181,60
Devedores e Credores Diversos	4.528.125,50
Despesas de Notas	71.819.156,50
Despesas Gerais	19.529.974,40
Banco do Brasil S.A. — C-cobrança	18.702.001,60
Valores em Garantia	2,00
Depositários de Valores Diversos	9.274.538,50
164.265.549.333,80	

PASSIVO

Tesouro Nacional	126.200.840.000,00
Superintendência da Moeda e do Crédito	27.934.900,50
Fundo de Reserva	2.334.437.852,50
Provisão para Despesas de Notas	961.314.309,70
Redescontos	1.083.195.058,80
Juros	72.631.504,20
Receitas a Realizar	57.150.504,00
Ressarcimento de Créditos Compensados	456.439,60
Títulos em Cobrança	18.702.001,61
Depositantes de Valores em Garantia	2,00
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.274.538,50
164.265.549.333,80	

Brasília, 31 de agosto de 1961. — Júlio de Souza Avellar, Diretor. — Joubert de Almeida Drumond, Gerente. — Oscar da Fonseca Neves, Contador — Reg. C.R.C.D.F. nº 16.714.

CORPORACAO DE CREDITO E FINANCIAMENTO S.A. (CCF)

Retificação

Na certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 28

de novembro de 1961, página 10.514, Onde se lê: Cooperação — leia-se: Corporação.

Na 2ª linha: Onde se lê: requerimento; leia-se: requerido.

Na 3ª linha: Onde se lê: Cooperação; leia-se: Corporação.

SOCIEDADES

LANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 5 DE AGOSTO DE 1961

ATIVO

Títulos Redescontados	122.411.128.621,20
Títulos Redescontados — Lei 3.253	280.271.848,00
Títulos Redescontados — Dec. 29.536	4.530.739.715,20
Títulos de Responsabilidade de Estabelecimentos em Regime Especial	357.043.496,80
Creditos a Receber	263.918.354,00
Bens Patrimoniais	47.131.997,60
Banco do Brasil S.A. — C/Corrente	2.535.365,10
Devedores e Credores Diversos	369.368,60
Despesas de Notas	17.624.500,00
Despesas Gerais	12.324.400,30
Banco do Brasil S.A. — C/Cobrança	18.880.846,10
Valores em Garantia	2,00
Depositários de Valores Diversos	9.274.538,50
127.961.743.553,30	

PASSIVO

Tesouro Nacional	123.700.840.000,00
Superintendência da Moeda e do Crédito	27.934.900,50
Fundo de Reserva	1.334.437.852,50
Provisão para Despesas de Notas	961.314.309,70
Redescontos	805.145.362,31
Juros	52.185.918,80
Receitas a Realizar	51.633.126,80
Ressarcimento de Créditos Compensados	96.696,60
Títulos em Cobrança	18.880.846,10
Depositantes de Valores em Garantia	2,00
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.274.538,50
127.961.743.553,30	

Brasília, 5 de agosto de 1961. — Júlio de Souza Avellar, Diretor. — Joubert de Almeida Drumond, Gerente. — Oscar da Fonseca Neves, Contador — Reg. C.R.C.D.F. nº 16.714.

BALANCETE EM 19 DE AGOSTO DE 1961

ATIVO

Títulos Redescontados	125.916.329.134,40
Títulos Redescontados — Lei 3.253	326.751.868,00
Títulos Redescontados — Dec. 29.536	3.607.232.280,10
Títulos de Responsabilidade de Estabelecimentos em Regime Especial	356.324.793,40

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

UNIAO CATOLICA DOS SERVIDORES DO ESTADO — "UCASE"

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e finalidade

Art. 1.º A União Católica dos Servidores do Estado, também denominada "UCASE", é uma sociedade civil, de âmbito nacional, fundada em Brasília aos 9 de julho de 1961, tem como sede e foro jurídico o Distrito Federal e duração ilimitada.

Art. 2.º A "UCASE" tem por finalidade congregar os servidores públicos católicos — federais, estaduais, municipais, autárquicos e paraestatais — em torno do ideal cristão de bem servir à Igreja, à classe e à Pátria.

Parágrafo único. Para alcançar as suas finalidades a "UCASE" deverá:

- zelar pela moralidade do serviço público;
- promover reivindicações de interesse dos servidores públicos, quando justas e legais;
- realizar congressos, semanas de estudos, conferências e divulgar a boa imprensa;
- prestar aos associados e suas famílias assistência religiosa, médica, jurídica, dentária, social e hospitalar;
- ministrar aos sócios e suas famílias divertimentos lícitos tais como passeios recreativos, excursões culturais, jogos, etc.;
- incentivar o escotismo católico e associação das bandeirantes para filhas dos associados em todo o território nacional;
- organizar bibliotecas e cursos de formação cívico-religiosa.

CAPÍTULO II

Da diretoria

Art. 3.º A Diretoria Nacional da "UCASE" será assim constituída: 1) Presidente; 2) Vice-Presidentes; 1) Secretário-Geral; 1) Primeiro-Secretário; 1) Segundo-Secretário; 1) Tesoureiro-Geral; 1) Primeiro-Tesoureiro; 1) Segundo-Tesoureiro; 1) Coordenador-Geral; 3) Coordenadores Federais.

Art. 4.º São deveres do Presidente:

- superintender os trabalhos da Sociedade;
- representar e responder em Juízo, em ações em que a Sociedade for parte ou assistente;
- aplicar penas disciplinares, conforme os regulamentos;
- autorizar, por escrito, o pagamento das despesas a serem efetuadas pela Tesouraria, bem como assim com o Tesoureiro cheques, ordem de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades sociais.

Art. 5.º Ao Primeiro Vice-Presidente compete assistir o Presidente e substituí-lo nas ausências eventuais, impedimentos ou faltas.

Art. 6.º São deveres do Secretário-Geral:

- assumir a Presidência na falta dos respectivos titulares;
- organizar e dirigir a Secretaria;
- redigir e assinar juntamente com o Presidente, a correspondência da Sociedade, bem como o livro de atas das reuniões;
- trabalhar de comum acordo com o Coordenador-Geral com os Diretores dos demais departamentos da "UCASE" no que respeita à propaganda e difusão dos princípios espousados nos presentes Estatutos.

Art. 7.º Ao Primeiro-Secretário compete auxiliar o Secretário-Geral e substituí-lo nas suas ausências eventuais, impedimentos ou faltas.

Art. 8.º Ao Segundo-Secretário compete auxiliar o Secretário-Geral e assumir a Secretaria no impedimento ou falta daquele e do Primeiro-Secretário.

Art. 9.º São deveres do Tesoureiro-Geral:

- organizar e dirigir a Tesouraria e a respectiva escrituração contábil;
- ter sob a sua guarda ou em Banco dinheiro e valores da "UCASE";
- atender às requisições de verba feitas pelo Presidente, quando devidamente justificadas;
- assinar com o Presidente cheques e ordem de pagamento;
- apresentar à Diretoria o balancete mensal do Caixa acompanhado da demonstração da Receita e Despesa.

Art. 10. Ao Primeiro-Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro-Geral, substituí-lo nas ausências eventuais, impedimentos ou falta.

Art. 11. Ao Segundo-Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro-Geral e assumir a Tesouraria, no impedimento ou falta daquele e do Segundo-Tesoureiro.

Art. 12. Ao Coordenador-Geral compete:

- coordenar e manter vivo o espírito associativo da "UCASE";
 - apresentar pareceres ao Presidente, sobre o que julgar de melhor para o progresso da Sociedade;
 - esforçar-se, em harmonia com a Secretaria, para que a Sociedade tenha um perfeito serviço publicitário.
- Art. 13. Aos primeiro, segundo e terceiro coordenadores federais compete auxiliar o Coordenador-Geral e substituí-lo pela ordem, em suas ausências, impedimentos ou faltas.

CAPÍTULO III

Dos associados

Art. 14. São considerados sócios da "UCASE" todos os servidores públicos federais, estaduais, municipais, autárquicos e paraestatais, nela admitidos, desde que estejam de acordo com estes Estatutos.

Art. 15. Haverá cinco categorias de sócios; assim discriminados: a) sócios do Grande Conselho de Honra — personalidades de reconhecido mérito moral e intelectual e que tenham prestado grandes e relevantes serviços à causa de Deus, da Pátria, da Humanidade e da Classe, de acordo com o Regimento Interno; b) sócios-fundadores — os que participaram da primeira ou segunda Assembléias Gerais e assinaram a respectiva ata; c) sócios-efetivos — os que contribuírem com a quantia mensal estabelecida pela Diretoria; d) sócios-cooperadores aqueles que concorrerem financeiramente para a manutenção da Sociedade, de acordo com a importância mínima fixada pela Diretoria; e) sócios-beneméritos — os que, a juízo da Diretoria, tenham prestado trabalhos honrosos ou feito doações valiosas à "UCASE".

§ 1.º Os sócios-efetivos e os cooperadores serão admitidos mediante proposta assinada e apresentada por dois sócios de qualquer categoria.

§ 2.º Os sócios das demais categorias só serão admitidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta justificada da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio social

Art. 16. O patrimônio da UCASE será constituído pelos bens móveis e imóveis que lhe pertencem ou lhe venham a pertencer, decorrentes de contribuições sociais, donativos e subvenções que conseguir.

Art. 17. No caso de dissolução da "UCASE" o seu patrimônio, pagas as dívidas existentes, será doado a instituições religiosas a critério da assembléia geral extraordinária convocada para esse fim.

Disposições gerais

Art. 18. A "UCASE" terá regulamentos próprios para os diferentes órgãos e departamentos.

Art. 19. As sessões da "UCASE" nos Estados, Municípios e Territórios obedecerão à orientação traçada pela Direção Nacional.

Art. 20. A "UCASE" terá distintivo próprio e adotará oficialmente as cores azul-real e branco.

Art. 21. A bandeira da UCASE" compor-se-á de duas faixas azul e branca em sentido horizontal destacando-se, na parte superior branca, uma cruz preta sobre a sigla UCASE.

Art. 22. A "UCASE" adotará a seguinte máxima: "Tupo Pela Glória de Deus, Grandeza da Pátria e Unidade da Classe".

Art. 23. Os atuais membros dos poderes sociais aclamados a 9 de julho e a 22 de outubro de 1961, transmittirão o mandato em dezembro de 1961, observando-se os regulamentos sociais e Regimento Interno.

Art. 24. Estes Estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte, por determinação de Assembléia Geral, na conformidade do Regimento Interno.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da "UCASE", de acordo com o Regimento Interno e, subsidiariamente, com a legislação do País, com os usos e costumes adaptáveis ao meio.

Aprovados em Assembléia Geral de 22 de outubro de 1961. — (Assinatura ilegível) — Presidente da UCASE. (N.º 41.184 — 7-12-61 — Cr\$ 5.967,00).

ATA DA ORGANIZAÇÃO DA "FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS CANDANGOS DE FÁTIMA"

No dia 13 de novembro de 1959, reuniram-se várias senhoras de Brasília, convidadas por Frei Demétrio de Encantado para debaterem assuntos de assistência social. O local escolhido para reuniões foi a Cantina do IPASE, gentilmente cedida. Nessa reunião foi assentado que a associação assistencial das senhoras teria o nome de Associação das Mensageiras de Fátima, obedecendo aos estatutos da "Fundação Assistencial dos Candangos de Fátima", de que faria parte no setor assistencial. Entre as resoluções tomadas, destacam-se: 1º) Ficam encarregadas várias senhoras para organizarem os Estatutos sob a orientação de Frei Demétrio; 2º) Na Cantina do IPASE será realizada uma festa para levantar fundos necessários ao primeiro trabalho que seria um "dispensário" de Fátima, com a imediata finalidade de serem atendidas famílias desamparadas de operários; 3º) As senhoras presentes se comprometem levar avante uma campanha de auxílio pró construção de um salão onde funcionará o "dispensário"; 4º) O dinheiro arrecadado será depositado em Banco para saldar as despesas decorrentes da construção. O orientador, Frei Demétrio, agradeceu a presença das senhoras, fazendo votos de muitas bênçãos de Fátima para todas as futuras colaboradoras. Em caráter de secretário de emergência, lavrei a presente ata, Frei Demétrio de Encantado. — Entre as senhoras presentes, assinaram a ata: Aida Versiani Cintra — Maria Divina Resende de Borja — Maura Pereira Porto — Lourdes Tavares Sobral — Aurora da Cruz Bubeneck — Yone Tavares Sobral — Adize Cardoso de Miranda — Elza de Almeida — Maria M. de Oliveira Mendes — Ana Pessoa Mendes — Nícia Pinto

Hecker — Anita Porto Martins — Sônia Prado dos Anjos — Francisca M. Gadelha — Sebastiana Gomes Sousa — Zely Alves dos Santos Laires. — Brasília, 13 de novembro de 1959. — Frei Amadeu de Carias, Presidente.

ATA DA ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA DA "FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS CANDANGOS DE FÁTIMA"

No dia 4 (quatro) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede da "Fundação Assistencial dos Candangos de Fátima", situada na W-4, Conjunto Paroquial de Fátima, reuniram-se os membros da mesma. Nessa ocasião foram tratados diversos assuntos de interesse da entidade, figurando na pauta como principal a nomeação do novo Tesoureiro, cargo vago pela transferência do Sr. Francisco Gréselle. Para ocupar este cargo foi nomeado o Sr. Avelino Rossetti, nomeação feita pelo próprio Presidente, Frei Amadeu de Carias, com aceitação unânime dos membros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelo Presidente. Eu, João Durante, Secretário, lavrei a presente ata, que será assinada pela Diretoria. Brasília, 4 de setembro de 1961. — João Durante, Secretário — Frei Amadeu de Carias, Presidente — Avelino Rossetti, Tesoureiro.

(N.º 41.226 — 11-12-61 — Cr\$ 2.703,00)

CLUBE DE REGATAS GUARA

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Na conformidade do disposto no artigo 19.º dos Estatutos e por solicitação do Conselho Deliberativo, convoco, para o próximo dia 19 (dezenove), às 20,30 horas, em primeira convocação e às 21 horas em segunda, uma Assembléia Geral Extraordinária para aprovação de reforma e revisão dos Estatutos. — Sully Alves de Souza — Presidente.

(N.º 41.218 — Dias: 12, 13 e 14 — 11-12-61 — Cr\$ 1.224,00).

CENTRO ESPÍRITA "ADOLFO BEZERRA DE MENEZES"

Extrato de Estatuto

Fundado na Cidade Satélite de Sobradinho, no Distrito Federal, onde tem a sua sede e foro, por tempo indeterminado, com o seu fundo Social e construir-se e com ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, o Centro Espírita "Adolfo Bezerra de Menezes", tem por fim o estudo do Espiritismo e a propaganda de seus ensinamentos, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada. O Centro será administrado por uma Diretoria composta de um presidente, que será o representante em Juízo e fora dele, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário e tesoureiro. Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judicial, o patrimônio social passará à instituição que a Federação Espírita Brasileira indicar, se nenhuma estiver sido indicada. Os estatutos poderão ser alterados, modificados ou reformados a qualquer tempo, por sua Assembléia Geral, menos quanto aos parágrafos do artigo 1º e quanto ao artigo 37º. Os fundadores e a Diretoria atual constam em apenso ao Estatuto.

Sobradinho, 11 de dezembro de 1961. — Izeti de Freitas Fonseca, Presidente.

(N.º 41.280 — 12-12-61 — Cr\$ 1.122,00)

COMPANHIA TELEFONICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

São convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia vinte e um do corrente mês de dezembro, às doze horas, na sede social, nesta Capital, provisoriamente instalada na Av. W-2, Q. 10, L. 16-B, para o fim único de deliberar sobre uma proposta da Diretoria quanto ao aumento do capital e decorrente modificação estatutária. Os acionistas proprietários de ações ao portador, que quiserem participar da assembleia, deverão depositar as respectivas cautelas no escritório principal da Companhia, à rua Goiás s-nº, em Belo Horizonte, ou em qualquer estabelecimento bancário, até o dia dezoito deste mês. Ficam suspensas, até o décimo dia imediato ao da realização da assembleia, as transferências ou a conversão de ações ou o desdobramento de cautelas. Brasília, 11 de dezembro de 1961. — **Luis Carlos de Portilho**, diretor-secretário.

(Nº 41.236 — Dias: 12, 13 e 14 — 11-12-1961 — Cr\$ 2.550,00).

SINDICATO DAS EMPRESAS TELEFONICAS DO ESTADO DA GUANABARA**Edital-Publicidade de Chapa**

De acordo com o disposto na alínea b, do art. 6º, das Instruções Anexas à Portaria nº 146, de 18 de outubro de 1957, faço saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que a chapa registrada, concorrentes às eleições para os órgãos de administração-biênio 1962-1963, a serem realizadas, nos dias 13, 14, 15, 16 e 18 de dezembro de 1961, neste

Sindicato, foi o seguinte: **Chapa única para a Diretoria:** Alberto Woods Soares Diretor da Cia. Energia Elétrica Itabrito, matrícula social número 10; Waldemar Pires de Lima, Diretor da Cia. Telefônica do Espírito Santo, matrícula social nº 23; Johannes Widauer, Diretor da Empresa Telefônica de Nova Friburgo S. A., matrícula social nº 5; **Para Suplente da Diretoria:** Herval de Azevedo Mendes, Diretor da Cia. Telefônica Leste de Minas Gerais, matrícula social nº 28; Herval Lopes, Diretor da Cia. Telefônica de Valença, matrícula social nº 7; Maria Aparecida Brandão de Oliveira, Diretor da Empresa Telefônica de Caldas e Andradas, matrícula social nº 24.

Para o Conselho Fiscal: Pedro Renault Castanheira, Diretor da Cia. Telefônica de Minas Gerais, matrícula social nº 27; General Landry Sales Gonçalves, Diretor da Cia. Telefônica Brasileira, matrícula social número 1; Odilon Pereira de Andrade, Diretor da Cia. Telefônica de Juiz de Fora, matrícula social nº 4. **Para Suplentes do Conselho Fiscal:** Jonas Esteves Marques, Diretor da Cia. Carangolense de Telefones, matrícula social nº 33; Mario Aforso Borges, Diretor da Telefônica de Sacramento, S. A., matrícula social nº 30; José Felício da Fonseca, Diretor da Cia. Telefônica Pontenovense, matrícula social nº 32. Outrossim, de conformidade com o § 1º do art. 7º, das referidas Instruções, fica aberto o prazo de 5 dias para impugnação dos candidatos registrados.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1961. — **Alberto Woods Soares**, Presidente.

(Nº 43.514 — 5-12-61 — Cr\$ 1.632,00).

EDITAL

Francisco Paixão, filho de Mizael Elias da Paixão e Ana Jesuira dos Reis, nascido em Campanha, Minas Gerais, a 16 de outubro de 1953, Cirurgião-Dentista, diplomado pela Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, M. Gerais, em 27 de março de 1954, faz público que a primeira via de seu diploma registrada sob o número 373, na Secretaria da citada Escola, se encontra desaparecida.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 1961. — **Francisco Paixão**.

Dias: 5, 7 e 11-12-61.

(Nº 41.033 — 4-12-61 — Cr\$ 1.530,00)

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os sócios quotistas da TETO — DECORAÇÕES E UTILIDADES LTDA., para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Super Quadra 306, lojas 29-30 no dia 14 de dezembro de 1961, às 14 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

1º) — Transformação do tipo jurídico da sociedade, de limitada em anônima;
2º) — Aprovação dos estatutos sociais e subscrição do capital;
3º) — Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, com a fixação dos respectivos honorários.

Brasília, 4 de dezembro de 1961. — **Claude Simon Netter**, Sócio-Gerente. Publicar nos dias: 7-8-9 de dezembro de 1961.

Dias R-7-11 e 12-12-61.

(Nº 41.099 — 6-12-61 — Cr\$ 1.785,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Livia Silva Costa, nascida em 13 de maio de 1931, brasileira, casada, farmacêutica, diplomada pela Faculdade de Farmácia da Universidade da Bahia, em dezembro de 1952, residente na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, comunica pela presente o extravio do seu diploma de farmacêutica, e pede seja publicado no *Diário Oficial* da República, para efeito de requerer uma segunda via.

P. deferimento.

Jaguaquara, 20 de maio de 1961. — **Livia Silva Costa**.

Dias R-7-11 e 12-12-61.

(Nº 41.129 — 6-12-61 — Cr\$ 1.621,80)

AVISO

Miracração e Transportadora Spar Ltda. sediada no município de Maricá no Estado do Rio de Janeiro por meio do presente aviso, comunica a exclusão do Imposto da Renda Imobiliária do Estado do Rio de Janeiro, que foram extraviados os recibos números 0.417 e 0.465 ambos datados de 3 de outubro de 1956, referente ao adicional de Cr\$ 4.690,16 e Cr\$ 31.267,60 correspondente ao recolhimento indevido de lucro imobiliário, feito pela Coletoria Federal de Maricá no Estado do Rio de Janeiro. O referido aviso é formulado de acordo com o art. 202 do Código de Contabilidade Pública para que produza os efeitos legais de direito.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1961. — **Octacílio Assumpção de Oliveira**.

(Nº 43.083 — 29-11-61 — Cr\$ 816,00).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	50,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	I	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00